



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

**Comunicado CMESO nº 06/2018,
de 31 de outubro de 2018**

Assunto: Consulta CMESO 01/2018

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), órgão deliberativo, normativo e consultivo em matérias que se referem ao Sistema Municipal de Ensino, conforme deliberado em sua 512ª reunião ordinária realizada em 19/09/2018, faz saber que encontra-se aberta a Consulta CMESO 01/2018 que tem por objetivo levantar informações sobre a utilização de material didático pelas instituições educacionais.

Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Presidente do CMESO



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

ANEXO I

CONSULTA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO “MATERIAL DIDÁTICO UTILIZADO PELA ESCOLA”

I - DO OBJETIVO

A consulta tem por objetivo o levantamento de informações sobre a utilização de material didático pela instituição educacional.

II - DO PÚBLICO-ALVO

Constitui-se público-alvo da consulta, **exclusivamente**, os **docentes efetivos** (estatutários) e **contratados** (celetistas) atuando na instituição educacional à época de sua realização, os membros da **equipe gestora** e os integrantes do **Conselho de Escola**.

III - DA FINALIDADE

A consulta tem a finalidade de abrir um canal de comunicação com as instituições educacionais da rede municipal de ensino para coleta de informações sobre a utilização de recursos didáticos no processo de ensino-aprendizagem, em particular, dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), para subsidiar o Conselho Municipal de Educação em suas discussões e tomadas de decisão no que se refere aos encaminhamentos atinentes ao tema em questão.

IV - DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

A consulta será realizada no período de **31/10/2018 a 23/11/2018**

V - DA FORMA DE REALIZAÇÃO

A consulta será realizada mediante questionário a ser respondido pelo público-alvo (Anexo II), sob a coordenação da equipe gestora em parceria com o Conselho de Escola, conforme procedimentos aqui descritos.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

A equipe gestora da instituição educacional deverá observar os seguintes procedimentos para realização da consulta:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

1. Organizar dia, hora e local de reuniões dos docentes e do Conselho de Escola para discussão sobre as questões da consulta. Sugere-se a utilização da Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) coletiva, por tratar-se de momento em que todos os docentes estão reunidos;
2. Convocar antecipadamente o Conselho de Escola nos termos regimentais para esta discussão;
3. Providenciar a impressão do formulário da consulta, da ata e da lista de presença (modelos anexos);
4. No dia da discussão realizar a leitura do Ofício CMESO nº99/2018, esclarecendo aos presentes a finalidade desta consulta e a metodologia adotada. Solicitar a assinatura na lista de presença (Anexo IV);
5. Realizar a discussão coletiva sobre as questões da consulta, registrando as respostas no formulário impresso (Anexo II), com lavratura de ata circunstanciada (Anexo III) contendo a assinatura dos presentes.
6. Realizar, dentro do período da consulta, o registro das respostas da equipe escolar no link para resposta eletrônica (abaixo), anexando cópia digitalizada do formulário impresso e da ata circunstanciada;
7. Dar publicidade da consulta, afixando-se cópia do formulário impresso devidamente respondido, acompanhado da respectiva ata, no quadro de avisos da escola.
8. Arquivar os impressos originais em livro ata de HTP, e cópias no livro ata das reuniões do Conselho de Escola.

VII - DA ESTRUTURA DO QUESTIONÁRIO

O questionário é composto de 3 (três) Blocos:

- **Bloco 1:** Questões objetivas a serem respondidas pela equipe escolar e Conselho de Escola, cujas respostas devem refletir o posicionamento coletivo.
- **Bloco 2:** Questões objetivas a serem respondidas pelos docentes, cujas respostas devem contemplar individualmente o posicionamento de cada professor/professora. **Neste caso, deve-se computar cada voto, inserindo nas lacunas a quantidade para cada resposta.**
- **Bloco 3:** Questão dissertativa a ser respondida pela equipe escolar e Conselho de Escola, devendo refletir o posicionamento coletivo.

VIII - DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ONLINE

O diretor da escola ou outro membro da equipe gestora por ele designado deverá acessar o link disponível em: <http://www.cmeso.org/consulta-cmeso-01-2018> no período previsto e realizar o registro das respostas constantes no formulário impresso, anexando cópia digitalizada deste e da ata da reunião em que se procedeu à consulta.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

O responsável pelo preenchimento do Google Formulários deverá inserir todas as informações solicitadas referentes aos seus dados, da instituição educacional e do diretor da escola, bem como atentar-se à transposição das respostas constantes no formulário impresso.

IX - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA

Os resultados da consulta serão publicados na página do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba: <http://www.cmeso.org> e no Jornal Município de Sorocaba.

X - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas e esclarecimentos acerca desta Consulta poderão ser dirigidos pelo diretor da escola ao Presidente do Conselho Municipal de Educação Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões, por meio do e-mail: presidente@cmeso.org, colocando-se no Assunto: "Consulta material didático utilizado pela escola".

Sorocaba, SP, 31 de outubro de 2018.

Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Presidente do CMESO



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

ANEXO II

CONSULTA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO
“MATERIAL DIDÁTICO UTILIZADO PELA ESCOLA”

Este questionário tem 5 partes:

Parte I - Identificação da Escola e responsável pelas informações

Parte II - Questões (Bloco 1/3)

Parte III - Questões (Bloco 2/3)

Parte IV - Comentários (Bloco 3/3)

Parte V - Upload do formulário e ata assinados (*)

(*) OBS: Antes de iniciar o processo, esteja de posse do formulário rubricado pelos presentes e ata assinada, ambos escaneados em formato PDF ou imagem!!)

PARTE I

Identificação da Escola

Identificação da Unidade Escolar:

Código INEP:

Endereço: _____

Bairro: _____ Município:

Telefone: _____ E-mail da escola:

Nome do Diretor:

RG: _____ Matrícula:



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

E-mail _____ do _____ diretor:

Quanto(a)s _____ professore(a)s _____ (estatutários/CLT) _____ tem _____ essa _____ escola?

Ao _____ total, _____ quantas _____ pessoas _____ participaram _____ desta _____ consulta?

Responsável pelo preenchimento deste link:

Quem foi o responsável pelo preenchimento deste link (nome completo)? _____

Cargo: _____ RG: _____ Matrícula: _____

PARTE II

Questões (Bloco 1/3)

Questões 1 a 6 - Questões objetivas a serem respondidas pela equipe escolar e Conselho de Escola, cujas respostas devem refletir o posicionamento coletivo

1 - A escola utiliza algum material didático (livros, materiais não estruturados, etc.) em sua prática pedagógica?

- () SIM
() NÃO

2 - Dos materiais didáticos abaixo, quais são disponibilizados aos alunos e docentes? Assinale quantas respostas quiser.

- () Livro didático (PNLD)
() Ler e escrever
() Materiais próprios ou não estruturados
() EMAI
() Nenhum
()

Outro: _____

3 - A equipe escolar considera ser necessário e importante a participação da escola no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)?

- () SIM.
() NÃO.
() Não se aplica à escola (Educação Infantil, etc.)



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

4 - A escola participou do processo de escolha das obras didáticas do PNLD 2019?

- () SIM.
() NÃO.

5 - Caso a escola utilize livros didáticos do PNLD, eles estão em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola?

- () SIM.
() NÃO.
() Não se aplica à escola (Educação Infantil, etc.)

6 - A escola, representada por sua equipe gestora e/ou Conselho Escolar, foi formalmente consultada pela Secretaria da Educação sobre sua posição/interesse acerca da possível adoção de um Sistema Apostilado de Ensino?

- () SIM.
() NÃO.

PARTE III

Questões (Bloco 2/3)

Questões 7 a 15 - Questões objetivas a serem respondidas pelos docentes/equipe gestora/Conselho de Escola cujas respostas devem contemplar individualmente o posicionamento de cada professor/professora. Nesse caso, deve-se computar cada voto, inserindo nas lacunas a quantidade para cada resposta.

7 - Caso a escola utilize livros do PNLD: Professora/Professor, você utiliza os livros didáticos na sua prática docente junto aos alunos?

Número de docentes que responderam "SIM": _____

Número de docentes que responderam "NÃO": _____

Assinale essa alternativa caso a pergunta não se aplique à escola:

- () Não se aplica à escola (Educação infantil, etc.)

8 - Caso a escola utilize livros do PNLD: Na percepção dos docentes, você considera que os livros contribuem para o processo ensino-aprendizagem dos estudantes?

Número de docentes que responderam "Contribuem positivamente": _____

Número de docentes que responderam "Contribuem negativamente": _____

Número de docentes que responderam "Não contribuem": _____

Assinale essa alternativa caso a pergunta não se aplique à escola:

- () Não se aplica à escola (Educação infantil, etc.)



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

9 - Caso a escola utilize livros do PNLD: Na percepção dos docentes, os livros didáticos do PNLD têm contribuído para os resultados de aprendizagem dos estudantes aferidos pelas avaliações internas e externas (ANA/Prova Brasil)?

Número de docentes que responderam "Contribuem positivamente": _____

Número de docentes que responderam "Contribuem negativamente": _____

Número de docentes que responderam "Não contribuem": _____

Assinale essa alternativa caso a pergunta não se aplique à escola:

() Não se aplica à escola (Educação infantil, etc.)

10 - Caso a escola utilize livros do PNLD: Você é favorável a substituição dos livros didáticos do PNLD por um sistema apostilado de ensino em toda rede municipal de Sorocaba?

Número de docentes/equipe gestora/conselho de escola que responderam "SIM": _____

Número de docentes/equipe gestora/conselho de escola que responderam "NÃO": _____

11 - Você participou, em sua unidade escolar, do processo de escolha dos livros didáticos do PNLD 2019?

Número de docentes que responderam "SIM": _____

Número de docentes que responderam "NÃO": _____

12 - O processo de escolha dos livros didáticos do PNLD 2019, em sua escola, foi democrático e participativo?

Número de docentes que responderam "SIM": _____

Número de docentes que responderam "NÃO": _____

13 - Você considera que a adoção de um sistema apostilado de ensino pela rede municipal atenderia aos preceitos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da sua escola?

Número de docentes/equipe gestora/conselho de escola que responderam "SIM": _____

Número de docentes/equipe gestora/conselho de escola que responderam "NÃO": _____

14 - Com base nesta consulta, qual a **manifestação dos docentes e equipe gestora** em relação à possível adoção de um sistema apostilado de ensino na rede municipal de Sorocaba?

Número de docentes e equipe gestora que responderam "FAVORÁVEL": _____

Número de docentes e equipe gestora que responderam "CONTRÁRIA": _____

15 - Com base nesta consulta, qual a **manifestação do Conselho de Escola** em relação à possível adoção de um sistema apostilado de ensino na rede municipal de Sorocaba?



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Número de participantes que responderam "FAVORÁVEL": _____

Número de participantes que responderam "CONTRÁRIA": _____

PARTE IV

Comentários (Bloco 3/3)

Questão dissertativa a ser respondida pela equipe escolar e Conselho da Escola, devendo refletir o posicionamento coletivo.

16. Entre com os comentários que julgar pertinentes.

**DELIBERAÇÃO CMESO Nº 04/2018,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova o Parecer CMESO Nº 03/2018, que rejeita o Projeto "Planejamento 2018 para a Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba", e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, com fundamento no inciso XIV do Artigo 13 do Regimento Interno do CMESO, homologado pela Resolução SEDU/GS nº 14/2012, de 09 de maio de 2012 e, considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer CMESO nº 03/2018, que rejeita o Projeto “Planejamento 2018 para a Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba”.

Art. 2º Caberá a Secretaria da Educação do Município de Sorocaba, após oficializada pela Presidência do Conselho Municipal de Educação, providenciar a publicação desta Deliberação e do Parecer CMESO nº 03/2018, em sua integralidade, na imprensa oficial do município de Sorocaba, em cumprimento ao disposto no Art. 5º, incisos XIV e XXXIII, e Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Art. 78, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 3º A presente Deliberação, acompanhada do Parecer que aprova, será remetida ao Ministério Público, conforme acordo firmado entre a Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba, o Conselho Municipal de Educação Sorocaba e a Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por maioria, a presente Deliberação.

Declararam-se impedidas de participar da discussão e votação, nos termos do Artigo 63 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, as Conselheiras Francine Alessandra Gracia Menna e Maria Carolina Rebuá Ribeiro.

Casa dos Conselhos de Educação, 28 de novembro de 2018.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Danieli Casare Silva Moreira, Everton de Paula Silveira, Francine Alessandra Gracia Menna, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Maria Carolina Rebuá Ribeiro, Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Sandra Catarina Ferrari Terra e Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

Profª. Miriam Cecília Facci
Presidente do CMESO em exercício



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

PARECER CMESO Nº 03/2018, APROVADO EM 28/11/2018.

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal da Educação de Sorocaba

ASSUNTO: Projeto “Planejamento 2018 para a Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba” - Ofício SEDU/GS nº 2.198/2018

RELATORIA: Conselheiras Miriam Cecília Facci e Giane Aparecida Sales da Silva Mota

I - RELATÓRIO

1.1. Histórico

Trata-se de documentação encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), em 28 de setembro de 2018, pelo Secretário Municipal da Educação Sr. André Luiz de Jesus Gomes, por meio do Ofício SEDU/GS nº 2.198/2018, versando sobre o **“Planejamento 2018 para Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba”**, atendendo a acordo firmado entre o Ministério Público, CMESO e Secretaria da Educação (SEDU) em 07/06/2018.

Em 07/05/2018, a Secretaria da Educação (SEDU) publicou no Jornal do Município de Sorocaba, pág. 6, o “Edital de Chamamento Público SEDU 01/2018”, que visa qualificar Organizações Sociais (OSs) na área de Educação a fim de firmar contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação.

Importante salientar que o CMESO havia solicitado explicitamente em diversas ocasiões documentos referentes a esse tema à SEDU para apreciação da matéria, dentre eles: o Ofício CMESO nº 23/2018 (27/03/18), Ofício CMESO nº 60/2018 (04/06/18) e Ofício CMESO nº 66/2018 (25/06/18). Por meio do ofício CMESO nº 60/2018, em particular, o CMESO já havia se manifestado, por UNANIMIDADE de seus membros, pelo cancelamento ou suspensão do referido Edital até a apreciação por este colegiado, sem nenhuma resposta recebida por parte do poder público.

A publicação deste Edital sem qualquer consulta ou discussão prévia com este colegiado levou o CMESO a impetrar recurso administrativo visando a sua impugnação por entender que este usurpava prerrogativas do colegiado, órgão normativo, consultivo e deliberativo em matérias de educação, que tem como competências previstas em Lei: *“Colaborar com o poder público na formulação de política”* e *“Fixar normas para autorização, funcionamento e supervisão de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino”*, bem como por entender que a ausência de participação do colegiado na discussão da política educacional violava princípios da Gestão Democrática do Ensino Público, assegurada pelo inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal. O recurso foi



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

indeferido pela Administração Pública Municipal em 16/05/18, motivando a representação deste colegiado junto ao Ministério Público em 07/06/2018.

Como decorrência desta representação, foi firmado acordo entre Ministério Público, CMESO e representantes da SEDU em 29/06/2018, onde o município comprometeu-se a encaminhar ao CMESO para apreciação o referido projeto, e onde o CMESO comprometeu-se a realizar a sua apreciação, asseguradas as publicações das Portarias CMESO nº 01 e 02/2018 junto ao Jornal do Município de Sorocaba.

No ofício supracitado, o Sr. Secretário da Educação solicita ao colegiado a análise e deliberação acerca do assunto em tela, resguardado, portanto, o fato de que a referida documentação foi elaborada pela SEDU sem que houvesse a participação do CMESO em nenhum momento dos estágios iniciais do processo.

Foram apresentados os seguintes documentos:

1 - Ofício de encaminhamento

2 - Projeto – Corpo principal

3 – Anexos:

- Anexo A:
 - Edital de chamamento
 - Termo de Referência
 - Anexo II: Normas básicas gerais para o atendimento às crianças nos CEIs
 - Anexo III: Metodologia de pontuação do plano de trabalho
 - Anexo IV: Planilha de composição de custo do CEI
 - Anexo V: Declaração de inelegibilidade
 - Anexo VI: Roteiro sugerido para elaboração do Plano de Trabalho
 - Anexo VII: Relação de Bens Móveis e Equipamentos – Por unidade
 - Anexo VIII: Minuta do Contrato de Gestão
 - Anexo IX: Metodologia de avaliação do desenvolvimento pedagógico
 - Anexo X: Ações e documentos técnicos referenciais norteadores
- Anexo B: Marco Referencial do Ensino Municipal.
- Anexo C: Matriz Curricular da Educação Municipal de Sorocaba (jan/2012).



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- Anexo D: Caderno de orientações SEDU nº 4 (jan/2016): Diretrizes para documentação pedagógica na educação infantil da rede municipal de Sorocaba.
- Anexo E: Caderno de orientações SEDU nº 5: Diretrizes para a construção do Projeto Político-Pedagógico das Instituições Educacionais de Sorocaba – Diretoria de Área de Gestão Pedagógica 2015.
- Anexo F: Caderno de orientações SEDU/GS nº 07/2018 – Orientações para o planejamento 2018.
- Anexo G: Projeto “Todos pelo brincar”.
- Anexo H: Resolução CME nº 01/2018, que atualiza normas para autorização e funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba.
- Anexo I: Lei nº 9.394/96 – Lei de diretrizes e bases da Educação nacional (LDB).
- Anexo J: Referencial curricular nacional para a Educação Infantil.
- Anexo K: Diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil – Ministério da Educação – 2010.
- Anexo L: 3ª Etapa da Educação Infantil – A Educação Infantil na BNCC.

Este assunto foi pautado na Reunião Ordinária do CMESO em 03 de outubro de 2018, sendo que a documentação entregue pela SEDU foi disponibilizada pelo Conselho Municipal de Educação em sua página na internet (<http://www.cmeso.org/gestao-compartilhada/>), nos termos da Deliberação CMESO nº 02/2018.

Posteriormente, foram realizadas várias reuniões de estudo pelos conselheiros visando à análise e considerações acerca da documentação apresentada (dias 4, 5, 8, 22, 24, 29 e 30/10/2018). Das análises iniciais foram levantados alguns questionamentos e apontamentos quanto à necessidade de informações adicionais, as quais foram solicitadas ao Secretário da Educação do Município de Sorocaba pelo Presidente do CMESO, por meio do Ofício CMESO nº 97/2018, de 16 de outubro de 2018.

Em 20 de novembro de 2018 o Sr. Secretário da Educação encaminhou a resposta a esses questionamentos, composta por diversas planilhas. As respostas encaminhadas foram pouco claras e/ou tiveram pouca contribuição para a análise final do colegiado.

1.2. Aspectos históricos

Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO). Instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02.

www.cmeso.org



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Historicamente o Brasil pouco compreendeu seu papel na formulação de políticas públicas para a primeiríssima infância. Tardiamente investiu em creches, pois apenas a considerava como uma instituição social que visava cuidar das crianças enquanto suas mães trabalhavam. A inserção e compreensão de que as crianças de creche precisam não somente de cuidados, mas de vivência educacional, trouxe a creche para a Educação Infantil. A mudança de paradigma nos cobra na atualidade uma mudança na concepção de infância, de metodologia pedagógica, na compreensão do desenvolvimento integral do ser humano em seus primeiros anos de vida, na abordagem para o atendimento educacional das crianças, sobretudo, das que estão na primeiríssima infância.

Com lucidez, compreendemos que as crianças de zero a seis anos estão no melhor momento para aprenderem e apreenderem o mundo. Há pesquisas na área da neurologia, psicologia e da própria pedagogia que comprovam isto. No entanto, não há vagas em creches, pois as creches não foram pensadas como um direito constitucional da primeiríssima infância.

E este problema atinge grandes proporções nacionais. Na atualidade muitos municípios não possuem o número adequado de instituições educacionais para atender as crianças, principalmente na faixa etária de zero a três anos. Neste panorama se insere o município de Sorocaba.

Como tantas outras localidades brasileiras, Sorocaba não se preparou para atender plenamente a infância, com políticas públicas de Estado. A cidade cresceu e, com seu crescimento, adveio o aumento populacional e as necessidades humanas no que concerne aos serviços básicos e constitucionais, tais como saúde, educação, locomoção, moradia, saneamento básico, dentre tantos outros.

Mais de 4.000 crianças entre 0 a 3 anos, de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria da Educação de Sorocaba, buscam vagas em Centros de Educação Infantil e não as encontram. Muitas famílias procuram a Defensoria Pública para garantir o atendimento de seus filhos, o que agrava a situação com a superlotação de salas e as dificuldades para bem atender educacionalmente as crianças.

Todo este contexto é acompanhado e, inclusive, estudado pelos membros do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba. E, justamente, por tão bem conhecer e compreender a situação é que este Conselho se manifesta.

Isto posto, apresenta-se em linhas gerais as considerações realizadas pelos conselheiros.

É o relatório.

2. APRECIÇÃO

Inicialmente, cabe observar que o encaminhamento deste material nos prazos e condições apresentadas demonstra quanto a municipalidade, representada pela



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Secretaria da Educação de Sorocaba, **desrespeita** a competência e função do Conselho Municipal de Educação, uma vez que não o considera, conforme a legislação vigente, participe na formulação das políticas públicas da educação, sendo oportuno, portanto, citar a Lei Municipal 4.574/94, alterada pela 6.754/2002:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba **terá funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se refiram ao Sistema Municipal de Ensino.**” (N.R.)

O artigo 3º da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - **Compete ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba**, além de outras atribuições:

I - **fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino;**

II - **colaborar com o Poder Público Municipal** na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias, conferidas em lei;

V - fixar normas para autorização, funcionamento e supervisão de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

VI - **sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Sistema Municipal de Ensino;**

VII - **opinar sobre assuntos de sua competência.** (NR)

Ao Conselho Municipal de Educação foi solicitado deliberar sobre matéria após sua implementação, não participando, em nenhum momento, da tomada de decisões deste projeto.

A que pese a boa intenção de resolver o problema da falta de vagas nas creches municipais, objetivo maior também deste colegiado, o Conselho Municipal de Educação, depois de acurada leitura e análise pormenorizada, averiguou elevado número de inconsistências na concepção e apresentação do projeto, que inclusive não expõe com clareza o desenvolvimento da proposta.

Mediante o exposto, além da dificuldade de leitura, uma vez que o projeto ora demonstra as informações no corpo do texto, ora as apresenta nos anexos, o Conselho Municipal de Educação manifesta sua análise seguindo a ordem dos elementos propostos pela Deliberação CMESO nº 02/2018.

2.1. Elementos pré-textuais

2.1.1. Resumo

O resumo deste projeto evidencia algumas incoerências a partir da primeira frase:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

“O presente **estudo**¹ tem como objeto principal, a implementação do processo de Gestão Compartilhada...”. Esta afirmação não deixa clara a finalidade da proposta. Há que se definir se é um projeto de estudo ou um projeto para implantação e implementação de uma política governamental, afinal as escolhas lexicais, empregadas no corpo textual, conferem as intenções de toda e qualquer proposta.

Ainda no resumo há afirmação de que “O presente **estudo** tem como objeto principal, a implementação do processo de Gestão Compartilhada [...] **para atuação na Educação Básica**, e assim, atender a demandas das vagas em creche [...]”. Contudo, na justificativa argumenta que a adoção da Gestão Compartilhada objetiva a matrícula e atendimento educacional nos Centros de Educação Infantil. Ao Conselho não há evidências, portanto, de qual é o foco proposto neste projeto, para atuação da Gestão Compartilhada, fato que prejudica a análise e pareceres técnicos.

Por fim, ainda no resumo, apresenta-se o conceito de **implementação** da Gestão Compartilhada, que oscila no corpo textual com o conceito de **implantação**. É fundamental que estes conceitos sejam esclarecidos no projeto, uma vez que configuram momentos distintos de sua consolidação.

2.2. Elementos Textuais

2.2.1. Objetivos

Na Deliberação CMESO nº 02, de 09 de maio de 2018, está proposto que os objetivos de um projeto contendam propósito e metas, de forma clara e objetiva, justificados nos índices oficiais do município. Neste material são apresentados objetivos, mas não há indícios das metas a serem atingidas pela propositura, o que traz prejuízo não somente à leitura global da proposta como também prejudica a compreensão do escopo da própria Gestão Compartilhada e como ela será consolidada.

Ademais, no tocante aos objetivos apresentados, algumas considerações merecem destaque:

O projeto tem como um dos objetivos assegurar a **execução da Meta 1 do Plano Nacional de Educação**, que propõe universalizar a educação infantil na pré-escola e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 50% das crianças até 3 anos, até o final da vigência do plano. No entanto, não esclarece como consolidará a **meta 1 do Plano Municipal de Educação de Sorocaba**, que amplia o atendimento para 100% da demanda das vagas até o final da vigência do plano.

Há três objetivos que não condizem com um projeto que visa a Gestão Compartilhada, a citar:

- Alicerçar intencionalidade educativa às práticas pedagógicas da Educação Infantil.

¹ Os grifos são provenientes da análise realizada pelos conselheiros municipais de Educação, que esclarecem que as citações do projeto foram realizadas tal qual se apresentam no texto.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- Organizar as experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem
- Garantir o monitoramento das práticas pedagógicas fundamentadas em observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças, com o objetivo de promover a gestão por resultados na prestação de serviços e o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Se o projeto se destina à adoção da Gestão Compartilhada para ampliar o número de vagas em creches e não para propor uma nova abordagem educacional, não fica explícito qual a necessidade para o apontamento de tais objetivos.

2.2.2. Público alvo

O texto apresenta a faixa etária de atendimento “**em período integral de 0 (zero) a 3 (cinco) anos de idade, e em período parcial crianças de 4 e 5 anos de idade, [...]” (sic)**, porém não esclarece a quantidade de crianças, de 0 a 3 anos de idade, que serão atendidas em tempo integral, tampouco a quantidade de crianças de 4 e 5 anos que serão atendidas em período parcial.

Outras informações não são fornecidas, como a metodologia para distribuição das vagas (tanto para creche, quanto para pré-escola), a serem ofertadas até o ano de 2020, de forma a atender o Termo de Ajuste e Conduta (TAC) citado; a motivação para incluir no projeto atendimento às crianças de 4 e 5 anos, tendo em vista que é de conhecimento de todos que para este público não faltam vagas nos atuais Centros de Educação Infantil; as razões para utilizar o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) e o Sistema de Inscrição de Crianças no Ensino Municipal (SICEM) como justificativa para suprir a demanda de vagas em creches e pré-escolas, compreendendo que os documentos em questão referem-se apenas às creches; a não inclusão, no corpo do texto, nas referências, e nos anexos, dos dados, das informações e acordos, dispostos no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) e no Sistema de Inscrição de Crianças no Ensino Municipal (SICEM), fato que dificulta a análise técnica do projeto e prejudica a credibilidade das informações; e, por fim, ausência de justificativa para que as crianças de 0 a 11 meses não sejam atendidas em classes de berçários, assim como as crianças de 4 e 5 anos, conforme se observa no anexo **Edital de Chamamento Público SEDU nº 03/2018, em seu Anexo I – Termo Referência, item 2 – Dos lotes**, no que se refere a “expectativa de atendimento de cada novo Centro de Educação Infantil, de acordo com sua capacidade física-estrutural[...]”.

2.2.3. Justificativa

O Projeto não expõe, por meio de indicadores oficiais, o diagnóstico da realidade educacional do município que possa justificar a necessidade da implantação da Gestão Compartilhada. É essencial que sejam explicitados, detalhadamente, os dados



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

referentes à demanda atual, elucidando as prioridades para cada etapa da Educação Infantil; os dados referentes à projeção, considerando o futuro crescimento da Educação Infantil. O aprofundamento desse estudo é primordial para estabelecer as razões que fundamentam a proposição do Projeto. De modo algum, diante da seriedade e da dimensão da propositura, a justificativa de um projeto pode assemelhar-se a resposta de um requerimento.

Além disso, uma das afirmativas para justificar a opção pela Gestão Compartilhada fundamenta-se nos cuidados para não infringir o Limite Prudencial da Folha de Pagamento, conforme Lei Complementar nº 101/2000. No entanto, em nenhum momento, ao longo do corpo textual, foram expostos os dados que comprovam o limite prudencial em que se encontra a Prefeitura Municipal de Sorocaba, tampouco o estudo comprovando o impacto que haveria na folha de pagamento e na administração pública, de modo geral, se a opção por recursos humanos se desse via cargos públicos.

Nesse contexto, é de suma importância a observação do exposto no Artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 146 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino, **ficando obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede** (N.R.).

Nesse sentido, considerando a ausência de caracterização por parte do poder público do atingimento do Limite Prudencial no âmbito da documentação ora em análise por este colegiado, a legislação em vigor é clara no sentido de que é dever da municipalidade priorizar a **expansão da rede pública**, não cabendo a adoção da Gestão Compartilhada no município de Sorocaba como mera opção do gestor, mas apenas como último recurso para o atendimento dos deveres do Estado, situação que não está aqui clara e caracterizada.

2.2.4. Introdução

Observa-se neste item a tentativa de revisar a teoria e alguns marcos legais. Contudo, a organização dos parágrafos demonstra ausência de referenciais historicamente constituídos, e que fundamentam as informações apresentadas, como também a utilização de matérias de jornais online, com entrevistas de profissionais diversos, para realizar o embasamento teórico deste projeto. Além disso, são apresentadas citações de marcos legais cujas datas de promulgação não conferem, bem como há trechos citados que não correspondem ao original.

Deste modo, chama a atenção uma introdução que se faz conhecer por meio de um emaranhado de citações, tanto de autores que tratam da educação infantil



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

como da legislação, sem, contudo, demonstrar uma lógica discursiva que proponha um inter-relacionamento das ideias, bem como relação com a justificativa. Há parágrafos que apresentam certa incoerência e confusão na exposição da proposta.

Ademais, uma sensação de ruptura se apresenta neste item, quando sem qualquer coesão e após o parágrafo “*Com este breve relato histórico da Educação Infantil no Brasil, se constata a importância na vida e formação de cada criança*” se inicia a abordagem sobre a implantação da Gestão Compartilhada. Um novo narrador parece assumir o texto e sem aporte teórico, sequer do dicionário, apresenta o conceito de Gestão Compartilhada e de Organização Social.

2.2.5. Proposta

A deliberação (CMESO Nº 02/2018) do Conselho Municipal de Educação recomenda que neste item a proposta do projeto se faça conhecer por meio de uma visão geral e que sejam abordados o detalhamento das ações específicas e secundárias à sua consolidação. Sem desprestigiar o valor dos demais elementos que constituem um projeto, esta explicação demonstra o quanto este elemento textual é fundamental, porque é justamente ele que traz em si o cerne do projeto.

Contudo, em apenas cinco linhas, um único parágrafo, a proposta da Gestão Compartilhada manifesta-se:

“A Gestão Compartilhada surge como **proposta de governo para atender as diretrizes e objetivos da demanda das vagas em creche** no Município de Sorocaba, e promover um atendimento de qualidade a todas as crianças, pautado nas legislações vigentes. Integrada ao Sistema Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos e pedagógicos, cumprirá as normas legais e determinações dos órgãos superiores. Conforme detalhado no Anexo.”

Este parágrafo apresenta questões muito importantes sobre o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos, com a implantação e implementação da Gestão Compartilhada.

A primeira questão concentra-se na afirmação de que este projeto é **uma proposta de governo**. E é de conhecimento geral que, como toda e qualquer proposta de governo, se findará com o mandato do atual prefeito, demonstrando ruptura e resolução parcial dos problemas para suprir a falta de vagas em creche. Logo, não é possível concebê-la como uma **Política Pública de Estado**, de continuidade que volta o seu olhar para a infância.

E nesse sentido, outro importante aspecto a se abordar é a motivação para a propositura “**atender as diretrizes e objetivos da demanda das vagas em creche no Município de Sorocaba**”. Mais uma vez, um poder público incorre no erro de

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

não elaborar políticas públicas de atendimento à primeira infância, sobretudo, à primeiríssima infância, evidenciando, como afirma Kramer (1982, p. 115) *“uma enorme discrepância entre a valorização dada à criança a nível de discurso e a situação real da infância brasileira.”*

O projeto sequer faz alusão ao Plano Municipal pela Primeira Infância, que vigora até o ano de 2026, e expõe a história da Educação Infantil em Sorocaba, a situação da Primeira Infância no Município, os Indicadores da Primeira Infância, bem como os desafios. E, tampouco se ancora nas atuais produções científicas que discorrem acerca da arquitetura cerebral das crianças, sobre como os bebês aprendem e quão fundamental são as primeiras experiências na vida da criança, o cuidado, o vínculo e a interação com os adultos.

Compreender tais questões sobre infância, desenvolvimento infantil, o desenvolvimento do cérebro infantil pode oportunizar um diferencial na aprendizagem e desenvolvimento das crianças. Logo, podem ser um diferencial para a educação ofertada por uma rede municipal.

E por fim a proposta encerra-se com a frase **“Conforme detalhado no Anexo”**. A expressão provoca ambiguidade, estabelecendo a dúvida se a proposta, em sua íntegra, encontra-se detalhada no anexo; ou se *“[...] Integrada ao Sistema Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos e pedagógicos, cumprirá as normas legais e determinações dos órgãos superiores. Conforme detalhado no Anexo”*, no anexo, constam as normas legais e determinações dos órgãos superiores.

Na tentativa de dar continuidade à análise, o colegiado apoiou-se na ideia de que a expressão “Conforme detalhado no Anexo”, traz o detalhamento da proposta em si. No entanto, alerta que há de se compreender o papel do anexo para todo e qualquer projeto. De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT,

Os anexos são a parte dos elementos pós-textuais onde o autor anexa ao trabalho **documentos que não são de sua autoria**. É recomendável que sejam anexados todos ou os documentos mais importantes que foram usados ou citados no trabalho. **Os anexos não são obrigatórios**, mas podem ajudar bastante a organizar o corpo do texto evitando imagens, tabelas ou gráficos quebrando o ritmo de leitura. Além disso, tendo os documentos adicionais ao seu alcance, **é mais provável que os leitores os consultem**, e talvez isso faça uma grande diferença para que seu trabalho seja entendido com mais facilidade.²

Deste modo, o detalhamento precisa compor o corpo textual do projeto e não pode configurar um anexo, uma vez que não é documento de outrem. Desconsiderar

² Disponível em: <https://www.normastecnicas.com/abnt/trabalhos-academicos/anexos/>. Acesso em 27.10.2018

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

esta norma básica trouxe prejuízos não somente à análise em si, mas a própria estruturação do projeto que se pretende implantar/implementar.

2.2.6. Materiais e métodos

Recorrentemente, o projeto fere o princípio da transparência quando não elucida as informações necessárias à sua consolidação. O mesmo ocorre com o elemento textual intitulado Materiais e Métodos.

De modo abrangente e simplista, na página 17, está proposto que a Prefeitura Municipal de Sorocaba: “[...] fará cessão do imóvel, através de permissão de uso [...]”; “[...] fornecerá um incentivo monetário para aquisição de mobiliário adequados à faixa etária que será atendida [...]”; “[...] ofertará os mesmos materiais escolares que forem distribuídos em unidades escolares[...]”; “[...] se responsabilizará pela oferta das refeições diárias no período em que a criança permanecer na escola[...]”.

Não há menção a qualquer detalhe que complemente, por meio de dados quantitativos e qualitativos, cada tópico acima citado. As informações estão espalhadas ao longo dos anexos, prejudicando a confiabilidade do plano no que concerne à adoção de uma política pública.

No entanto, mais uma vez, compreendendo o papel de colaborador, fiscalizador, normatizador, o Conselho Municipal de Educação buscou, na medida que lhe foi possível, encontrar informações e/ou dados ao longo de inúmeros anexos, e seus respectivos anexos, salientando que:

a) Quanto aos lotes(imóveis) a serem cedidos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba:

De acordo com o anexo **Edital de Chamamento Público SEDU nº 03/2018, em seu ANEXO I – Termo de Referência**, ou seja, no anexo do anexo, encontra-se na página 3 de 14 a descrição dos lotes. Próprios públicos que são apresentados da seguinte forma:

Seguem descritos abaixo, divididos em lotes unitários, a localização dos próprios públicos municipais que serão cedidos às OS para prestação dos serviços, bem como a expectativa de atendimento de cada novo Centro de Educação Infantil, de acordo com sua capacidade física-estrutural [...]

Constatou-se que estes próprios públicos correspondem aos Prédios das Oficinas do Saber. Estes Prédios, historicamente, foram construídos pela Secretaria da Educação que, ao implantar o Programa Escola em Tempo Integral, compreendeu a necessidade de espaços educativos adequados à oferta de uma educação em tempo integral para o Ensino Fundamental I. Portanto, desde julho de 2007, iniciaram-se as



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

construções dos prédios conhecidos como Oficinas do Saber, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade social.

Há que se considerar a história e funcionalidade destes próprios para ceder o seu uso, afinal eles se configuram, desde 2007, como fruto de [...] uma política pública que promove a extensão dos trabalhos executados nas aulas regulares, visando melhorar a aprendizagem dos alunos. O projeto, [...] surgiu após reuniões com comunidades e associações de bairro[...]³.

Diante deste breve panorama, entende-se que os prédios foram pensados e desenvolvidos para atender educacionalmente, nas áreas de maior vulnerabilidade social, crianças de 06 a 11 anos do Ensino Fundamental I, e que este atendimento educacional vem sendo legitimado, historicamente e politicamente, com a participação não somente da comunidade escolar, mas inclusive com a presença da comunidade de pais e associações de moradores de bairros.

A inquietação deste Conselho centra-se no problema que parece estar sendo criado como tentativa de resolver outro, ou conforme o adágio “cobrir um santo para descobrir outro”; retira-se o espaço educativo da educação em tempo integral, do Ensino Fundamental I, para transformá-lo em espaço educativo para a creche.

No projeto que se apresenta não há quaisquer dados ou evidências qualitativas/ quantitativas que comprovem a subutilização ou inutilização desses próprios por parte da educação em tempo integral, de alunos do Ensino Fundamental I. Tampouco há qualquer esclarecimento sobre como a municipalidade articulará e atenderá a Meta de nº 06, e seus desdobramentos, do Plano Municipal de Educação⁴ de Sorocaba, em vigência:

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica no 5º (quinto) ano de vigência do plano e oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final da vigência do plano.

6.1 Garantir instalações físicas, mobiliário, materiais e recursos humanos adequados para o atendimento em tempo integral.

6.2 Instituir programas de construção de escolas com arquitetura funcional e específica consultando os profissionais de educação para este fim, levando em conta o

³ Disponível em: <http://www.diariodesorocaba.com.br/noticia/222921>. Acesso realizado em 01/09/2018.

⁴ Plano Municipal de Educação aprovado em 2015 pela Lei municipal nº 11.133, de 25 de junho de 2015, Regulamentada pelo Decreto nº 22.011/2015.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

atendimento da educação em tempo integral, atendendo às especificidades da faixa etária, em consonância com as características culturais locais, garantindo mobiliário adequado e acessibilidade. **Prazo: a partir da aprovação do plano.**

6.3 Efetivar programa de ampliação e reestruturação de escolas públicas, assegurando instalação de espaços e equipamentos apropriados para processos de permanência e aprendizagem, cultura e artes, esporte e lazer a todos os alunos.

Tal atitude incorre no descumprimento da Lei municipal nº 11.133, de 25 de junho de 2015, Regulamentada pelo Decreto nº [22.011/2015](#), que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba, e institui o cumprimento das metas.

Outro fator que preocupa e muito este Conselho, refere-se também ao descumprimento da Portaria nº 321, do Ministério da Saúde, em vigor desde 26 de maio de 1988. É importante atentar-se ao fato de que os Prédios da Oficina do Saber são construções de dois pavimentos, e que, a partir do momento em que eles são designados pela municipalidade para atendimento educacional de crianças de zero a três anos, contraria-se a Portaria nº 321/1988, que explicita

5. LOCALIZAÇÃO ADEQUADA, subitem 5.2:d. implantação, **sempre em pavimento térreo, de modo a possibilitar a integração do ambiente com o exterior, facilitando às crianças o contato com a natureza.** Não será permitida a implantação de creches em subsolos ou pavimentos superiores, tendo em vista os perigos à segurança em casos que exijam uma rápida evacuação do local.

Bem como esclarece que todos os espaços construídos compõem e constituem a creche:

8. ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA, subitem 8.1

Para se estabelecer a área de construção por criança, de acordo com as necessidades de atendimento da creche, três grandes unidades serão tomadas por base: a. unidade de administração e apoio; b. unidade de atendimento e cuidados; c. unidade de atividades e lazer.

Ressalta-se, ainda, a desconsideração do Parecer CMESO/CEI nº 03/2018, de 01 de junho de 2018 (Solicitação de reexame do parecer CMESO/CEI nº 01/2017, que trata do atendimento de creche em prédio de dois pavimentos) e do Parecer CMESO/CEI nº 01/2017 (Atendimento de creche em prédio de dois pavimentos), por meio dos quais o Conselho Municipal de Educação se manifesta contrário ao uso de prédios de dois pavimentos para o atendimento em creche, considerando as implicações pedagógicas e de segurança que tal uso pode ocasionar.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

E por fim, o Conselho Municipal de Educação identificou que a quantidade de alunos que se pretende atender em cada turma está em desacordo com a Deliberação CMESO nº 03/2018, de 16 de maio de 2018. Esta Deliberação foi instituída pela Portaria CMESO nº 02/2018, de 20 de junho de 2018, e fixa normas para a oferta e o funcionamento da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba:

Art. 15 O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência a especificidade da Proposta Pedagógica, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças e trabalhadores(as) em educação, atendendo a seguinte relação por sala/professor/criança:

I- Crianças de 0 a 1 ano – máximo de 15 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 5 crianças por professor.

II- Crianças de 1 a 2 anos – máximo de 20 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 7 crianças por professor.

III- Crianças de 2 a 3 anos – máximo de 25 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 8 crianças por professor.

IV- Crianças de 3 a 4 anos – máximo de 30 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 12 crianças por professor

V- Crianças de 4 e 5 anos – máximo de 25 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 20 crianças por professor.

§ 1º Para efeito de cálculo de capacidade por sala de aula, deverá ser considerado no inciso I a área mínima de 2,50 m² por berço e nos incisos II a V a área mínima de 2,00 m² por criança, respeitado o limite máximo de crianças por turma estabelecido neste artigo.

Portanto, em respeito à deliberação, espera-se que o atendimento educacional das crianças obedeça, ao menos, a seguinte proporção:

Creche I - máximo de crianças por turma: 20;

Creche II - máximo de crianças por turma: 25;

Creche III - máximo de crianças por turma: 30.

b) Quanto ao incentivo monetário para aquisição de mobiliário adequados à faixa etária que será atendida:

No corpo textual do projeto não há quaisquer esclarecimentos, informações, quantidade, justificativa, classificações de quais materiais pedagógicos serão ofertados à Organização Social, como será feita a reposição, o controle de compra, entre outros. Mas, no **ANEXO I – Termo de Referência** (anexo do Edital de Chamamento Público SEDU nº 03/2018), na página 11 de 14, há a seguinte menção sobre o assunto:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Haverá repasse financeiro único de incentivo de implantação para cada novo Centro de Educação Infantil, de acordo com necessidade específica, ficando à cargo da OS a aquisição deste mobiliário, conforme descrição padrão do município, constante no ANEXO G.”

E para descobrir o valor do repasse financeiro há que se olhar para um terceiro anexo – **ANEXO G** – que não consta no projeto, nem dentre os anexos e dos anexos dos anexos. Tampouco há clareza sobre o que se trata a expressão “*de acordo com necessidade específica*”, afinal em meio ao corpo textual e seus anexos, não consta formulário/documento para apontamento de quais materiais pedagógicos compõe a necessidade específica para cada Centro de Educação Infantil.

Após leitura atenta, o Conselho Municipal de Educação, encontrou no **ANEXO VII – RELAÇÃO DE BEM MÓVEIS E EQUIPAMENTOS – POR UNIDADE** (que é parte do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, anexado ao anexo **Edital de Chamamento Público SEDU nº 03/2018**) 42 páginas com descrições técnicas de materiais, sem explicitar ao menos se eles estabelecem qualquer relação com as Diretrizes básicas de infraestrutura para funcionamento da educação infantil⁵, tampouco se estão relacionados aos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (VOL I e VOL II).

Não menos importante, há que se ponderar seriamente sobre o fato de que, conforme o inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, toda aquisição de bens para fornecimento deverá se enquadrar nas normas de licitação. Tendo em vista que o repasse único a ser realizado em favorecimento das Organizações Sociais, para compra de materiais, soma um montante de R\$ 922.200,00. Mas não há evidências no texto sobre como ou quando a Prefeitura realizará licitação desses materiais, e sequer são apresentados os orçamentos utilizados, bem como o cálculo que origina o valor médio para a referida compra.

No tocante aos recursos humanos, o texto informa “*A responsabilidade de todo processo de recrutamento, seleção e contratação do Recurso Humano (RH) é da Organização Social, conforme descrito no dimensionamento de pessoal constante no edital que segue anexo*”. No anexo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU Nº 03/2018** não há informações quanto a qualificação profissional necessária à equipe técnica e pedagógica que atenderá educacionalmente as crianças. Contudo, na última página do Edital, menciona-se o **TERMO DE REFERÊNCIA** como documento integrante do Edital. Logo, no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** – são encontrados dados sobre os cargos, quantidades e horários estabelecidos para o atendimento discente.

No entanto, foi constatado que a súmula de atribuições do diretor de escola e do orientador pedagógico não estão em consonância com o que prevê na Lei 4599/1994, alterada pela Lei 8119/2007, que estabelece o quadro e o plano de carreira do magistério público municipal de Sorocaba, a saber:

⁵ Documento desenvolvido pelo Ministério da Educação



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Súmula de atribuição diretor de escola da rede municipal de ensino: Dirigir estabelecimento de ensino de educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), planejando, coordenando e avaliando a execução das atividades docentes, discentes e administrativas.

- Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades escolares, as disposições do Regimento Escolar e os preceitos do Projeto-Político-Pedagógico do estabelecimento.

- Encaminhar, devidamente informada, toda a documentação que tramita pelo estabelecimento.

- Representar a escola.

- Incrementar a mais estreita colaboração entre pais, mestres e comunidade.

- Administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino.

- Garantir a observância das normas da gestão democrática do ensino público na educação básica.

- Estabelecer relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

- Prestar informações pertinentes a todos os segmentos da escola e da comunidade.

- Providenciar a organização dos horários de trabalho e escala de férias.

- Participar de reuniões em nível de Rede Municipal de Ensino, mantendo contato com seus pares e autoridades de ensino e colaborar na implementação de programas e projetos educacionais.

- Zelar pelo funcionamento da parte física do próprio escolar e encaminhar solicitações aos setores competentes de manutenção e reforma.

O mesmo ocorre no que se refere à súmula do Orientador Pedagógico. O que se propõe no projeto difere do que é atribuição de um orientador pedagógico efetivo e atuante na rede municipal de ensino, conforme se observa na súmula:

Súmula de atribuição de Orientador Pedagógico de escola da rede municipal de ensino:

Colaborar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola e a colocá-lo em prática.

- Orientar pedagogicamente o educador da instituição;

- Responder pela formação contínua dos professores, coletiva e individualmente.

- Propiciar condições para a participação de todos os elementos da instituição em torno de seus objetivos educacionais.



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- Coordenar o planejamento pedagógico da unidade escolar e acompanhar sua execução.
- Assessorar a direção da escola quanto à organização do horário das aulas, à composição do calendário escolar, à tomada de decisões relativas as matrículas, transferências e agrupamento de alunos.
- Acompanhar os processos de adaptação de alunos transferidos, classificação e reclassificação de alunos, assim como sua promoção e retenção.
- Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola e propor reformulação, quando for o caso.
- Implementar programas e projetos da Secretaria da Educação.
- Desenvolver seu trabalho em estreita consonância com a equipe de suporte pedagógico, a fim de garantir unidade de ação e uniforme dos preceitos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino.

Para os cargos de auxiliar administrativo e auxiliar de limpeza, observa-se a falta de maior detalhamento das atribuições, assim como não há informações sobre quem será o responsável pelo preparo da merenda, nem o responsável pelo lactário, quem será o responsável pelo estoque e guarda dos materiais e dos utensílios, bem como a sua higienização.

No projeto ou em seus anexos não consta permissão ou oposição à contratação de estagiários para atuarem junto às Organizações Sociais.

No tocante às Formações, não se apresenta um plano de formação continuada, bem como não explica o que significa a formação em contexto e a formação em rede; cita que a Secretaria Municipal de Educação, oportuniza tais formações; mas não evidencia de que forma é e será ofertado aos profissionais que atuarão nas Organizações Sociais.

Ainda no que se refere aos materiais, sejam eles permanentes, de consumo, bibliográficos ou de caráter diverso, não há dados no corpo textual que os caracterizem, justifiquem, determinem. Não há nenhuma alusão ao material de orientação pedagógica⁶, especialmente desenvolvido para as creches. Apenas sabe-se que são considerados materiais permanentes todo o mobiliário comprado por meio do incentivo pago pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. No corpo textual, mais uma vez, não há detalhes do mobiliário e sua justificativa no âmbito educacional, e é considerado como material de consumo, o material escolar utilizado pelos alunos. No entanto, não há qualquer menção, sequer nos anexos, sobre a caracterização desses materiais. Também são apresentados como materiais de consumo aqueles destinados a limpeza, rotina administrativa entre outros, que tornam-se de responsabilidade da Organização Social.

⁶

Ministério da Educação.



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Logo, no tocante aos materiais permanentes é possível constatar que não fica evidente quem analisará a compra efetuada pela Organização Social, quem fiscalizará os padrões de qualidade dos materiais adquiridos, padrões tão importantes para o atendimento discente, assim como não há qualquer explicação sobre a metodologia necessária à fiscalização e controle necessário à prestação de contas prevista; também não há evidências a quem se destina a responsabilidade pelo controle de tais materiais, de que forma serão repostos, quais critérios serão utilizados para qualificá-los como servíveis; assim como não fica claro, em caso de encerramento do contrato com a Organização Social, quem custeará os gastos com o transporte e armazenamento dos materiais permanentes, bem como quem fiscalizará/controlará a devolução de todos os materiais comprados. Nesse sentido, também não há previsão, para situações em que ocorra adesão de uma nova Organização Social, ao longo do período de vigência deste plano, de como se dará a aquisição dos materiais permanentes.

Ademais, o que foi citado no projeto como material bibliográfico pareceu, ao Conselho Municipal de Educação, os referenciais utilizados para constituir a bibliografia do projeto e não o acervo do qual a Organização Social poderá dispor para composição do labor cotidiano, tanto para consulta dos docentes como para o uso com as crianças.

2.2.7. Cronograma

No projeto consta apenas que o cronograma encontra-se no Edital. E ao ler o edital não há o item cronograma, explicitando as fases de implantação e implementação do projeto, ao longo do(s) ano(s).

2.2.8. Resultados

Neste item, e para a envergadura de tal projeto, buscava-se compreender, de acordo com o que propõe a Deliberação CMESO nº 02/2018, os resultados quantitativos e qualitativos esperados a curto, médio e longo prazo; os indicadores de avaliação, com destaque àqueles propostos pelos autores e os estabelecidos pelo poder público, bem como sua periodicidade de observação. Intencionava-se conhecer os Impactos previstos no processo ensino-aprendizagem.

No item em análise é preciso apontar a falta de clareza, definições e/ou indicadores que, de fato, possibilitem que esse material caracterize uma política pública governamental responsável, e que, para além de suprir as vagas em creches, esteja preocupada com o atendimento educacional ofertado à primeiríssima infância.

2.2.9. Cronograma financeiro

Por fim, apresenta-se o elemento textual denominado cronograma financeiro, no qual deveriam constar os impactos previstos para as diferentes fases do



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

projeto, os valores previstos a cada fase do projeto, destacando os investimentos em Recursos humanos, contratações e reflexos, formações, materiais permanentes, de consumo, custeio, manutenção e correlatos, material bibliográfico, necessidades de obras e/ou adequações em próprios, entre outros.

Faltam informações para compor esse item, alguns dados estão nos anexos dos anexos, perdendo a clareza e a lisura esperada.

2.2.10. Referenciais

O projeto apresenta referenciais com várias incorreções. E os anexos citados ao término não apresentam paginação correta. Por meio da apresentação deste último elemento finda-se o projeto proposto e a análise realizada, iniciando-se, a partir deste ponto, observações sobre os anexos encaminhados. Muitas destas observações sobre os anexos, já compõe a exposição sobre a matéria realizada até o momento, uma vez que se eles não fossem considerados, estudados, pouco se saberia a respeito do Projeto de Gestão Compartilhada. Portanto, nas linhas futuras, serão feitos alguns destaques não abordados anteriormente.

I. Quanto ao ANEXO A – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU Nº 03/2018:

No Edital em questão não foi localizado o tempo mínimo para criação de uma Organização Social, fato preocupante, uma vez que pode gerar dúvidas quanto a idoneidade da organização (se foi criada apenas para responder ao edital), e até mesmo sobre sua experiência de atuação na área educacional.

No item 9.3 solicita-se como um dos documentos, a ser apresentado pela Organização Social, o Parecer do Conselho Fiscal aprovando contas do ano anterior. Estas duas observações elucidam uma dúvida que não é esclarecida nem pelo projeto, tampouco pelo Edital, sobre qual é o tempo mínimo de criação que a Organização Social deverá ter para realizar o atendimento educacional de crianças de zero a cinco anos.

Ainda nesse sentido, também não foi encontrada qualquer exigência, por parte do poder público de que não contratará menores de idade para executar trabalhos em creches.

Ademais, a Lei Orçamentária Anual de 2019 – LOA/2019 – é referenciada por meio de rubricas e não valores previstos para essa implantação/implementação, bem como faltam esclarecimentos sobre o prazo de execução, pois, em caso de rescisão do contrato, não menciona como se garantirá o atendimento de crianças de modo que não haja perdas de dias letivos, perdas de atendimento educacional, sobretudo, perdas de vínculo e consequências no desenvolvimento socioemocional.



II. Quanto ao ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

Em 1 – DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO observa-se a necessidade de um item que contemple no referido projeto a legislação atualizada e proposto pelos diferentes entes federativos que em regime de colaboração administram a cidade, a citar a própria LDB e suas atualizações; as Deliberações do CMESO: nº 01/2008; nº 02/2018, nº 03/2018.

Neste anexo, também não ficam evidentes os valores propostos para a consolidação do projeto de gestão compartilhada, assim como informações sobre o quadro de profissionais que atuarão na Pré-escola.

Outra observação relevante, refere-se à quantidade de Profissionais da Equipe Gestora proposta para as Organizações Sociais. A atividade proposta no Termo de Referência é diferente do que ocorre nos Centros de Educação Infantil Municipais, pois não há um Orientador Pedagógico por unidade educacional, desrespeitando o princípio da isonomia. O mesmo ocorre com a carga horária de 8 horas para Professores e Auxiliares de Educação, dissonante da praticada na Rede Municipal.

No tocante à alimentação (merenda), não há clareza nos custos que a Prefeitura terá com a alimentação de cada aluno, pois eles não são apresentados, assim como não constam os gastos com a preparação dos alimentos e quem ficará com os encargos da contratação de merendeiras. Há que se esclarecer se o custo do fornecimento da alimentação (merenda) está contido no valor estabelecido para cada aluno a ser atendido pela OS ou será especificadamente adicionado aos custos a serem assumidos pela Prefeitura, onerando os cofres públicos.

Também falta clareza sobre os valores que serão destinados ao município, por meio do censo, um ano após a inserção desses alunos no sistema municipal de ensino. E como este recurso será utilizado pela municipalidade.

Nas disposições gerais, não constam se as Unidades de Gestão Compartilhada, receberão crianças durante o ano letivo, do mesmo modo como ocorre com os demais Centros de Educação Infantil. E não fica explícito se elas também receberão as demandas oriundas de ordens judiciais, resguardando o atendimento das unidades públicas, para que não haja superlotação.

Na vigência do projeto, e em nenhum outro lugar, são apresentados os indicadores utilizados para avaliar a necessidade de continuidade dos serviços. Do mesmo modo, no item fiscalização, afirma que será admitida a fiscalização por parte do CMESO. Embora seja relevante a explicitação, cabe observar que fiscalizar, por lei, é uma/um prerrogativa/direito do Conselho Municipal de Educação, que não necessita de autorização da Administração Pública para fazê-lo.

Observou-se, ainda, que na súmula de atribuições dos profissionais a nomenclatura apresentada é idêntica ao quadro Público, mas no **Anexo IV**, apresentam-se outras nomenclaturas, não ficando claro, portanto, qual será utilizada.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Outra inconsistência é apresentada no tocante à jornada de trabalho, pois o que está exposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** está diferente do disposto no **Anexo IV**.

Ainda sobre o **TERMO DE REFERÊNCIA**, outros problemas foram constatados tanto no item **III – METAS**, quanto no **item V – INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO**.

As metas apresentadas no anexo não são metas, e sim objetivos. Afinal meta é tudo que pode ser medido, ela é mensurável, portanto expressa em números ou porcentagem. Uma vez que o projeto não apresenta mensuração, não é possível realizar o monitoramento e os apontamentos para que a meta seja cumprida.

Quanto aos resultados a serem alcançados, eles são elencados de forma genérica. Deste modo, não há como avaliar quantitativamente o alcance dos resultados esperados. Afinal, em uma ação desta magnitude, espera-se que haja bem mais do que apenas três resultados esperados.

Do mesmo modo, não há menção quanto aos resultados de acesso, inclusão, permanência, desenvolvimento, aprendizagem e conclusão da etapa, das crianças a serem matriculadas e atendidas por essas instituições educacionais. O projeto não apresenta indicadores para acompanhamento e avaliação tanto da implantação quanto da implementação do projeto.

Ademais, sobre a pesquisa semestral de satisfação com a comunidade não se encontra anexada ao documento. E é de fundamental importância que o questionário da pesquisa já esteja definido, para que não haja documentos diversos que dificultem o controle pelo Poder Público. A satisfação deve ser medida, sim. Todavia, é indispensável que os critérios de satisfação já estejam definidos.

Do mesmo modo, não foram apresentados os modelos e orientações específicas para a realização da avaliação na Educação Infantil, bem como a periodicidade para realizá-las sequer foi estabelecida no documento.

E no sentido de avaliação, também não são explicitados os critérios a serem observados pela equipe técnica da SEDU para produzirem, trimestralmente, seus relatórios de aferição do cumprimento das metas por parte de cada Organização Social contratada. E existe a dúvida sobre quais serão as metas a serem aferidas pela Equipe Técnica da SEDU, uma vez que nada consta no documento.

No que se refere ao item **VIII – ACESSIBILIDADE**, constatou-se que a legislação citada refere-se à inclusão das crianças com deficiência, pois dispõe sobre normas para o atendimento de pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

No entanto, quanto à acessibilidade, que contempla aspectos que assegurem não apenas a inclusão, mas condições físicas, estruturais, arquitetônicas para



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

que as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida tenham acesso aos diferentes espaços; destaca-se legislação específica que trata do assunto como, por exemplo, a Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000. Esta lei “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”. E as normas técnicas da ABNT sobre acessibilidade sequer foram mencionadas.

Este Conselho manifesta dúvida sobre a quem recai a responsabilidade acerca de garantir a acessibilidade nos referidos lotes, pois, não há informações se a responsabilidade é da Prefeitura ou ficará sob o encargo de cada Organização Social.

No que se refere ao item **4 – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS NOVOS CEIs**, destaca-se que não fica evidente que os calendários escolares devem ser aprovados pelos Conselhos de Escola, remetidos aos Supervisores de Ensino para análise. E que, se estiverem em conformidade com a legislação, serão remetidos ao Secretário da Educação para homologação.

Aliás, observa-se que, em nenhum momento, os documentos citam a constituição de órgãos colegiados, como Conselho de Escola. Esta é uma exigência da LDB:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

E sobre o item **5 – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, além da frase** “com o devido custeio através das dotações daquela pasta, constante na LOA 2019”, não são informados os valores previstos para alimentação. Destaca-se, ainda, a necessidade de especificação quanto à utilização do termo “merenda escolar”, uma vez que na educação em tempo integral adota-se o fornecimento de “refeições”. Estes termos possuem conceitos e características distintos e a sua utilização poderá impactar em custos adicionais na contratação para fornecimento da alimentação escolar.

III. Quanto ao ANEXO III – METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Com relação a este anexo, observou-se que não cita na fundamentação legal as normas do Conselho Municipal de Educação, tais como Deliberação CME nº 01/2008; nº 02/2018 e nº 03/2018. As normas fixadas por esse colegiado são de observação compulsória em qualquer projeto vigente no município.



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Foram constatadas inconsistências quanto ao posicionamento da comissão de avaliação diante dos casos em que a pontuação seja inferior ao ótimo. Esta matriz de avaliação ao atribuir tais pontuações com base em critérios variados, possibilitará tratamentos diversos pelas OS's na gestão das instituições educacionais. Isto dificultará a fiscalização e colocará em risco a qualidade do ensino ofertado.

No que se refere ao quadro I, não há informações teóricas, metodológicas que definam os conceitos instituídos pela Secretaria da Educação de Sorocaba no tocante aos projetos, sequências didáticas, atividades permanentes a serem utilizados na Educação Infantil.

Sobre o quadro II, não constam quais profissionais atenderão as crianças com deficiência. E sobre o quadro III é possível destacar que mais uma vez o Conselho de Escola é desconsiderado como parte integrante na tomada de decisões de toda e qualquer instituição educacional, pois sequer é mencionado como necessário à proposta apresentada pela Organização Social.

No tocante ao quadro IV não há menção a qualquer planejamento de formação continuada em serviço por parte da Organização Social, apenas constam horas que devem ser destinadas a esta atividade. E o quadro V, propõe modelos descritivos para realização da avaliação de cada criança, mas sem clareza de como devem se compor tais modelos. Não ficam claros se, tais como os demais Centros de Educação Infantil, as Organizações Sociais adotarão como instrumentos de avaliação os Indicadores de Qualidade na Educação Infantil.

Finalmente, o quadro VI, sobre o Quadro de Funcionários, o qual não parece dialogar com o dimensionamento mínimo constante no Termo de Referência, assim como não fica explícito como através de planilhas será demonstrado não somente o número de pessoal técnico, mas o mais importante: as propostas diferenciadas destes profissionais para atuarem diretamente com as crianças, além da periodicidade desse trabalho.

DO PARECER:

Da análise realizada pelos conselheiros de toda documentação apresentada pela Secretaria da Educação referente ao Planejamento 2018 para Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba, ponderamos sobre as seguintes questões:

1 – A proposta apresentada visa a resolver o problema de falta de vagas na educação infantil às crianças de 0 a 5 anos de idade, no município de Sorocaba, mediante a transferência de responsabilidade direta da Administração Pública Municipal pela gestão das instituições educacionais para as Organizações Sociais.

2 – Em que pese a necessidade de iniciativa do Poder Público na busca pela resolução do problema de falta de vagas em creche, ação considerada



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

absolutamente prioritária por este colegiado, neste projeto configurada pela Gestão Compartilhada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, Lei Municipal nº 9.807/2011 e Decreto Municipal nº 23.497/2018, o Conselho Municipal de Educação, em sua análise verificou inconsistências e informações incompletas na apresentação do projeto.

3 – Diante dos estudos realizados, o CMESO solicitou ao Secretário da Educação informações adicionais e documentação complementar visando a subsidiar o colegiado de forma mais consistente em suas análises e posterior manifestação. A resposta a essa solicitação não contemplou o propósito.

4 – O CMESO em parceria com a Câmara Municipal de Sorocaba e em acordo com o Sr. Secretário da Educação agendou Audiência Pública para tratar da Gestão Compartilhada, a ser realizada no dia 23/10/2018 no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que os conselheiros e população poderiam ter conhecimento mais aprofundado do projeto a ser implantado no município de Sorocaba, questionar e/ou opinar sobre a proposta.

5 – Por meio de ofício endereçado ao Presidente do CMESO no dia 23/10/2018, o Sr. Secretário da Educação comunicou sua decisão em não participar da Audiência Pública, optando por divulgar o projeto, primeiramente à imprensa e, posteriormente ao CMESO.

6 – A Secretaria da Educação encaminhou em 20 de novembro de 2018 as informações adicionais e a documentação complementar solicitadas no Ofício CMESO nº 97/2018, de 16 de outubro de 2018, em formato de planilhas técnicas que necessitariam de especialistas nos assuntos para esclarecerem os apontamentos, fato que impossibilitou a análise dos itens que originaram os questionamentos. A Secretaria da Educação desconsiderou o dever de informação clara e objetiva, em particular, quanto a uma ação de tamanha envergadura.

7 – O cancelamento da Audiência Pública prevista para acontecer no dia 23/10/2018 em virtude da ausência do Sr. Secretário da Educação e/ou de sua equipe, e a falta de clareza no encaminhamento ao CMESO das informações adicionais e documentação complementar solicitada, são fatores que impactaram negativamente no processo de discussão e análise do projeto da Gestão Compartilhada.

CONCLUSÃO

Inicialmente, há de se reconhecer os esforços empreendidos pelo poder público na elaboração de um primeiro projeto de ação Educacional em atendimento à Deliberação CMESO nº 02/2018, o que, por si só, representa um marco na Educação Municipal na medida em que permite uma análise da ação proposta sob a ótica de uma Política Pública. Sem preciosismos acadêmicos, há que se compreender o papel e o valor de um projeto que se apresenta como Política Pública governamental.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Sem prejuízo ao conjunto de apontamentos expostos no âmbito deste documento, o projeto apresenta significativas e importantes fragilidades e/ou inconformidades:

9. A Lei Orgânica do Município é clara no sentido de que o município deve priorizar a **expansão da sua rede pública**, não cabendo a adoção da Gestão Compartilhada como mera opção ou ação unilateral do gestor, mas apenas como último recurso para o atendimento dos deveres do Estado, entendimento que é corroborado por este colegiado. À luz da documentação apresentada, não há no presente momento comprovação de atingimento de limite prudencial ou outra justificativa que respalde tal ação, sobretudo por tempo indeterminado;
10. O referido projeto tem seu **escopo restrito às Creches**, justificado face à demanda reprimida no município neste segmento, sendo inconcebível uma expansão futura para outros níveis educacionais, a qualquer pretexto. Ainda, a eventual adoção de tal sistemática, mesmo em caráter emergencial, somente poderia ser admitida **por tempo determinado**, cabendo à municipalidade na hipótese de admissão a absorção gradativa dos profissionais nos quadros do funcionalismo público municipal com máxima prioridade;
11. O projeto apresenta fragilidades **conceituais, metodológicas ou de forma**, com reduzida fundamentação teórica e baixa transparência em relação aos dados e informações que possam caracterizar um diagnóstico sobre a realidade enfrentada pelo município, e em particular na gestão de vagas para a Educação Infantil. Há, particularmente, divergências entre o escopo do projeto e seus objetivos. Parte significativa e relevante das informações encontrando-se dispersa ao longo de anexos, o que reduz significativamente a clareza da propositura. Muitos outros dados, fundamentais não somente à compreensão, como também para o processo de implantação e implementação do projeto, estão ausentes do texto;
12. Não estão garantidos **mecanismos de acompanhamento, fiscalização e/ou controle**, direto ou indireto, dos mecanismos de compras ou contratações das Organizações Sociais, o que suscita severas preocupações deste colegiado com potenciais desvios de finalidade ou atendimento de agendas ou interesses de governo em detrimento de agendas de Estado;
13. Não estão propostos **indicadores ou parâmetros de qualidade** que permitam uma avaliação objetiva, transparente, imparcial e independente da eficácia desta Política Pública ao longo do tempo,



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

nem metodologias que garantam à sociedade meios de acompanhar a evolução desses indicadores e suas análises;

14. Há severo comprometimento de especificações ou garantias mínimas para a **contratação** de Organizações Sociais, tais como tempo mínimo de criação e/ou operação e função/objetivo, que atentam seriamente contra a transparência no processo e com potencial para comprometer severamente a qualidade do serviço prestado;
15. Não está assegurado o empoderamento, nem sequer a existência, de **órgãos colegiados** nessas organizações, notadamente Conselhos de Escola como exigido pela LDB, com papel relevante e/ou preponderante na tomada de decisão administrativa e/ou pedagógica;
16. A **cessão dos próprios** como o proposto incorre em violação da Lei Municipal n. 11.133/2015 (Plano Municipal de Educação), Portaria do Ministério da Saúde e Pareceres CMESO/CEI;
17. Os **parâmetros de qualidade** propostos não atendem à Deliberação CMESO 03/2018;
18. Há importantes inconsistências no que diz respeito aos **materiais** permanentes, de consumo, bibliográficos, mobiliário, etc.;
19. Há importantes inconsistências relacionadas aos **profissionais da Educação**, jornada, atribuições, qualificação, súmula de atribuições, formação, relação com a Supervisão/Orientação pedagógica e correlatos.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) **REJEITA**, nos termos apresentados, a implantação e implementação da proposta Gestão Compartilhada na rede municipal de ensino de Sorocaba, entendendo que o referido projeto, tal como proposto, não atende aos requisitos para transformar-se em Política Pública de Estado, especialmente considerando as especificidades do atendimento educacional para a infância.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por maioria, o presente Parecer.

Declararam-se impedidas de participar da discussão e votação, nos termos do Art. 63 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, as Conselheiras Francine Alessandra Gracia Menna e Maria Carolina Rebuá Ribeiro.

Casa dos Conselho de Educação, 28 de novembro de 2018.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Presentes os(as) Conselheiros(as): Danieli Casare Silva Moreira, Everton de Paula Silveira, Francine Alessandra Gracia Menna, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Maria Carolina Rebuá Ribeiro, Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Sandra Catarina Ferrari Terra e Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

Profª. Miriam Cecília Facci
Presidente do CMESO em exercício

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA



Consulta Pública CMESO nº 01/2018

Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO). Instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02.

www.cmeso.org



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

“Material Didático utilizado pela Escola”

RELATÓRIO

Sorocaba, 10 de dezembro de 2018.

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA CMESO Nº 01/2018, APROVADO EM 10/12/2018.

INTERESSADO(A): Município de Sorocaba

ASSUNTO: Material didático utilizado pela escola

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE: Conselheiros: Alexandre da Silva Simões, Danieli Casare da Silva Moreira, Everton de Paula Silveira, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, Maria José Antunes R. R. da Costa, Miriam Cecília Facci, Solange da Silva Brito, Valderez Luci Moreira Vieira Soares.



1. HISTÓRICO

1.1. Da necessidade da consulta

Trata-se de relatório da Consulta Pública CMESO nº 01/2018: “Material Didático utilizado pela escola”, aprovada por unanimidade pelo plenário do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) em sua 512ª reunião ordinária ocorrida em 19/09/2018. A consulta pública foi realizada junto às escolas da Rede Municipal de Sorocaba, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, no período de 31/10/2018 a 30/11/2018, com o objetivo de levantar informações sobre a utilização de materiais didáticos pelas instituições educacionais municipais.

Esta consulta foi proposta visando a abrir um canal de comunicação com as instituições educacionais da rede municipal de ensino para coleta de informações sobre a utilização de recursos didáticos no processo de ensino-aprendizagem, em particular, dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), para subsidiar o Conselho Municipal de Educação em suas discussões e tomadas de decisão no que se refere aos encaminhamentos atinentes ao tema em questão.

O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) é um programa do Ministério da Educação (MEC) destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e também às instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público. Além da ausência de custo do material propriamente dito, outros custos indiretos, tais como transporte e distribuição, também correm por conta do MEC, sem qualquer ônus para o município.

Durante os primeiros meses do ano de 2018 surgiram rumores junto à comunidade educacional da rede municipal de Sorocaba acerca de uma possível adoção de Sistema Apostilado de Ensino para as escolas municipais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, assunto esse bastante controverso no âmbito educacional.

Durante a 498ª reunião ordinária do CMESO, realizada em 18/04/2018, o então secretário da Educação, Sr. Mario Luiz Nogueira Bastos, foi explicitamente arguido por conselheiros sobre esses rumores, o qual afirmou na ocasião, conforme relato transcrito da ata da respectiva reunião do CMESO, que:

“...há sim, perspectiva e estudos visando avaliar quais seriam os ganhos da implantação de um sistema de ensino apostilado para rede, mas que, nesse momento tal temática encontra-se no nascedouro, e que por ocasião no avanço dos estudos e a partir de uma proposta mais formalizada, deverá ser garantido o



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

amplo debate e reflexão com toda a rede, CMESO e demais segmentos impactados. Ainda referente à questão da implantação de um sistema apostilado, visto que houve manifestações entre os conselheiros, o Sr. Secretário enfatizou que nesse momento os estudos e a temática estão no “nascidouro”, mas que será, sem dúvida, garantido o amplo debate e discussão da proposta com toda a rede e demais interessados. O Sr. Presidente perguntou se a questão será encaminhada à apreciação do CMESO, quando houver algo mais concreto, salientando as funções normativa e deliberativa do colegiado em matérias de educação no município, e o Sr. Mário Bastos garantiu que sim, a proposta será encaminhada à apreciação do CMESO”.

Em sua 499ª reunião ordinária, realizada em 09/05/2018, o CMESO discutiu o tema “PNLD – Programa Nacional do Livro Didático”, e, após ampla discussão sobre o assunto em pauta, foi apresentada uma proposta de apontamento à SEDU pela continuidade de adesão ao programa, reafirmando a importância deste como política pública na rede municipal de ensino. A proposta foi aprovada por unanimidade, resultando no Ofício CMESO nº 53/2018, protocolado em 15/05/2018 junto à SEDU. Neste ofício, o CMESO apontou a esta Secretaria a continuidade da adesão ao PNLD, e solicitou diversas informações ao Sr. Secretário, dentre elas:

1. A Secretaria da Educação do Município de Sorocaba adere ao Programa Nacional do Livro Didático? Caso afirmativo, solicitamos enviar cópia do Termo de Adesão; 2. A adesão ao PNLD implica em investimento de recursos financeiros por parte do Município? Caso afirmativo, qual o valor investido pela Secretaria da Educação anualmente na última década? 3. Quais as etapas e modalidades de ensino da rede municipal são contempladas com a distribuição de livros didáticos e obras literárias do PNLD? 4. Quantos estudantes na rede municipal de ensino são beneficiados com os livros didáticos do PNLD? 5. Para quais componentes curriculares são fornecidos livros didáticos aos estudantes da rede municipal de ensino? 6. Os livros didáticos distribuídos pelo MEC/FNDE são consumíveis? 7. Qual é o ciclo de duração dos livros didáticos? 8. Como é realizada a reposição anual dos livros didáticos? 9. Há remanejamento de livros



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

didáticos entre as instituições educacionais da rede municipal de ensino? Se sim, como se dá este remanejamento? 10. Como é realizado o processo de escolha dos livros didáticos na rede municipal de ensino? As escolas têm autonomia na escolha das obras? Há participação dos docentes neste processo? 11. Quando se dará o processo de escolha do PNLD 2019 na rede municipal de ensino? 12. Como a Secretaria da Educação está planejando as ações de orientação e mobilização da rede municipal de ensino para o processo de escolha das obras didáticas do PNLD 2019? 13. Há profissional responsável pela gestão do Programa Nacional do Livro Didático na Secretaria da Educação? Caso afirmativo, solicitamos informar quem.

Cabe ressaltar que, até a data de aprovação deste Relatório, nenhuma resposta foi recebida em atendimento ao ofício supracitado. A ausência de resposta por parte do Poder Público a este ofício encontra-se registrada ainda nas atas das reuniões de número 506, 509 e 511 do CMESO. Em 28/08/2018 o CMESO protocolou representação junto à Corregedoria do Município de Sorocaba tendo como objeto, dentre outros, a ausência de resposta ao referido ofício, solicitando providências deste órgão municipal.

Em 06/09/2018 ocorreu a nomeação de novo secretário para a SEDU, Sr. André Luis de Jesus Gomes, o qual, em poucos dias à frente da pasta, anunciou através da mídia que o município passaria a adotar um Sistema Apostilado de Ensino oriundo do “Sistema SESI” e que, por consequência, haveria de solicitar junto ao MEC o cancelamento da adesão do município ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Manifestação similar foi proferida na mídia pelo Exmo. Prefeito do Município de Sorocaba, Sr. José Antonio Caldini Crespo.

A adoção de um sistema apostilado de ensino de forma unilateral pela Administração Pública Municipal fere prerrogativas do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002.574/94, a qual estabelece:

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, além de outras atribuições: I – Fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino; II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação; III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;(…)



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Ainda, conforme normas fixadas pelo CMESO, a adoção de sistema apostilado de ensino **contraria a Deliberação CMESO 02/2018, de 09 de maio de 2018, aprovada pela Portaria CMESO nº 01/2018**, que fixa normas para apreciação pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba de projetos, programas, convênios, parcerias, cessões, concessões, cooperações, terceirizações, quarterizações, parcerizações, edificações, ações ou correlatos da Prefeitura de Sorocaba em matérias direta ou indiretamente vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino no Município de Sorocaba, bem como de suas alterações e/ou encerramento, e a **Deliberação CMESO nº 03/2018, de 16 de maio de 2018, aprovada pela Portaria CMESO nº 02/2018**, que fixa normas para a oferta e o funcionamento da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba. De acordo com esta última Deliberação:

Art. 23. A base nacional comum no Ensino Fundamental, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular, constitui-se de conhecimentos, habilidades, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; (...)

§ 3º - **A adoção de materiais didáticos** a serem utilizados como recursos no processo ensino-aprendizagem dos estudantes deverá levar em consideração as peculiaridades de cada instituição educacional;

4º - A adoção de materiais didáticos pela Secretaria da Educação a serem implantados na rede municipal de ensino **deve ser precedida de amplo debate entre os educadores desta rede, nos termos do Plano Municipal de Educação Lei nº 11.133/2015, de modo a se assegurar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;**

§5º - A Secretaria da Educação deve adotar procedimentos que **asseguem a ampla participação dos docentes e equipe gestora no processo de análise, discussão e escolha das obras didáticas do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, respeitando-se a autonomia de cada instituição**



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

educacional na escolha das obras que estejam em consonância com seu Projeto Político-Pedagógico.

Esta norma fixada pelo CMESO é categórica ao reafirmar o que já está previsto no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 11.133, de 25 de junho de 2015, quanto à necessidade de que as decisões atinentes à adoção de material didático sejam tomadas mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, com envolvimento, inclusive, dos Conselhos de Escola, que são instâncias colegiadas no âmbito das instituições educacionais que detêm competências específicas para opinarem e deliberarem sobre questões administrativas, pedagógicas e financeiras. Cabe ressaltar que a adoção do Sistema Apostilado de Ensino não está em consonância com o Plano Municipal de Educação vigente no município, que estabelece diversas outras diretrizes e prioridades para o Poder Público local.

Considerando a inexistência de qualquer diálogo sobre esse tema com o CMESO e a falta de informação sobre qualquer consulta realizada pela SEDU junto à comunidade escolar e/ou Conselhos Escolares, este colegiado apreciou a situação em sua 511ª reunião extraordinária, realizada em 11/09/2018, deliberando pela unanimidade de seus membros pela manutenção da adesão do município de Sorocaba ao PNLD, adotando os seguintes encaminhamentos constantes na ata da referida reunião:

- 1. Encaminhamento de ofício, denúncia e/ou representação com síntese dos questionamentos debatidos e levantados nessa reunião, considerando, em especial, o interesse público, dado que não foi garantida a gestão democrática tanto na questão do apostilamento, quanto no que se refere, até o momento, à Gestão Compartilhada. Esses ofícios deverão ser endereçados: à SEDU; Ministério Público; Comissão de Educação da Câmara Municipal; FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação); MEC (Ministério da Educação); e outros que se mostrem necessários.*
- 2. Adotar as medidas judiciais cabíveis para interromper o processo de aquisição desse material, bem como solicitar o ressarcimento aos cofres públicos e/ou encaminhamentos penais, caso se configure algum ato que assim o justifique.*
- 3. Solicitar agendamento de reunião com a promotoria do Ministério Público;*
- 4. Solicitar à SEDU, cópia na íntegra do processo administrativo que trata do apostilamento;*
- 5. Solicitar à SEDU, cópia dos documentos (atas) que comprovam as escolhas das escolas, juntamente com o recibo do sistema que comprova o cadastramento das opções das escolas.*
- 6. Solicitar à SEDU, cópia da*



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

ata que demonstrou a opção da rede pela autonomia das escolas na escolha do material didático. Importante destacar que os ofícios e encaminhamentos estarão fundamentados a partir da lei que regulamenta a instituição do CMESO; as deliberações número dois e número três de dois mil e dezoito; bem como, a Constituição Federal; a LDB e os apontamentos feitos em reuniões ordinárias desse colegiado em que a questão do apostilamento foi discutida e deliberada.

Notificações foram realizadas através dos ofícios CMESO nº 84/2018 (12/09/18), nº 86/2018 (12/09/18) e nº 87/2018 (19/09/18). Ainda, o CMESO deliberou pela realização do VI Encontro Debates em Educação com o tema: “PNLD ou sistema apostilado de ensino na rede municipal de Sorocaba?”, o qual ocorreu no dia 02/10/2018. O Ilmo. Sr. Secretário da Educação foi convidado a comparecer a este debate através do ofício CMESO nº 88/2018, de 21/09/18. O debate foi realizado na qualidade de Audiência Pública no plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, tendo como debatedores o Ilmo. Secretário da Educação, Prof. André Luis de Jesus Gomes, a Prof^{fa} Dra. Ana Lúcia Guedes Pinto da Unicamp, professora titular do Departamento de Ensino e Práticas Culturais da Faculdade de Educação e também avaliadora do PNLD, e o Prof. Me. Everton de Paula Silveira, Supervisor de Ensino de carreira da SEDU e ex-coordenador do PNLD junto a esta secretaria. O encontro foi registrado em vídeo em sua íntegra. A gravação encontra-se disponível no acervo de vídeos da Câmara Municipal de Sorocaba: https://youtu.be/u_dg5xouwtU (parte 1/2) e <https://youtu.be/LxOqR-6EBW8> (parte 2/2). Na referida audiência o Secretário da Educação, Sr. André Luis de Jesus Gomes, confirmou a adoção de sistema apostilado de ensino do SESI, com valor na ordem de R\$ 9 milhões/ano, porém, não evidenciando em nenhum momento de que forma a Gestão Democrática do ensino, princípio constitucional, foi atendida no processo de escolha.

Na 513ª reunião ordinária do CMESO, realizada em 03/10/2018, os conselheiros voltaram a discutir sobre a Consulta Pública, já aprovada na 512ª reunião ordinária, definindo-se os encaminhamentos para a elaboração da metodologia e submissão à rede municipal de ensino. No dia 31/10/2018, na 516ª reunião ordinária do CMESO, a Metodologia da Consulta foi amplamente discutida e finalizada, conforme item 2 da Ordem do dia da pauta da reunião, registrada na ata, conforme segue:

2. Aprovação da metodologia de pesquisa sobre “Apostilamento da Rede Municipal de Sorocaba”: foi feita a análise integral do instrumento de pesquisa a ser submetido à rede pública municipal de educação de Sorocaba. Houve amplo debate, com contribuições dos conselheiros e conselheiras presentes. Ao finalizarem-se os ajustes, foi feita a revisão no ofício a ser encaminhado junto ao instrumento de pesquisa.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Colocado em votação a metodologia foi aprovada por unanimidade.

Face a todo o exposto, o CMESO no cumprimento de seu dever institucional e, atendendo à decisão unânime de seus membros, conforme deliberação plenária na 512ª reunião ordinária ocorrida em 19/09/2018, após o processo de elaboração e aprovação da metodologia, divulgou às escolas da rede municipal de ensino a Consulta Pública CMESO nº 01/2018: “Material Didático utilizado pela escola”.

1.2. Do histórico de dificuldades para divulgação da consulta

Por meio do Ofício CMESO nº 100/2018, protocolado junto à SEDU em 01/11/2018, este Conselho solicitou ao Sr. Secretário da Educação André Luis de Jesus Gomes a ampla divulgação da Consulta Pública junto às escolas da rede, a ser realizada no período de 31/10/2018 a 23/11/2018, notadamente expressa no Comunicado CMESO nº 06/2018, bem como a publicação da respectiva metodologia de pesquisa na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba (Jornal Município de Sorocaba), publicado diariamente pela Administração Municipal.

Considerando a ausência de retorno ao referido ofício, a ausência de relatos de divulgação da consulta junto às escolas e a ausência da publicação solicitada junto ao Jornal do Município, o CMESO optou pela prorrogação do período da consulta até 30/11/18.

Na decisão da prorrogação, o colegiado ressaltou a importância do processo de divulgação institucional de forma a atingir o maior número possível de escolas a fim de que a consulta pudesse retratar, da forma mais fiel possível, a realidade e o pensamento de seu público-alvo. O colegiado protocolou em 26/11/18 o ofício CMESO nº 106/2018 dirigido à SEDU, à Corregedoria do Município de Sorocaba e ao Ministério Público solicitando a imediata publicação dos atos deste colegiado no Jornal do Município de Sorocaba, bem como do Comunicado CMESO nº 07/2018, divulgando a prorrogação da consulta. Todos os arquivos em formato eletrônico foram enviados, nas duas ocasiões, à SEDU para publicação. Até a data de aprovação deste parecer, nenhum retorno foi dado pelo Sr. Secretário da Educação ou pela Corregedoria e, tampouco, ocorreram as publicações solicitadas pelo CMESO, no Jornal do Município de Sorocaba.

Tais posicionamentos adotados, demonstram a **ausência de interesse do poder público na divulgação desta consulta às escolas** e o **impedimento** à ampla divulgação de atos e comunicados deste colegiado e de matéria de interesse público em órgão oficial, com severas e preocupantes implicações para a **transparência e publicidade** das ações da Administração Pública. Diante dos fatos, a divulgação da referida consulta foi realizada apenas pelo CMESO utilizando-se de meios eletrônicos, em particular a página do conselho (www.cmeso.org), e as redes sociais.



2. MATERIAIS E MÉTODOS

As escolas, sob coordenação de suas equipes gestoras, em parceria com o Conselho de Escola, foram convidadas a responder à Consulta Pública CMESO nº 01/2018: “Material Didático utilizado pela escola”.

Para realização da Consulta Pública, foram solicitadas as seguintes providências à equipe gestora da unidade escolar:

1. Organizar dia, hora e local de reuniões dos docentes e do Conselho de Escola para discussão sobre as questões da consulta.
2. Convocar antecipadamente o Conselho de Escola nos termos regimentais para esta discussão;
3. Providenciar a impressão do formulário da consulta, da ata e da lista de presença;
4. No dia da discussão realizar a leitura do Ofício CMESO nº99/2018, esclarecendo aos presentes a finalidade da consulta e a metodologia adotada. Solicitar a assinatura na lista de presença;
5. Realizar a discussão coletiva sobre as questões da consulta, registrando as respostas no formulário impresso, com lavratura de ata circunstanciada contendo a assinatura dos presentes, conforme modelos disponibilizados pelo CMESO;
6. Realizar, dentro do período da consulta, o registro das respostas da equipe escolar no link para resposta eletrônica (<http://www.cmeso.org/consulta-cmeso-01-2018>), cabendo a correta transcrição das respostas integralmente às escolas.
7. Anexar, no link para a resposta, cópia digitalizada do formulário impresso respondido e da ata circunstanciada;
8. Dar publicidade da consulta, afixando-se cópia do formulário impresso devidamente respondido, acompanhado da respectiva ata, no quadro de avisos da escola;
9. Arquivar os impressos originais em livro ata de HTP, e cópias no livro ata das reuniões do Conselho de Escola.

Cabe destacar que o conteúdo do formulário eletrônico, conforme preenchido pelas escolas, foi tomado como base para as análises numéricas e estatísticas realizadas pelo CMESO e que integram este Relatório.

A consulta foi dividida em três blocos de questões:



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- **Bloco 1 (questões 01 a 06):** Com questões objetivas a serem respondidas pela equipe escolar e Conselho de Escola, cujas respostas devem refletir o posicionamento coletivo (uma única resposta por escola);
- **Bloco 2 (questões 07 a 15):** Com questões objetivas a serem respondidas pelos docentes, cujas respostas deveriam contemplar individualmente o posicionamento de cada professor/professora (com respostas computadas individualmente entre os presentes);
- **Bloco 3 (questão 16):** Com questão aberta a ser respondida pela equipe escolar e Conselho de Escola, devendo refletir o posicionamento coletivo (texto único coletivamente acordado pela escola).

A rede municipal de ensino de Sorocaba, conforme dados disponíveis no site da Secretaria da Educação (<http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/escolasmunicipais/escolas-municipais/>), consultados em 08 de dezembro de 2018, conta com o total de 151 (cento e cinquenta e uma) instituições educacionais, das quais 53 (cinquenta e três) são Escolas Municipais (EM) atendendo ao Ensino Fundamental e 98 (noventa e oito) são Centros de Educação Infantil (CEI) atendendo à Educação Infantil (creche e pré-escola). Há instituições de ensino fundamental que também ofertam a educação infantil, como atendimento complementar, sendo sua atividade principal o ensino fundamental e, igualmente, há instituições de educação infantil que ofertam o primeiro ano do ensino fundamental em atendimento à demanda local, sendo sua atividade principal a educação infantil.

Desta forma, na análise e interpretação dos dados desta Consulta, considera-se como parte do segmento Ensino Fundamental as instituições educacionais que trazem em sua identificação a denominação de EM (Escola Municipal) seguida de seu patronímico e do segmento Educação Infantil aquelas que são identificadas por CEI (Centro de Educação Infantil), seguida do número ordinal e do patronímico. A EM Comendador Alfredo Metidieri, embora traga na identificação a sigla EM (Escola Municipal), atende exclusivamente ao segmento da Educação Infantil, razão pela qual foi inserida entre os CEIs.

3. PARTICIPANTES

3.1 Relação de escolas participantes

	EM - Ensino Fundamental	CEI - Educação Infantil
1.	EM. "Achilles de Almeida, Dr"	CEI 03 "Dona Zizi de Almeida"



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

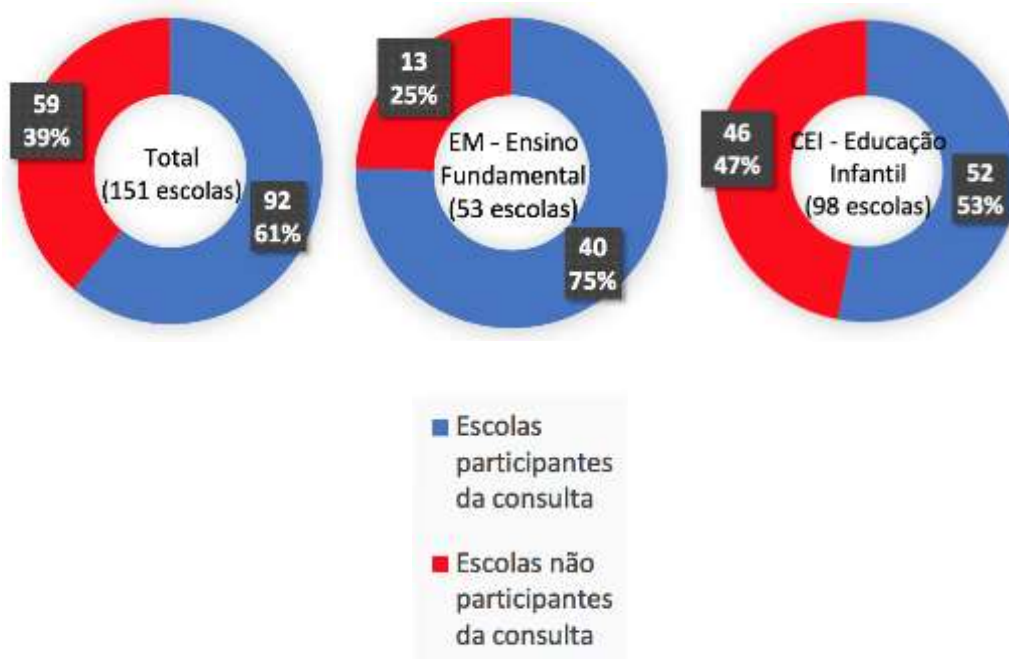
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

2.	EM. "Ary de Oliveira Seabra, Prof."	CEI 05 "Antonio Amábile"
3.	EM. "Avelino Leite de Camargo"	CEI 09 "Prof. Fernando Rios"
4.	EM. "Basílio da Costa Daemon, Prof."	CEI 10 "Eglantina Rocco Perli"
5.	EM. "Benedicto Cleto, Prof."	CEI 104 "Prefeito José Crespo Gonzales"
6.	EM. "Darlene Devasto, Prof. ^a "	CEI 105 "Dr ^a Maura Roberti"
7.	EM. "Duljara Fernandes de Oliveira"	CEI 106 "Aurea Paixão Rolim"
8.	EM. "Edemir Antonio Digiampietri, Prof."	CEI 109 "Benedicto Pagliato"
9.	EM. "Éden"	CEI 11 "Dona Tercília Freire"
10.	EM. "Edward Frufru Marciano da Silva"	CEI 110 "Maria Leopoldina Campolim Godoy Del Ben"
11.	EM. "Ernesto Martins"	CEI 13 "Aluisio de Almeida"
12.	EM. "Flávio de Souza Nogueira, Prof."	CEI 14 "Eng. Carlos Reinaldo Mendes"
13.	EM. "Hélio Rosa Baldy, Dr."	CEI 16 "Prof ^a Beatriz de Moraes Leite Fogaça"
14.	EM. "Inês Rodrigues Cesarotti, Prof. ^a "	CEI 17 "Issa Latuf"
15.	EM. "Irineu Leister, Prof."	CEI 18 "Miguel Cheda"
16.	EM. "Jaci Dourado Matielli"	CEI 22 "Dr. Victor Pedroso"
17.	EM. "João Francisco Rosa"	CEI 23 "Dolores Cupiam do Amaral"
18.	EM. "José Carlos Florenzano, Prof."	CEI 25 "Jorge Frederico Schrepel"
19.	EM. "José Mendes"	CEI 26 "Luiz de Sanctis"
20.	EM. "Josefina Zilia de Carvalho, Prof. ^a "	CEI 30 "Maria Pedroso Bellotti"
21.	EM. "Julica Bierrenbach, Prof. ^a "	CEI 31 "Victoria Haddad Sayeg"
22.	EM. "Léa Edy Alonso Saliba, Prof. ^a "	CEI 33 "Elvira Nani Monteiro"
23.	EM. "Leda Therezinha Borghesi Rodrigues"	CEI 41 "Antonio Fratti"
24.	EM. "Leonor Pinto Thomaz"	CEI 43 "Prof ^a Vera Lúcia Momesso Maldonado"
25.	EM. "Maria de Lourdes A. de Moraes, Prof. ^a "	CEI 44 "Luiz Ribeiro"
26.	EM. "Maria Domingas T. de Góes, Prof. ^a "	CEI 45 "Diva Ferreira Cordeiro"
27.	EM. "Matheus Maylasky"	CEI 47 "Prof ^a Betty Souza Oliveira"
28.	EM. "Milton Leite de Oliveira, Dr."	CEI 54 "Sônia Aparecida Machado"
29.	EM. "Ney Oliveira Fogaça, Prof." - O Quintal	CEI 58 "Prof ^a Dulce Puppo de Oliveira Pinheiro"
30.	EM. "Norma Justa Dall'Ara, Prof. ^a "	CEI 59 "Eugênio Leite"
31.	EM. "Odilla Caldini Crespo"	CEI 60 "Anna Rusconi"
32.	EM. "Oswaldo de Oliveira, Prof."	CEI 62 "Monsenhor Antônio Simon Sola"
33.	EM. "Paulo Fernando N. Tortello, Prof."	CEI 64 "Joana Simon Sola"
34.	EM. "Quinzinho de Barros"	CEI 66 "Frat. Feminina Cruzeiro do Sul"
35.	EM. "Renice Seraphim, Prof. ^a " (Carandá)	CEI 67 "Prof. ^a Maria das Graças A P Nardi"
36.	EM. "Ronaldo Campos de Arruda"	CEI 70 "Prof. Adail Odin de Arruda"
37.	EM. "Rosa Cury"	CEI 71 "Prof. ^a Yolanda Prestes Neder"
38.	EM. "Sorocaba-Leste"	CEI 72 "Prof. ^a Sueli Gazzolli Campos"
39.	EM. "Walter Carretero, Prof."	CEI 74 "Prof ^a Maria de Castro Affonso Marins"
40.	EM. "Zilah Dias de Mello Schrepel, Prof. ^a "	CEI 77 "Prof ^a Olga de Toledo Lara"
41.		CEI 79 "Prof. João Tortello"
42.		CEI 80 "Prof ^a Ana Rosa Judice M. Zanussi de Oliveira"

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

43.	CEI 81 "Profª Edith Del Cistia Santos"
44.	CEI 85 "Maria Regina Antonioli Godoy"
45.	CEI 87 "Dr. Cássio Rosa"
46.	CEI 89 "Zilda Pereira Aguilera"
47.	CEI 90 "Hélio Del Cistia Junior"
48.	CEI 91 "Profª Célia Cangro M. Mendes (Vinc. ao CEI 81)"
49.	CEI 92 "Profª Dolores Fagundes Pedroso"
50.	CEI 97 "Maria Dorelli de Magalhães"
51.	CEI 99 "Larissa de Freitas Borges"
52.	EM. 'Comendador Alfredo Metidieri'"

3.1 Percentual de escolas por segmento



Quer seja observando-se o total geral de escolas participantes (92), isto é, 61% (sessenta e um por cento) do total de instituições educacionais municipais, quer seja observando-se as escolas participantes divididas nos grupos de Ensino Fundamental (40) e Educação Infantil (52), é pertinente afirmar que a maioria das 151 escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino de Sorocaba participou da consulta.

3.2 Número de pessoas participantes

Considerando o número total de pessoas participantes (Equipe Gestora, Docentes e Conselho de Escola):



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Unidade Escolar	TOTAL	PERCENTUAL
EM - Ensino Fundamental	1078	65%
CEI - Educação Infantil	581	35%
Total de Pessoas	1659	100%

Considerando o número de docentes em exercício nas Escolas Participantes (Estatutários ou CLT):

Unidade Escolar	TOTAL	PERCENTUAL
EM - Ensino Fundamental	922	71%
CEI - Educação Infantil	375	29%
Total de Pessoas	1297	100%

Considerando que não houve a divulgação da consulta pela Secretaria da Educação, seja no Jornal Município de Sorocaba ou por e-mail às escolas da rede municipal, mesmo com a solicitação do CMESO e, considerando que a participação das instituições educacionais se deu por adesão, após a divulgação da consulta no site do CMESO (www.cmeso.org) e nas redes sociais, como compromisso assumido em audiência pública realizada na Câmara Municipal de Sorocaba que tratou da temática, a participação da rede foi muito significativa.

Esta importante participação se verifica quando 61% (sessenta e um por cento) das escolas se dedicaram a responder ao questionário desta consulta, mobilizando sua equipe escolar e Conselho de Escola. Se analisarmos o percentual de participação por segmento, observaremos que 75% (setenta e cinco por cento) das escolas de ensino fundamental da rede e 53% (cinquenta e três por cento) das escolas de educação infantil aderiram à consulta.

A partir destes dados de participação, podemos afirmar a legitimidade desta consulta, cujas respostas dadas às questões que serão analisadas na sequência, representam a percepção e a opinião de mais da metade da rede municipal de ensino. Igualmente, cabe destacar que participaram desta consulta o total de 1.659 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove) pessoas, entre docentes, diretores de escola, vice-diretores, orientadores pedagógicos, funcionários e pais de alunos integrantes do Conselho de Escola.

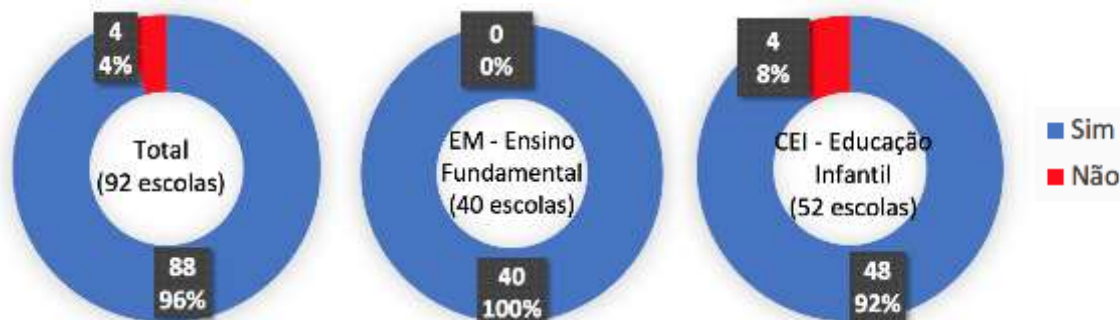
4. RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO

PARTE II Questões (Bloco 1/3)

Questões 1 a 6 - Questões objetivas a serem respondidas pela equipe escolar e Conselho de Escola, cujas respostas devem refletir o posicionamento coletivo

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

4.1. A escola utiliza algum material didático (livros, materiais não estruturados, etc.) em sua prática pedagógica? Indique a opção da escola: “Sim” ou “Não”.



Ao serem questionadas sobre a utilização de algum material didático em sua prática pedagógica, aproximadamente 96% (noventa e seis por cento) das instituições educacionais responderam positivamente e 4% (quatro por cento) disseram que não utilizam material didático. Quanto à análise por segmento, 100% (cem por cento) das escolas de Ensino Fundamental responderam que fazem uso de algum material didático. Somente quatro instituições de educação infantil responderam não recorrerem à material didático para desenvolver sua prática pedagógica.

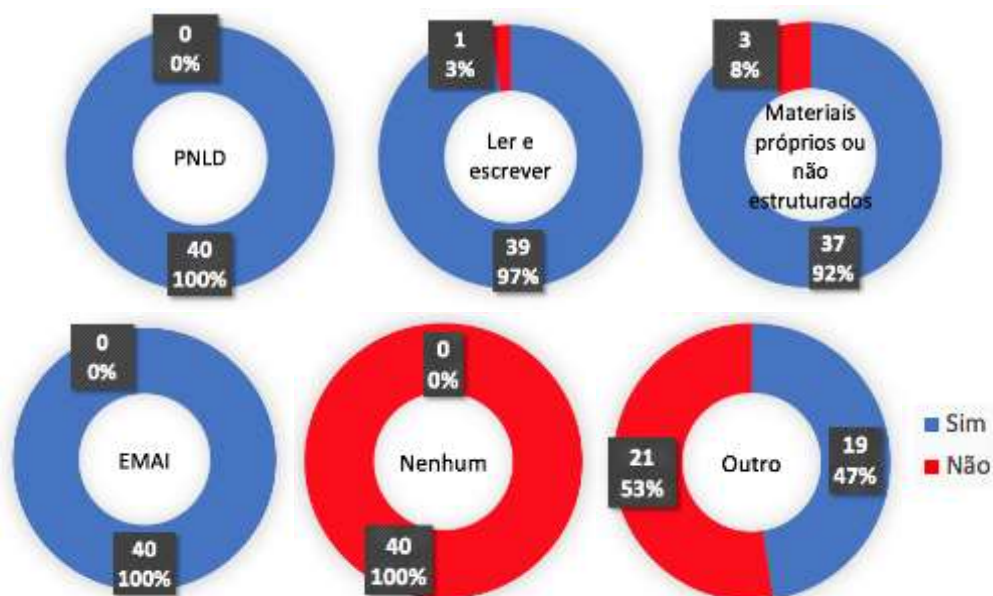
De maneira expressiva se verifica a importância dos materiais didáticos como recursos que visam a contribuir com as práticas pedagógicas desenvolvidas nas instituições educacionais, considerando as variadas formas de sua utilização no cotidiano escolar, sem que isso represente limitação à criatividade docente e à capacidade discente de aprendizagem e desenvolvimento.

4.2. Dos materiais didáticos abaixo, quais são disponibilizados aos alunos e docentes? Assinale quantas respostas quiser (opções: PNLD, “Ler e escrever”, materiais próprios ou não estruturados, EMAI e outros).

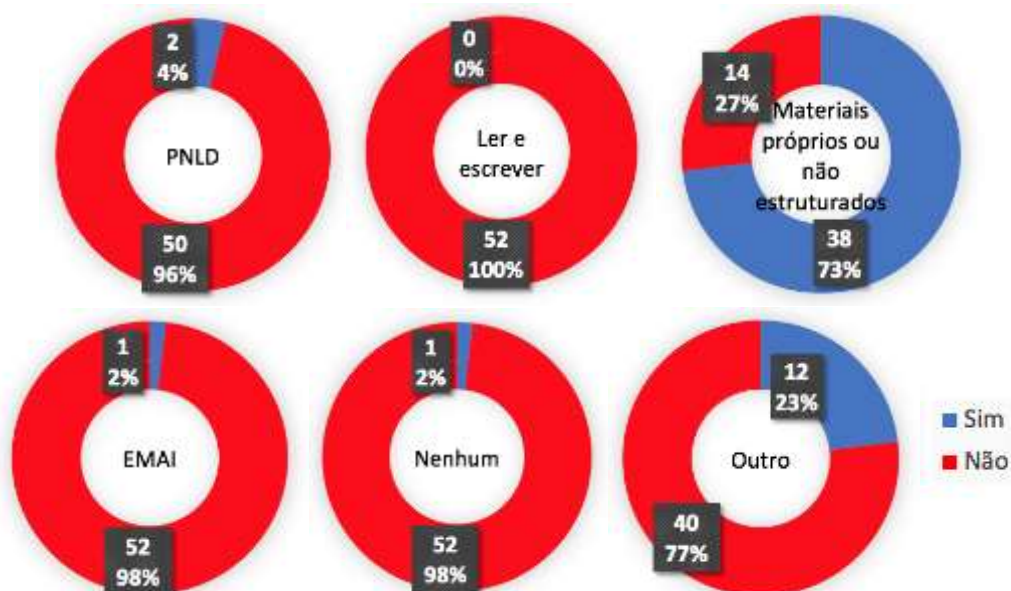
Nessa questão, observa-se um comportamento bastante distinto entre os dois grupos observados (Ensino Fundamental e Ensino Infantil). Apresentamos a seguir o percentual de adesão de cada segmento ao tipo de material, observando que, nesse caso, a escola poderia assinalar não apenas um, mas todos os tipos de materiais com os quais trabalha.

4.2.1 EM - Ensino Fundamental (40 escolas participantes):

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA



4.2.2 CEI –Educação Infantil (52 escolas participantes):



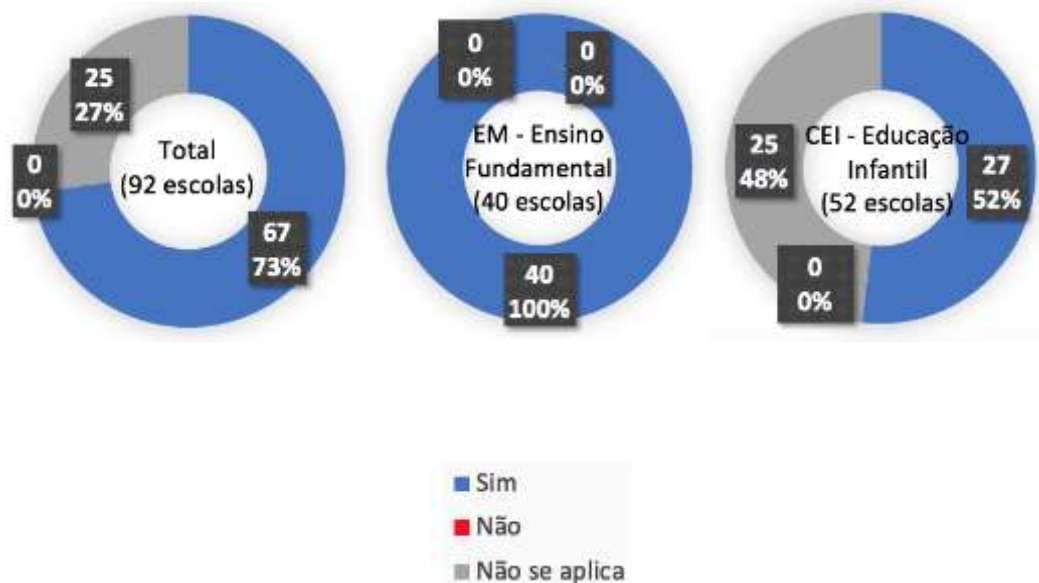
No que se refere aos tipos de materiais didáticos disponibilizados aos docentes e estudantes verifica-se que entre as escolas de ensino fundamental

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

participantes da consulta 100% (cem por cento) disponibilizam os livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do EMAI (Educação Matemática nos Anos Iniciais), 92% (noventa e dois por cento) disponibilizam materiais próprios ou não estruturados. Os materiais do Programa Ler e Escrever são disponibilizados por 98% (noventa e oito por cento) das escolas e 48% (quarenta e oito por cento) delas disseram recorrer a outro tipo de material.

Nos Centros de Educação Infantil predomina a disponibilização de materiais próprios ou não estruturados em 75% (setenta e cinco por cento) das instituições educacionais participantes. Entre os outros tipos de materiais disponibilizados aos docentes e estudantes foram citados pelas escolas: material do PNAIC, Mathema, revistas, gibis, Programa Estrada para Cidadania, Kit Brasil Sustentável, Proerd, livros paradidáticos, jogos, dicionários, material do Programa Mais Alfabetização, fantoches, livros de literatura, vídeos, lousa digital, multimídia.

4.3. A equipe escolar considera ser necessário e importante a participação da escola no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)? Indique a opção da escola: “Sim”, “Não” ou “Não se aplica à escola (Educação infantil, etc.)”



Considerando que as instituições educacionais da rede municipal de ensino participaram em 2018 do processo de escolha dos livros didáticos do PNLD 2019, perguntadas se a equipe escolar considerava ser necessário e importante a participação da sua escola neste programa 100% (cem por cento) das equipes escolares de ensino fundamental e 52% (cinquenta e dois por cento) das de educação infantil responderam

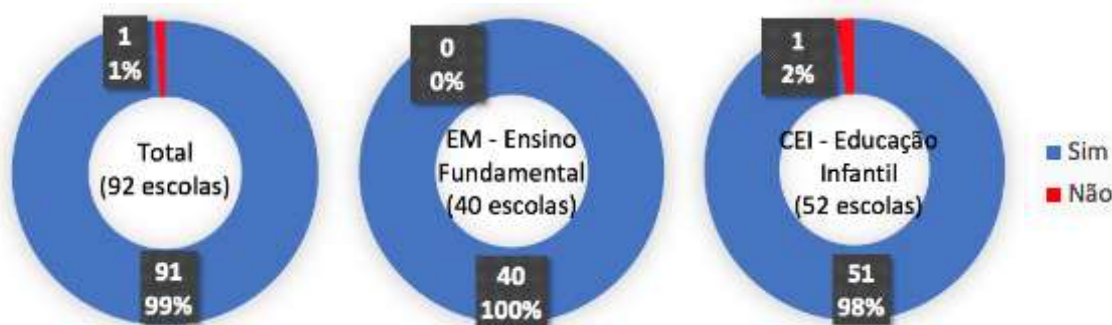
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

sim. Destaque-se que 48% (quarenta e oito por cento) das escolas de educação infantil fizeram a opção pela alternativa Não se Aplica, uma vez que a inclusão desta etapa de ensino no PNLD se deu neste ano de 2018.

Se considerarmos as respostas das equipes de escolas de ensino fundamental em relação ao número de instituições educacionais deste segmento na rede municipal de ensino, constataremos que 76% (setenta e seis por cento), defendem a necessidade e a importância de participação da escola no PNLD, um número muito expressivo e significativo, pois demonstra que o programa se encontra plenamente consolidado na rede municipal de ensino.

Todavia, nenhuma escola considerou não ser necessário e importante a sua participação no programa, refletindo de modo positivo a credibilidade depositada no material do PNLD. Assim, em relação às escolas de ensino fundamental verifica-se que foram unânimes em afirmar a necessidade e importância de sua participação. Nas escolas de educação infantil, pela primeira vez contempladas no programa, mais da metade acenaram positivamente para o programa.

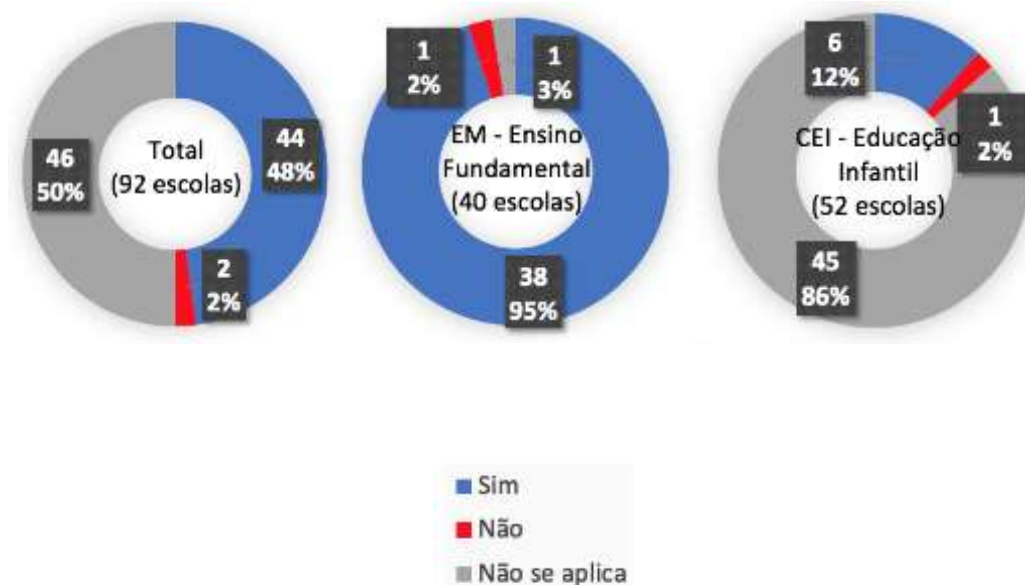
4.4. A escola participou do processo de escolha das obras didáticas do PNLD 2019? Indique a opção da escola: “Sim” ou “Não”.



Neste ano, as escolas da rede municipal de ensino participaram do processo de escolha dos livros e materiais didáticos do PNLD 2019. Das escolas que responderam à consulta, 99% (noventa e nove por cento) disseram ter participado do processo, sendo que apenas uma instituição de educação infantil informou que não participou.

4.5. Caso a escola utilize livros didáticos do PNLD, eles estão em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola? Indique a opção da escola: “Sim”, “Não” ou “Não se aplica à escola (Educação infantil, etc.)”

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA



Uma das grandes preocupações quando se trata de utilização de materiais didáticos pela escola, em especial, quando oferecidos a partir de programas mantidos pelo Poder Público, refere-se se estes atendem ou não ao Projeto Político Pedagógico da instituição, documento construído coletivamente e que reflete a identidade da escola, sua realidade, expectativas, desafios, objetivos, metas e estratégias voltadas à gestão da aprendizagem dos estudantes, do currículo, dos recursos humanos e financeiros, do trabalho pedagógico e das ações administrativas. Assim, questionadas se os livros didáticos utilizados pela escola se encontram em consonância com seu Projeto Político-Pedagógico, 95% (noventa e cinco por cento) das escolas de ensino fundamental responderam que sim, 2% (dois por cento) responderam que não e 3% (três por cento) responderam Não se aplica.

4.6. A escola, representada por sua equipe gestora e/ou Conselho Escolar, foi formalmente consultada pela Secretaria da Educação sobre sua posição/interesse acerca da possível adoção de um Sistema Apostilado de Ensino? Indique a opção da escola: “Sim” ou “Não”.

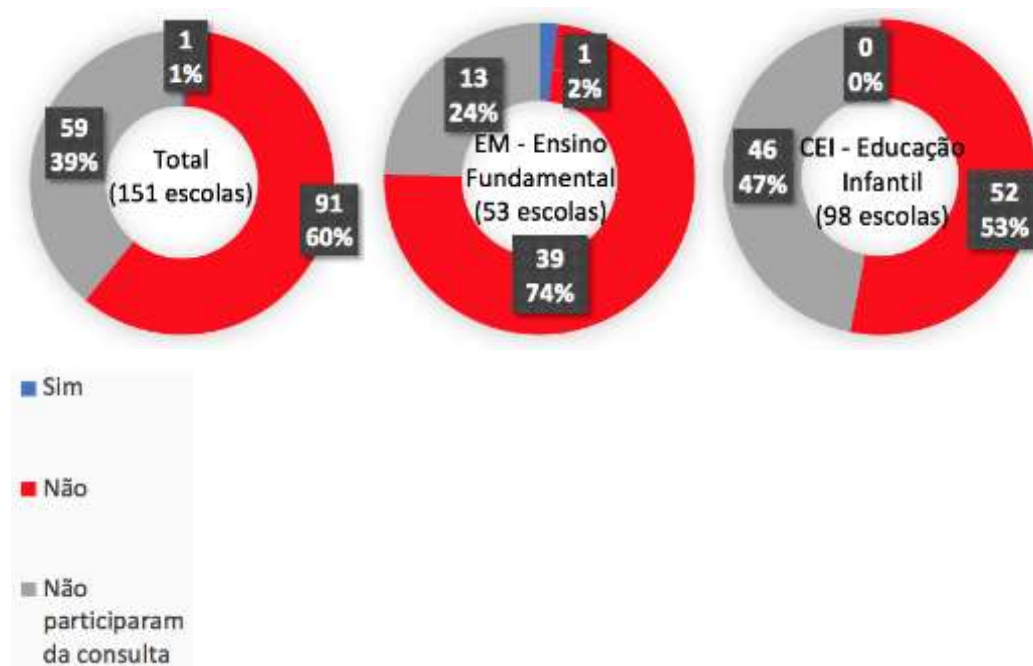
4.6.1. Percentual das escolas que responderam à consulta:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA



Chama a atenção do resultado o fato de que, das 92 escolas que responderam à consulta, **nenhuma** apontou ter sido formalmente consultada pela Secretaria da Educação acerca da possível adoção de um Sistema Apostilado de Ensino.

4.6.2. Percentual em relação ao número total das escolas da rede municipal de ensino:



Considerando as informações circuladas na imprensa e confirmadas pelo Secretário da Educação em audiência pública sobre a adoção de sistema de ensino apostilado para a rede municipal de Sorocaba, qual seja o sistema SESI, perguntamos às escolas se elas, representadas por sua equipe gestora e/ou Conselho Escolar, foram formalmente consultadas pela Secretaria da Educação sobre sua posição/interesse

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

acerca da possível adoção de um Sistema Apostilado de Ensino. Das escolas que responderam à consulta 100% (cem por cento) informaram não terem sido consultadas pela SEDU.

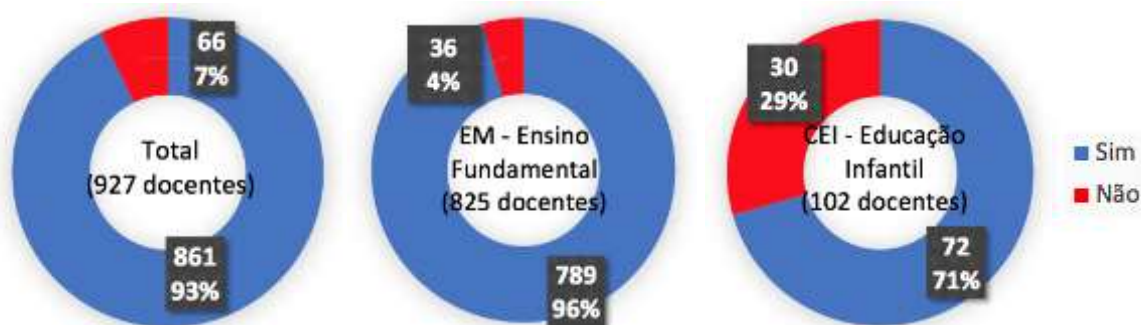
Este dado é muito significativo ao revelar que os principais atores educacionais não tomaram parte das discussões quanto à adoção de material didático apostilado na rede municipal de ensino, ferindo frontalmente o princípio da gestão democrática do ensino público, assegurado pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelos Planos Nacional e Municipal de Educação e desconsiderando totalmente a competência técnica dos docentes e a autonomia da escola na gestão pedagógica e curricular.

PARTE III

Questões (Bloco 2/3)

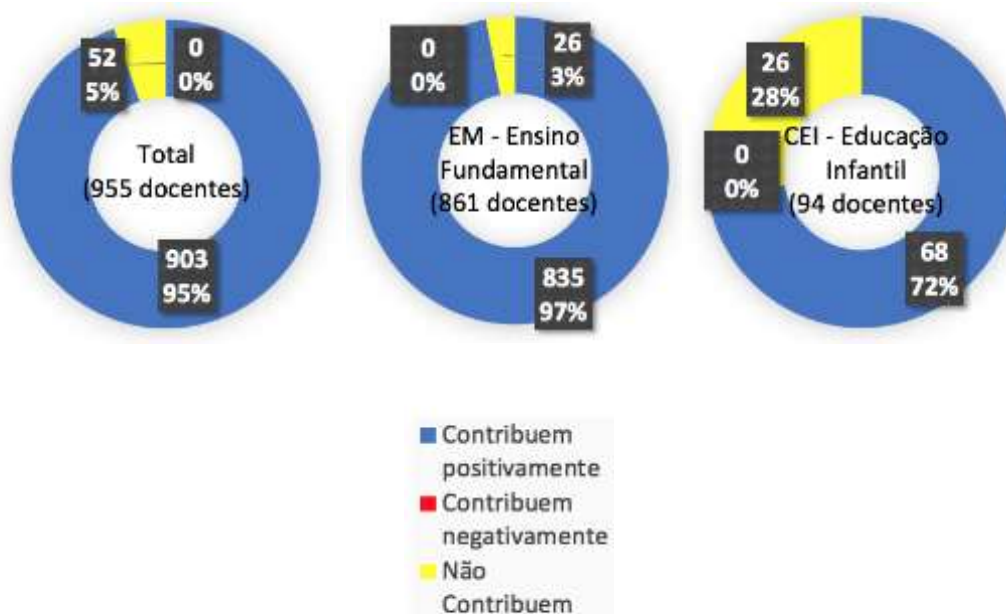
Questões 7 a 15 - Questões objetivas a serem respondidas pelos docentes/equipe gestora/Conselho de Escola cujas respostas devem contemplar individualmente o posicionamento de cada professor/professora. Nesse caso, deve-se computar cada voto, inserindo nas lacunas a quantidade para cada resposta.

4.7. Caso a escola utilize livros do PNLD: Professora/Professor, você utiliza os livros didáticos na sua prática docente junto aos alunos? Indique o número de docentes que responderam “Sim” e “Não”.



De acordo com as respostas dadas a esta questão, verificamos que entre os docentes do Ensino Fundamental 96% (noventa e seis por cento), afirmaram que utilizam os livros didáticos na sua prática pedagógica junto aos alunos. Este resultado é muito expressivo, demonstrando que o PNLD é um programa consolidado na rede municipal de ensino, contando com ampla aceitação dos docentes. E mais, os dados revelam que os livros estão sendo utilizados como recurso nas práticas pedagógicas, favorecendo o aprendizado das crianças.

4.8. Caso a escola utilize livros do PNLD: Na percepção dos docentes, você considera que os livros contribuem para o processo ensino-aprendizagem dos estudantes? Indique o número de docentes que responderam: “Contribuem positivamente”, “Contribuem negativamente” ou “Não contribuem”.



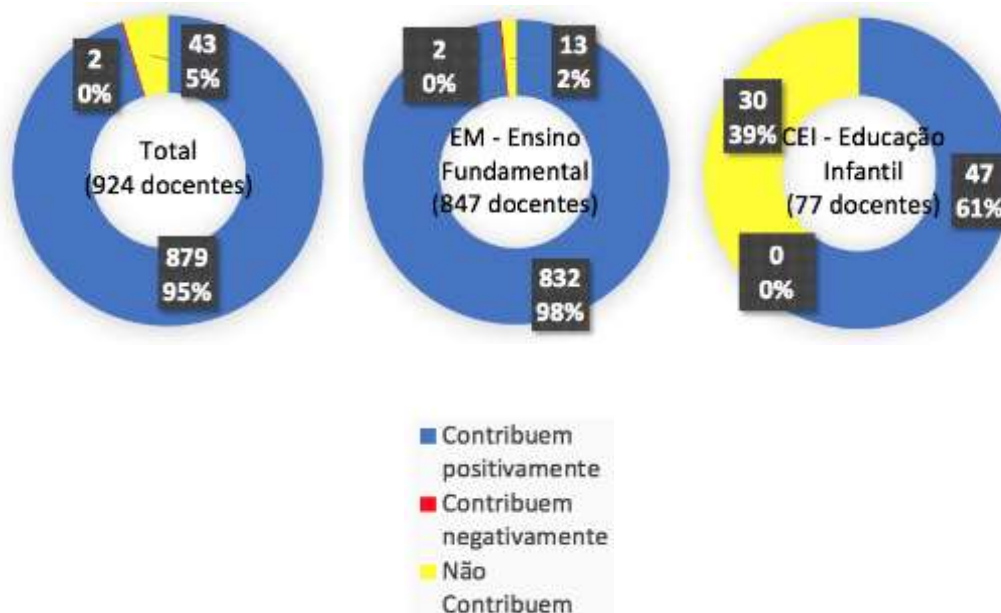
Dos 955 docentes consultados nas unidades escolares que responderam à pergunta, 903 (95%) responderam que os livros do PNLD “Contribuem positivamente” para o processo ensino-aprendizagem dos estudantes, 52 (5%) responderam “Não contribuem”, com viés neutro, enquanto nenhum docente respondeu que os livros do PNLD “Contribuem negativamente” para o processo ensino-aprendizagem dos alunos.

Chama a atenção nesta questão que até mesmo os docentes da Educação Infantil, embora não utilizando os livros do PNLD com as crianças deste segmento, consideram que os livros contribuem positivamente para o processo ensino-aprendizagem dos estudantes. Ao nosso ver, este dado pode nos revelar que estes docentes já tendo atuado no ensino fundamental ou tendo filhos nesta etapa, avaliam positivamente este material. E mais, tais dados demonstram a importância de se ter uma visão sistêmica da educação básica, cujas etapas de ensino, respeitadas suas

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

especificidades, integram um conjunto de desenvolvimento e aprendizagens que vão se constituindo durante a trajetória escolar das crianças e adolescentes.

4.9. Caso a escola utilize livros do PNLD: Na percepção dos docentes, os livros didáticos do PNLD têm contribuído para os resultados de aprendizagem dos estudantes aferidos pelas avaliações internas e externas (ANA/Prova Brasil)? Indique o número de docentes que responderam: “Contribuem positivamente”, “Contribuem negativamente” ou “Não contribuem”.



Esta questão buscou verificar junto aos docentes quais eram suas percepções acerca da contribuição dos livros didáticos do PNLD para os resultados de aprendizagem dos estudantes aferidos pelas avaliações externas (Prova Brasil/Avaliação Nacional de Alfabetização-ANA).

Sabemos que nossos estudantes do ensino fundamental são submetidos periodicamente a avaliações em larga escala, como é o caso da Prova Brasil, aplicada aos 5^{os} e 9^{os} anos do ensino fundamental e 3^a série do ensino médio, cujas notas integrarão o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Neste sentido, torna-se importante saber se nossos docentes enxergam relação entre a contribuição do livro didático utilizado pelos estudantes e os resultados obtidos.

Assim, verificamos que para 95% (noventa e cinco por cento) do total de professores que responderam à questão, os livros didáticos contribuem positivamente

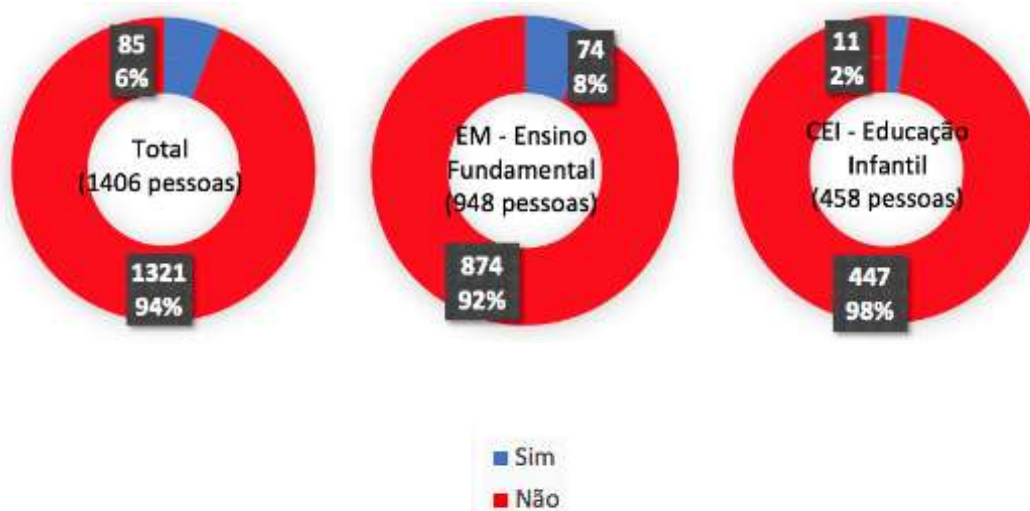
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

para estes resultados. Se considerarmos somente o segmento Ensino Fundamental, este percentual sobe para 98% (noventa e oito por cento) de docentes que responderam que os livros didáticos do PNLD têm contribuído de maneira positiva para os resultados de aprendizagem dos estudantes aferidos pelas avaliações internas e externas.

A análise desta questão em conjunto com a questão anterior, corrobora a análise já realizada de que os livros didáticos gozam de credibilidade junto aos docentes da rede municipal de ensino, sendo considerado um recurso importante para a aprendizagem dos estudantes e contribuindo positivamente para seu bom desempenho nas avaliações externas.

De fato, a rede municipal de ensino de Sorocaba tem alcançado resultados positivos nas avaliações externas. Observamos que são crescentes os índices educacionais das escolas municipais. Como exemplo, citamos o IDEB, cujo resultado obtido pela rede municipal na mais recente avaliação realizada em 2017 e divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em agosto passado, foi 6,7, superando a meta de 2019, estipulada pelo MEC em 6,6. Se analisarmos a série histórica, de 2007 a 2017, a rede municipal apresentou um crescimento de aproximadamente 2,0 (dois) pontos, saltando de 4,8 para 6,7. Isto tudo, utilizando, entre outros, os livros didáticos do PNLD.

4.10. Caso a escola utilize livros do PNLD: Você é favorável a substituição dos livros didáticos do PNLD por um sistema apostilado de ensino em toda rede municipal de Sorocaba? Indique o número de docentes/equipe gestora/Conselho de escola que responderam "Sim" ou "Não".

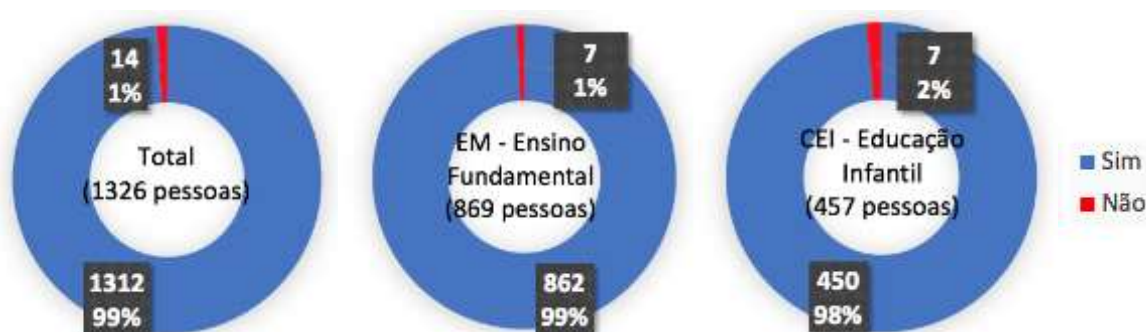


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Considerando a informação divulgada pelo Sr. Secretário da Educação e pelo Chefe do Executivo sobre a adoção do sistema apostilado de ensino SESI para a rede municipal, questionamos as equipes escolares se elas eram favoráveis a substituição dos livros didáticos do PNLD por um sistema apostilado de ensino em toda rede municipal de Sorocaba.

Responderam a esta questão 1.406 (um mil, quatrocentos e seis) participantes, dos quais 1.321 (um mil, trezentos e vinte e um), isto é, 94% (noventa e quatro por cento) disseram não serem favoráveis à substituição do PNLD por um sistema apostilado de ensino para toda a rede e 6% (seis por cento) disseram serem favoráveis. Se analisarmos por segmento, verificaremos que entre os docentes das escolas de ensino fundamental 92% (noventa e dois por cento) se mostraram não favoráveis. Nos Centros de Educação Infantil 98% (noventa e oito por cento) não são favoráveis à substituição do PNLD.

4.11. Você participou, em sua unidade escolar, do processo de escolha dos livros didáticos do PNLD 2019? Indique o número de docentes da escola que responderam "Sim" ou "Não".

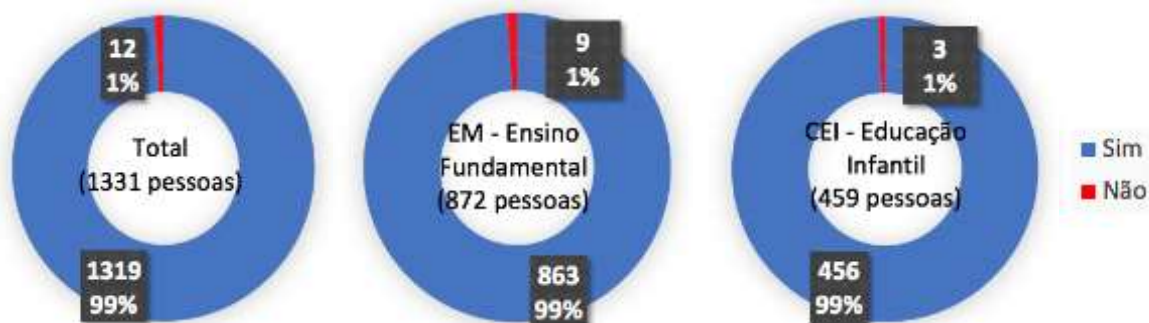


Neste ano o Ministério da Educação por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizou o processo de escolha dos livros didáticos 2019 para os anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil.

Os docentes foram perguntados se participaram em sua unidade escolar do processo de escolha dos livros didáticos do PNLD 2019. Dos 1.326 (mil, trezentos e vinte e seis) docentes que responderam, 1.312 (mil, trezentos e doze), isto é, 99% disseram que sim e apenas 14 (quatorze) disseram que não.

4.12. O processo de escolha dos livros didáticos do PNLD 2019, em sua escola, foi democrático e participativo? Indique o número de docentes da escola que responderam "Sim" ou "Não".

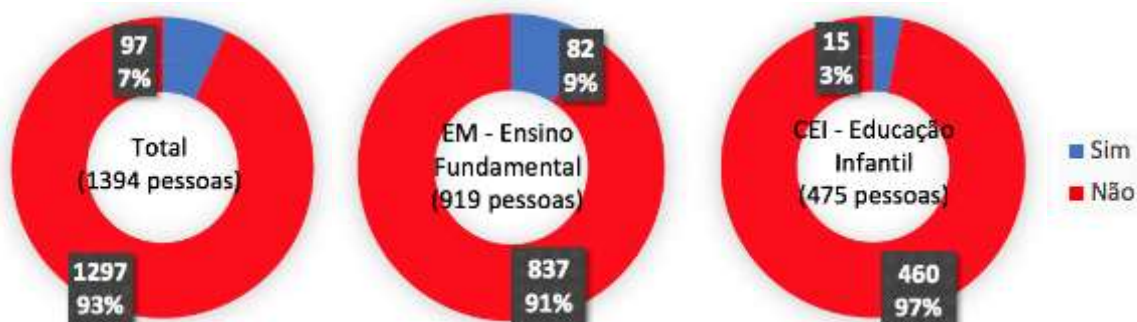
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA



Considerando que um dos objetivos do PNLD é apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor e, para alcançá-lo é preciso assegurar sua participação no processo de análise e escolha dos livros didáticos, questionamos se o processo de escolha dos livros do PNLD 2019 havia sido democrático e participativo. Ao todo 1.331 (mil, trezentos e trinta e um) docentes responderam à questão, sendo que 1.319 (mil, trezentos e dezenove) responderam que sim, o processo foi democrático e participativo.

Este resultado é muito significativo, pois demonstra que as equipes gestoras conduziram o processo de escolha com base no princípio da gestão democrática, priorizando o protagonismo docente e valorizando sua competência técnica na indicação dos livros. Este é o modo adequado de se realizar a implantação de uma política pública, dialogando com a base e respeitando suas decisões tomadas coletivamente.

4.13. Você considera que a adoção de um sistema apostilado de ensino pela rede municipal atenderia aos preceitos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da sua escola? Indique o número de docentes/equipe gestora/conselho de escola que responderam “Sim” ou “Não”.



Aqui retomamos às considerações apontadas no item 4.5, quanto à preocupação com a necessária articulação entre os materiais didáticos utilizados e o

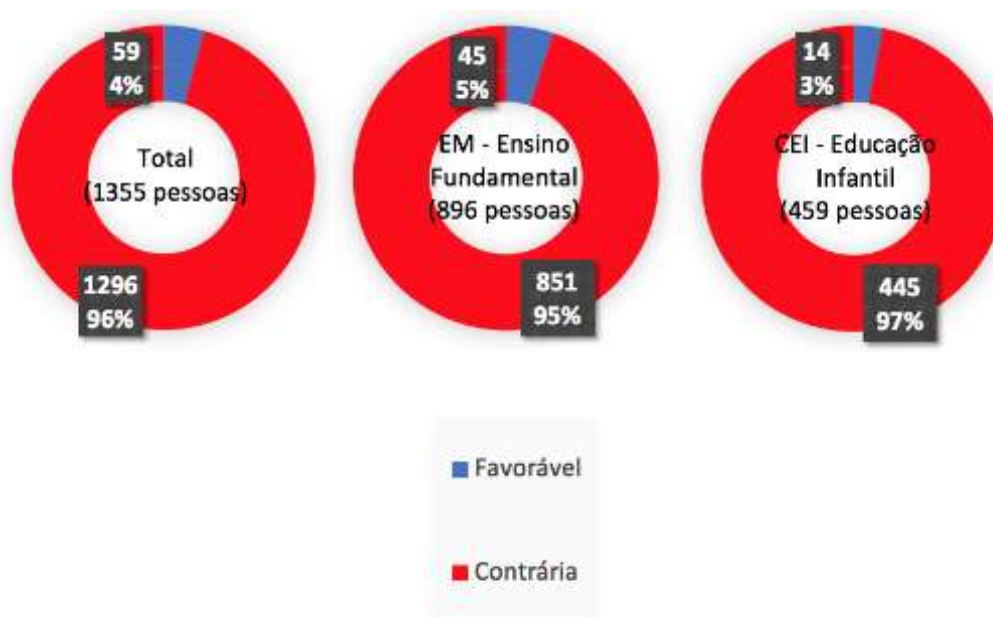
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Projeto Político Pedagógico da instituição educacional. Todo e qualquer material didático, seja de qual natureza e espécie for, precisa dialogar e atender aos preceitos do PPP. Neste sentido, perguntamos aos participantes se eles consideravam que a adoção de um sistema apostilado de ensino pela rede municipal atenderia aos preceitos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da sua escola.

Das 1.394 (mil, trezentas e noventa e quatro) pessoas que responderam à questão, 1.297 (mil, duzentas e noventa e sete), isto é, 93% (noventa e três por cento) disseram que o sistema apostilado não atenderia aos preceitos do PPP e 7% (sete por cento), isto é, noventa e sete pessoas, disseram que atenderia.

No segmento da educação infantil, 97% (noventa e sete por cento) dos respondentes disseram que o sistema apostilado de ensino não dialogaria com o PPP. Já entre as escolas de ensino fundamental 91% (noventa e um por cento) dos pesquisados acreditam que este tipo de sistema apostilado não atende ao PPP da escola.

4.14. Com base nesta consulta, qual a manifestação dos docentes e equipe gestora em relação à possível adoção de um sistema apostilado de ensino na rede municipal de Sorocaba? Indique o número de docentes/equipe gestora que responderam “Sim” ou “Não”.



As questões finais foram voltadas, respectivamente aos docentes/equipe gestora, e aos membros do Conselho de Escola.

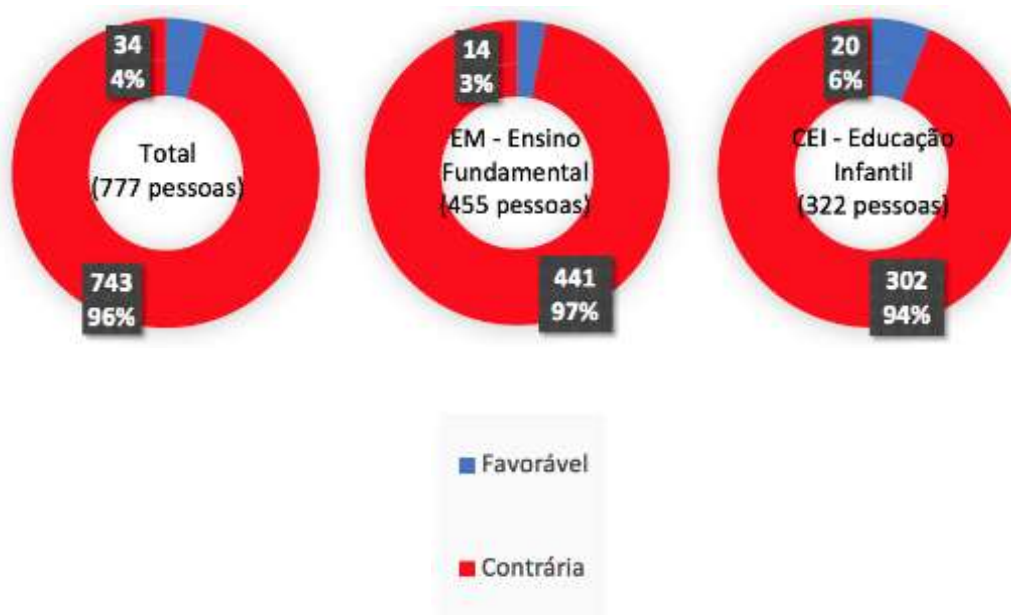
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Perguntamos, primeiramente aos docentes e equipe gestora, qual era a manifestação individual de cada um em relação à possível adoção de um sistema apostilado de ensino na rede municipal de Sorocaba. Os dados são surpreendentes.

Do total das 1.355 (mil, trezentas e cinquenta e cinco) pessoas que responderam, 1.296 (mil, duzentas e noventa e seis) se manifestaram contrárias à adoção do sistema apostilado. Ou seja, 96% (noventa e seis por cento), não concordam que seja implantado um sistema apostilado em detrimento do modelo já existente.

Se analisarmos por segmento, nas escolas de ensino fundamental são 95% (noventa e cinco por cento) e nas de educação infantil 97% (noventa e sete por cento) de profissionais da educação que se declararam contrários ao apostilamento.

4.15. Com base nesta consulta, qual a manifestação do Conselho de Escola em relação à possível adoção de um sistema apostilado de ensino na rede municipal de Sorocaba? Indique o número de participantes que responderam “Sim” ou “Não”.



Os membros do Conselho de Escola foram perguntados, na última questão do Bloco 2/3, qual era a manifestação individual de cada um em relação à possível adoção de um sistema apostilado de ensino na rede municipal de Sorocaba. Os resultados foram: do total das 777 (setecentas e setenta e sete) pessoas que responderam, 743 (setecentas e quarenta e três) se manifestaram contrárias à adoção do sistema apostilado. Ou seja, 96% (noventa e seis por cento) dos membros dos Conselhos



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

de Escolas que participaram da consulta não concordam que seja implantado um sistema apostilado de ensino.

Se analisarmos por segmento, nas escolas de ensino fundamental são 97% (noventa e sete por cento) e nas de educação infantil 94% (noventa e quatro por cento) de integrantes dos Conselhos de Escola que se declararam contrários ao apostilamento.

PARTE IV

Comentários (Bloco 3/3)

Questão dissertativa a ser respondida pela equipe escolar e Conselho da Escola, devendo refletir o posicionamento coletivo.

4.16. Entre com os comentários que julgar pertinentes

Todas as **79 (setenta e nove)** manifestações recebidas encontram-se transcritas a seguir, na íntegra, em ordem aleatória:

- 1. A COMUNIDADE ESCOLAR JULGA QUE SERIA NECESSÁRIO, ANTES DE MAIS NADA, QUE HOUVESSE DISCUSSÃO COM A REDE, PARA GARANTIR A APROPRIAÇÃO DO MATERIAL, DISCUSSÃO, ESTUDO, ALÉM DE CONHECER OS TERMOS EM QUE O MATERIAL (E O SISTEMA SESI) SERIA IMPLANTADO NA REDE. TAMBÉM GOSTARÍAMOS DE CONHECER AS JUSTIFICATIVAS PARA O ABANDONO OU CANCELAMENTO DO PNLD, TENDO EM VISTA QUE OS ÓTIOS RESULTADOS DA REDE NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS E NO IDEB SÃO RESULTADO DE TRABALHO COM LIVROS DIDÁTICOS. HOVE ALGUMAS ABSTENÇÕES EM ALGUMAS DAS RESPOSTAS, EM VIRTUDE DESSA FALTA DE CONHECIMENTO.*
- 2. A equipe docente tem consciência de sua formação profissional, porém acredita que um sistema apostilado é um gasto desnecessário visto que as unidades escolares encontram-se com falta de recursos físicos e humanos, e que o PNLD não gera gastos para o município. Por que o sistema apostilado SESI foi escolhido? Qual foi o critério? Quais outras publicações foram avaliadas e qual o diferencial para essa escolha específica?*
- 3. A questão 11, houve divergência de dados, tendo em vista os membros de Conselho, não participarem do processo de Escolha do PNLD. A questão 13 foi considerada pelos presentes, inviável de ser respondida, pelo fato do não conhecimento do material, uma vez que não foi oportunizado este momento aos docentes/equipe gestora/Conselho de Escola.*
- 4. Questões 10 e 13 estão diferentes do questionamento enviado as escolas e link de respostas. Os presentes na reunião acreditam que o gasto com as apostilas*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

seja desnecessário, pois o livro didático (escolhido pelos docentes) atende as necessidades dos alunos e está de acordo com a BNCC e PPP da escola. Salientaram, também, que o IDEB da escola, com o uso do livro didático, já superou a meta e o dinheiro a ser gasto com as apostilas deveria ser direcionado para suprir outras necessidades das escolas, tais como: reativar a sala de informática, proporcionar acesso à internet, na compra de jogos e suprimentos; passeios culturais.

5. *Se havia a intenção de adotar o Sistema Apostilado, deveriam ter permitido a participação das equipes escolares nessa decisão. O valor utilizado para a compra do Sistema Apostilado poderia ser investido em outras necessidades na Educação. A padronização do material comprometerá o trabalho pedagógico contextualizado.*
6. *"A escola participou do processo de escolha do PNLD de forma democrática e coletiva, considerando os livros disponibilizados para consulta os quais estavam mais próximos do nosso PPP. O grupo questiona o fato de não ter sido feita uma consulta por parte da equipe escolar referente ao material apostilado SESI, ficando difícil responder às questões 10, 13 e 14, uma vez que desconhecemos a proposta desse sistema, e se a mesma está próxima da realidade de nossas crianças. Salientamos a importância da apresentação prévia desse material por parte da rede para avaliarmos se o mesmo é viável e se ainda, corrobora com o que propõe a documentação pedagógica na Educação Infantil e o Projeto Político Pedagógico do CEI 110. Considerando o que está exposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 3º, o ensino tem como princípio "pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas", entendemos que o professor tem autonomia para escolher o material adequado ao seu trabalho na sala de aula. O grupo levou em consideração que o fato de não ter sido apresentada a apostila para a rede, dificulta um posicionamento pontual frente a este material."*
7. *Se havia a intenção de adotar o sistema apostilado, deveriam ter permitido a participação das equipes escolares nessa decisão. O valor utilizado para a compra do sistema apostilado poderia ser investido em outras necessidades na Educação. A padronização do material comprometerá o trabalho pedagógico contextualizado.*
8. *Contribuições dos professores: Consideramos que o apostilamento não resolve as problemáticas da educação de Sorocaba, bem como dificulta o planejamento realizado pelos docentes, os quais adequam seus projetos às necessidades dos alunos e da escola. Contribuições do Conselho de escola: Consideramos que na atual situação do ensino em Sorocaba, o investimento em apostilamento deve ser revertido e utilizado para melhorar a estrutura das escolas e atender as necessidades reais e urgentes.*
9. *Os docentes, gestores e integrantes do Conselho de Escola, entendem que o apostilamento não pode ser conduzido da maneira com a Secretaria da Educação de Sorocaba vem propondo, pois deve ocorrer de forma democrática como o PNLD. O apostilamento pode trazer prejuízos à educação, se for implementado para todos os anos sem respeitar uma progressividade na sua*



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

utilização, poderá ocorrer uma defasagem nos conteúdos. Priorizar o apostilamento em detrimento de outros recursos pedagógicos como: computador, internet etc., pode ser um péssimo investimento.

10. *1-Revisão da matriz curricular; 2--implementar gradativamente; 3- As escolas possuem problemas estruturais, e necessidade de reparos urgente; 4-conhecer o material.*
11. *"O Conselho de escola reunido em assembleia se posiciona contra a adoção de um Sistema de ensino (no caso o Sistema de ensino SESI), justificando sua decisão pelas razões abaixo apresentadas. Inicialmente, para a adoção de tal sistema não houve uma consulta prévia a Rede Municipal, num processo de gestão democrática que envolvesse docentes, pais, alunos e equipe gestora. Fere-se assim o princípio primordial (a gestão democrática) que deve reger toda e qualquer decisão dentro do processo de ensino-aprendizagem. Além disso, os recursos financeiros a serem investidos estariam no presente momento sendo aplicados indevidamente considerando a realidade precária em que se encontram muitas escolas, com sua infra estrutura em péssimas condições, falta de matérias escolares, além de a rede municipal como um todo carecer da ausência de recursos humanos (professores, orientadores, diretores, inspetores) para atenderem uma série de unidades escolares que sofrem com a falta destes profissionais. Pedagogicamente o material proposto não demonstra alinhamento com a Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, uma vez que tal material foi criado a partir de uma Matriz própria do Sistema SESI. A Matriz da Rede Municipal de Sorocaba é adequadamente contemplada nos livros do PNLD, já que os mesmos são escolhidos após detalhada análise por parte das equipes escolares. Material esse (PNLD) que tem atendido de forma qualitativa a Rede Municipal, gerando um ótimo desempenho, sendo o mesmo comprovado pelos índices do IDEB nos últimos anos. Nossas salas de aula são extremamente diversificadas. Os alunos chegam até nós das mais variadas procedências e cada um traz consigo uma bagagem cultural e social que não pode ser desconsiderada, especialmente no início de seu processo de alfabetização. Um sistema de ensino que não considere essa bagagem cultural não proporciona o desenvolvimento do senso crítico-reflexivo. Outro fator que torna imprudente a adoção do Sistema de ensino SESI é o fato de o mesmo desconsiderar o currículo adaptado para alunos com necessidades especiais, ressaltando que toda criança tem o direito subjetivo a uma educação de qualidade, sendo respeitada toda e qualquer forma de diversidade e necessidade. É preciso garantir que as crianças portadoras de necessidades especiais tenham acesso a um sistema de ensino com qualidade, que lhes assegure as condições necessárias ao seu processo de ensino-aprendizagem conforme apontam as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º : "Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (MEC/SEESP, 2001)". Por fim é preciso considerar que a educação não se reduz*



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

aos modos disciplinares das instituições escolares, mas vai além destas, sendo entendida de forma integral, aberta para o novo e sempre tendo em vista como objetivo principal o crescimento humano em harmonia com o mundo. Deste modo um sistema de ensino pensado para um grupo específico, não geraria os mesmos efeitos em uma rede plural com realidades completamente distintas. A tarefa primeira da educação é a humanização. Educar o homem implica ajudá-lo a tornar-se cada vez mais humano. Esse tipo de conceito surge exatamente para questionar aquela educação bancária, tão questionada por Paulo Freire, onde o aluno é um mero depositário de conteúdos em seu processo educacional. Não há na educação bancária uma democratização do ensino e sim uma ideia de que a inteligência se mede pela quantidade de conteúdos impostos. Em uma rede Municipal com a de Sorocaba a adoção do Sistema de ensino SESI seria uma porta aberta para se cair nessa postura de educação bancária, havendo muito mais uma preocupação em se cumprir as páginas de um livro do que realizar um processo educacional plural, dinâmico e coerente.

- 12. A equipe da EM "Rosa Cury" considera que, partindo do pressuposto que não teve a oportunidade de conhecer previamente os conteúdos das apostilas, e levando em consideração que o Livro Didático, além de gratuito, já vem contribuindo, positivamente, há tempos nas aprendizagens dos alunos, optamos por não arriscar com algo tão desconhecido.*
- 13. Obs.: Na questão de nº 13 não foi possível responder, pois não conhecemos o sistema apostilado em questão.*
- 14. Após a discussão com o Conselho de Escola e equipe escolar, consideramos que na escolha do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) houve uma discussão coletiva e sintetizada, onde os professores e a equipe gestora tiveram a oportunidade de analisar o material na íntegra, possibilitando a escolha democrática, levando em conta prioritariamente os itens que corroboram com o nosso Projeto Político Pedagógico, além de não haver custos para o Município. A Equipe Escolar em seu processo de construção do Projeto Político Pedagógico, teve como norte a Matriz Curricular da Rede Municipal de Sorocaba e em toda a documentação pedagógica que embasam o trabalho na educação Infantil, priorizando as brincadeiras e as interações. Nosso trabalho é norteado na valorização do protagonismo infantil, priorizando as necessidades das crianças e sua autonomia; respeitando suas singularidades em todos os aspectos. Levando em consideração a proposta do sistema apostilado de ensino, e equipe e conselho de escola entende que é um material que não foi disponibilizado para avaliação da sua proposta pedagógica, bem como se essa proposta está atrelada ao nosso Projeto Político Pedagógico. A preocupação nesse sentido, é com relação à proposta pedagógica do material, se estão de acordo com a realidade das nossas crianças, e se realmente atendem às reais necessidades dos alunos. O conteúdo proposto conseguirá atender à estrutura da escola com relação a materiais e recursos disponíveis? Com relação aos valores investidos nesse material apostilado, consideramos prioritárias algumas ações na nossa unidade que não podem ser consideradas menos importante, levando em conta o atendimento com excelência de nossas crianças.*



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

15. *Alguns professores que já tiveram experiência anterior de realizar seu trabalho pedagógico utilizando os livros didáticos do PNL D, considera esse recurso excelente, pois atendes todas as necessidades de aprendizagens dos alunos. Quanto ao apostilamento, sentiram-se excluídos dos processos, pois não houve nenhuma consulta prévia realizada pela SEDU, ou mesmo a oportunidade de análise do material para compará-lo verificando se está em consonância com os objetivos do Projeto Político e Pedagógico da Unidade, da Matriz Curricular e com o Marco Referencial do Município. Todos consideram um gasto desnecessário, pois os livros do PNL D atendem todas as áreas do conhecimento de maneira exemplar e também segundo o discurso do próprio Poder Executivo que divulga não ter recursos financeiros para contratar capital humano necessários para a Educação, ou seja, professores, auxiliares de educação, diretores e orientadores pedagógicos, etc... Assim sendo, esse investimento deveria ser direcionado a atender a demanda de contratação de profissionais que estão insuficientes ou até mesmo inexistentes em muitas unidades escolares, principalmente na Educação Infantil.*
16. *O apostilamento é inadequado da forma como está sendo realizado. Muitas outras demandas mais urgentes para o momento deveriam ser priorizadas, inclusive algumas que estruturariam as escolas para solicitações da maior parte do sistema de apostilamento. Para o apostilamento, seriam relevantes longo estudo em todos os materiais possíveis, feito por uma equipe formada por educadores da rede, de todos os seguimentos. No que conhecemos das apostilas do sistema SESI, não está de acordo com nosso PP. E ainda, se houve ascensão no IDEB o caminho percorrido não deve ser alterado*
17. *O sistema apostilado de ensino escolhido arbitrariamente, não corresponde ao contexto desta comunidade.*
18. *Acreditamos não ser propícia a mudança de um material que vem dando certo e alcançando objetivos, um deles o IDEB. A escolha do PNL D foi feita democraticamente e de acordo com a proposta político-pedagógica de cada unidade escolar, através do estudo do material do PNL D e da BNCC. Não houve respeito e ação democrática para a consulta do apostilamento. Não conhecemos o material a ser trabalhado, sendo que em momento algum fomos consultados sobre esse sistema de ensino. Como pensar em um apostilamento onde as escolas estão desamparadas, exemplo a nossa que não dispõe de um prédio próprio e adequado aos alunos. Tal verba poderia ser destinada a reformas e manutenção das escolas, laboratórios, materiais diversificados e formação pedagógica.*
19. *Fundamental I - Essa decisão não poder repentina. Para adoção do apostilamento precisa ser feito da mesma forma que o PNL D. A partir da análise das sugestões de apostilamentos, aí sim, faríamos a escolha. A maioria é contra ao apostilamento, pois os livros do PNL D dão conta das necessidades dos alunos. Independentemente do material adquirido, não garante uma aprendizagem efetiva sem a formação continuada do professor. Os livros didáticos dão mais liberdade para fazermos um trabalho de acordo com a realidade de cada Unidade Escolar. O apostilamento neste momento representa*



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

uma inversão de valores e um gasto desnecessário, pois o professor é o agente principal para a construção do processo ensino aprendizagem e que deve ser valorizado e respeitado com: a) formação continuada; b) condições de trabalho tanto o físico como diminuição da quantidade de alunos por sala; c) Materiais diversos e de apoio; d) Até mesmo o financeiro... Fundamental II - Até poderia ter o apostilamento, alguns foram a favor, porém é difícil optar sem conhecer o material.

- 20. O momento não é adequado para inserir o sistema apostilado, pois, a educação em nossa cidade necessita de outras medidas para melhorar a qualidade de ensino ofertado no momento. Capacitação, formação e contratação de novos profissionais seriam atitudes mais eficazes.*
- 21. Acreditamos que a escola/sistema de ensino precisa contemplar os princípios de gestão democrática em todos os seus âmbitos, inclusive no que tange a escolha do material que será utilizado nas salas de aula das unidades escolares. A unidade escolar realizou a escolha do PNLD 2019 e PNLD Literário 2019 regida pela gestão democrática, o que não ocorreu com a aquisição do apostilamento/material do SESI, desconhecendo o material (o mesmo não foi apresentado à equipe escolar e comunidade), bem como de que forma o mesmo seria adquirido. Tal desconhecimento gera desconforto, pois poderá ferir os preceitos do PPP da unidade escolar, e os valores financeiros dispensados poderiam ser melhor empregados com outras questões mais básicas e urgentes (cursos, formação e reciclagem de professores e equipe escolar, material pedagógico entre outros), pois temos gratuitamente o material do PNLD.*
- 22. Salientamos que nem todos os participantes responderam todas as questões. Os posicionamentos favoráveis a adoção de um sistema de ensino apostilado ressalta que seria necessária uma implantação progressiva, iniciando na Educação Infantil, porém colocaram a preocupação com a escolarização deste segmento. Toda a equipe está muito preocupada com o engessamento do processo de ensino/aprendizagem, caso a administração pública realmente cumpra com a promessa de adoção de um sistema de ensino apostilado, já que as realidades das unidades escolares são diferentes, outro ponto importante é o valor do investimento, pensamos que há outras prioridades dentro da rede de ensino.*
- 23. Consultar os docentes a respeito de qual material deveria ser utilizado (apostilado). O material não atende em geral o PPP pois ele já vem fechado. Uso do dinheiro público de forma indevida.*
- 24. No momento existem outras prioridades, para o investimento deste valor, do valor destinado para a compra do Sistema Apostilado, investir em infraestrutura predial (manutenção e construção de espaços na Creche), recursos humanos (contratação de novos profissionais), didáticos e lúdicos; - Constatação de psicólogos, fonoaudiólogos, terapeuta ocupacional, entre outros profissionais ao invés do Sistema Apostilado, constituindo de fato, Equipes de Apoio às Equipes Docentes; - O material não atende a realidade das instituições municipais, quanto a realidade das comunidades, profissionais e infraestrutura, pois a realidade das Escolas do SESI, são bem diferentes. Desconsiderar as respostas 07, 08 e 09 da*



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- parte III, Bloco 2/3, foi necessário responder, senão não concluiria a pesquisa, as respostas não se aplicam neste momento à nossa Unidade.*
25. a) O gasto não combina com o discurso de falta de dinheiro do governo municipal; b) Houve processo de escolha PNLD que foi desconsiderado. Autonomia pedagógica desrespeitada; c) Padronização do livro não atende às diferentes comunidades; d) Formação docente: Se não for renovado o contrato para os seguintes anos não haverá formação? Onde está o plano municipal de formação dos profissionais da rede? e) Há relatos de experiência malsucedidas. Exemplo: Mairinque; f) A disciplina de Educação física será atendida? g) Há outras necessidades prioritárias de investimento: lousa digital, informática, papelaria, jogos, rede de apoio: fono, psico, oftalmo.
26. **TENDO COMO BASE O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA UNIDADE ESCOLAR, O MATERIAL APOSTILADO PARA TODA A REDE NÃO ATENDE AS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA COMUNIDADE, NÃO PROPORCIONA AUTONOMIA NO PLANEJAMENTO DOS PROFESSORES. PORÉM, MUITO DIFÍCIL OPINAR SOBRE UM MATERIAL QUE NÃO FOI APRESENTADO A REDE DE PROFESSORES.**
27. *Sabemos que o sucesso escolar depende de muitos fatores, não apenas de um material didático apostilado. Acreditamos em educação com qualidade para todos, por isso não compactuamos com o apostilamento do sistema SESI na rede municipal de Sorocaba. O sucesso da educação vai muito além, de um sistema apostilado, necessitamos de capacitações com formações continuadas para professores e gestores, prédios com manutenção, materiais pedagógicos, recursos financeiros para realização de projetos pedagógicos, entre outros.*
28. *Em análise conjunta pudemos destacar os seguintes comentários, fica difícil dar opinião sobre um material que não tivemos a oportunidade de conhecer, que apostila deveria ser um material apresentado aos professores da rede antes de pesquisarem a nossa opinião sobre ela, como poderemos opinar sobre algo que não conhecemos?*
29. *Considerando que o PNLD contempla os aspectos pertinentes ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola e do currículo adotado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e seguido pelos professores desta unidade; Considerando que a unidade escolar já atingiu a meta de 2021 no IDEB, com o material oferecido gratuitamente pelo governo federal; Considerando que os recursos financeiros necessários para o apostilamento podem ser direcionados para ações mais efetivas para a melhoria da escola; Considerando que nenhum professor ou membro da gestão foi consultado a respeito do apostilamento; Considerando que o PNLD também prevê acervo literário à nossa sala de leitura; O Conselho de Escola posiciona-se contrário à adoção das apostilas do SESI, enfatizando que o trabalho dos professores já é de excelência com o material oferecido gratuitamente devido à adesão ao PNLD.*
30. *Consideramos importante o estudo, análise e discussão com as Equipes Escolares sobre os materiais a serem utilizados na Escola. Consideramos ainda que o apostilamento não garante a qualidade do ensino.*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

31. *Alguns professores deixaram de responder questões relativas ao apostilamento por não terem um conhecimento mais aprofundado no assunto. Achando de suma importância a participação dos docentes na escolha do material que será utilizado na escola pelos alunos, sendo arriscado impor o apostilamento sem o conhecimento prévio dos mesmos e as reais necessidades dos alunos. Outros questionaram que se o governo disponibiliza livros de ótima qualidade (PNLD) para os municípios, porque gastar dinheiro municipal para apostilar serviços que já são oferecidos?*
32. *EM REUNIÃO A EQUIPE GESTORA, DOCENTES E COLEGIADOS, SE POSICIONARAM CONTRA A ADOÇÃO DE UM SISTEMA DE ENSINO APOSTILADO; POIS ENTENDEM QUE FALTOU TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE, ESCUTA E DIÁLOGO COM A COMUNIDADE INTERNA E EXTERNA DA U.E. FALTOU AINDA CONSONÂNCIA E ALINHAMENTO ENTRE A PROPOSTA COM O PPP DA ESCOLA.*
33. *O Conselho de Escola, Docentes e Equipe Gestora não foram consultados pela SEDU sobre o seu interesse acerca da possível adoção de um Sistema Apostilado. Não somos favoráveis ao cancelamento do PNLD, pois acreditamos que os recursos disponíveis para o apostilamento deva ser investido nas unidades escolares como: contratação de professores, compra de material escolar, brinquedos e materiais de apoio pedagógico. Também acreditamos que o apostilamento não atende as crianças e comunidade sobre suas singularidades, diversidade cultural, proposta do Projeto Político Pedagógico, e ainda as condições de trabalho, estrutura física da rede pública que não é a mesma da instituição da qual vem o apostilamento, ou seja, esta é uma tentativa de homogeneizar o ensino público municipal.*
34. *O dinheiro a ser aplicado na compra do material apostilado poderia ser investido na contratação de professores, inspetores, auxiliares, equipe gestora (reposição quadro de funcionários), aquisição de materiais (consumíveis - dia a dia, construção de novos prédios e manutenção dos mesmos. Tendo como exemplo o CEI 113 que funciona de forma vinculada ao CEI 10 em um prédio simplesmente adaptado com atendimento de 10 crianças por turma (realidade totalmente destorcida da rede).*
35. *Durante a reunião os comentários mais intensos e significativos estiveram relacionados a: I. Há alguns anos a prefeitura municipal de Sorocaba divulga na mídia o discurso da falta de recursos financeiros para repor o dissídio aos seus funcionários, e mesmo para realizar as manutenções necessárias aos prédios escolares e enviar materiais de papelaria essenciais ao desenvolvimento de atividades didático pedagógicas como: sulfite, cartolina e demais materiais de papelaria e escritório, ou seja, se a prefeitura não possui dinheiro para comprar materiais que não são fornecidos pelo MEC e que são de extrema necessidade para o atendimento aos educandos, se esta mesma prefeitura não realiza as devidas reformas em seus prédios, como justificar o investimento em um material apostilado desnecessário que é suprido pelo acervo do PNLD pelo governo federal sem nenhum custo ao municipal? Esta decisão é insensata e desnecessária. II. Se o objetivo é comprar um material apostilado, por que estes,*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

não foram enviados às escolas para avaliação dos docentes de diferentes apostilas, de variadas editoras, assim como acontece com os livros didáticos? Pois, somente analisando diferentes materiais apostilados, professores e gestores poderiam comparar os conteúdos impressos em tais materiais e verificar sua pertinência e coerência junto ao Projeto Político Pedagógico da unidade. Considerou-se autoritária e invasiva a decisão da secretaria municipal de educação ao desconsiderar a opinião dos maiores interessados no material didático a ser utilizado, bem como, caracterizou-se tal ação antidemocrática. III. Além dos docentes, o Conselho Municipal de Educação também não foi consultado pela secretaria municipal de educação a respeito da substituição do material gratuito ao município, o livro didático, por um material de alto custo a este. Sabe-se que as funções deste colegiado são deliberativas, consultivas e normativas, assim, a partir do momento em que ele não é consultado, a decisão torna-se ilegítima, autoritária, antidemocrática e ilegal, por isso, não se aceita nesta unidade a substituição do livro didático pelo sistema apostilado.

- 36. Na questão de número 07, item 02, os docentes que responderam que não utilizam livros do PNLD são: 02 PEB II de Educação Física, 01 PEB I de AEE e 04 PEB I de Período Integral. O processo tem se mostrado desrespeitoso tanto ao corpo docente quanto à comunidade, devido a não consultar nenhum dos interessados. Somentamos a satisfação da equipe escolar com o material didático distribuído pelo PNLD 2019 (processo democrático de escolha) e a não concordância ao sistema apostilado de ensino em toda a rede municipal de Sorocaba. O processo de introdução do apostilamento, da forma que vem se apresentando, não atende ao PPP da escola, dentro de uma rede de ensino com IDEB crescente.*
- 37. Os membros do Conselho de Escola, Equipe Gestora e docentes são contrários a possível adoção de um sistema apostilado de ensino na rede municipal de Sorocaba, pois não concordamos com o cancelamento do PNLD 2019, o investimento destinado ao apostilamento deve ser destinado a contratação de professores, auxiliares de educação, manutenções nas instituições públicas, materiais escolares (papéis diversos, itens de papelaria) a qual configuram a demanda urgente do Município. Sinalizamos que o Conselho de Escola e a Equipe Escolar não foram consultados pela SEDU sobre a possível adoção de um sistema apostilado, também acreditamos que um sistema único para toda a rede não considera a diversidade e singularidades das comunidades escolares.*
- 38. Temos que ter clareza do material apostilado (sistema de ensino) que é usado no público e no privado. Há diferença? Nossa dúvida também é em relação as crianças de inclusão. Como incluir na padronização? A estrutura física que permeia a adoção de um material apostilado, como laboratório de informática, será oferecida para nossos alunos?*
- 39. A maioria dos docentes, equipe gestora e membros do Conselho de escola consideram inviável a adoção de um sistema de ensino apostilado, ainda assim percebe-se uma boa porcentagem favorável. Há também quem não quis se manifestar a respeito pois considera importante conhecer o material que se pretende adotar antes de formar uma opinião, pois teriam subsídios para avaliar*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

se são adequados a realidade dos alunos atendidos pela unidade, considerando as particularidades de cada comunidade escolar. Um ponto muito importante e comentado entre professores e conselho de escola é o investimento financeiro e o impacto causado por ele no orçamento, levando em conta a crise financeira tão comentada pela gestão municipal e as necessidades materiais e estruturais que a rede apresenta. Do ponto de vista pedagógico, há a preocupação com a formação de professores para uso de sistema apostilado e se haverá orientações e/ou materiais específicos para os alunos que apresentam dificuldades no processo de ensino-aprendizagem. Há um desconforto de muitos professores, pois a compra do sistema apostilado sem apresentação prévia do material para análise e da forma como foi feita, dá a entender que tal sistema será a solução para os problemas de aprendizagem da rede, desconsiderando a competência do professor ao realizar seu trabalho. Houve um questionamento por parte da equipe sobre a necessidade de comprar um sistema de apostilamento do Sesi sendo que tais materiais poderiam ser produzidos pela própria rede que possui profissionais competentes e com muito conhecimento prático e teórico.

- 40. O processo para a adoção ou não deste apostilamento do material didático utilizado pela rede municipal deveria ser democrático, expondo o material para todos, ouvindo os professores que trabalham com os alunos e também confrontando as apostilas ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.*
- 41. Algumas ponderações da equipe escolar e Conselho de Escola: O gasto proposto para adoção do sistema apostilado não se justifica numa rede de ensino pública onde faltam professores efetivos na maioria das escolas, onde não há formação continuada aos professores e onde não há infraestrutura para o trabalho docente. A rede municipal de Sorocaba, além de livros do PNLD, tem o material do Ler e Escrever e EMAI, ótimos materiais que, com a devida estrutura e formação docente, podem contribuir para elevar ainda mais a aprendizagem dos alunos e com o aumento dos índices das avaliações externas (considerando que o IDEB da rede municipal de ensino já atingiu a meta prevista para 2020). Qual seria a preocupação do Sistema Sesi para considerar as crianças com NEE e a educação inclusiva? Haverá material para alunos transferidos para as escolas, vindos de outros municípios, durante todo o ano (considerando que, por exemplo, o kit escolar não há)? Em vez de investir em material apostilado (que é um gasto!) poderia-se, deveria-se investir em profissionais formados para aos alunos com NEE, conforme a lei garante, não estagiários. Material adaptado, em libras, por exemplo, sem a devida formação docente, não garante a aprendizagem desses e de qualquer aluno.*
- 42. Tendo em vista o benefício que o material do PNLD oferece (qualidade, gratuidade e possibilidade de escolha democrática, baseado no PPP da unidade). Portanto somos totalmente contrários a adesão de um sistema apostilado de ensino devido a: - Existência de um material de qualidade e gratuito oferecido pelo Governo Federal (PNLD) - Imposição, sem direito de escolha de um material que as unidades escolares não tiveram oportunidade de analisar previamente. - Oneração dos cofres públicos totalmente desnecessária*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

43. *Sabemos que a excelência do ensino se faz, com valorização dos profissionais e qualificação.*
44. *Nossa equipe constatou que não houve uma consulta democrática para a aquisição das apostilas, sendo que nos livros didáticos do PNLD este processo, apesar de rápido, ocorreu. Não é possível adotar um material único para rede com realidades diferentes e desconsiderando o Projeto Político Pedagógico de cada escola. Outro ponto importante é a questão do gasto público desnecessário sendo que as escolas têm outras prioridades e os livros didáticos são ""gratuitos"" para os cofres municipais.*
45. *O processo deveria ser democrático, expondo o material para todos e mostrando as vantagens e desvantagens da opção pelas apostilas, dessa forma poderíamos confrontar com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.*
46. *A Equipe Pedagógica desconhece o material do SESI, portanto não é contra o apostilamento, em si, mas a maneira como será implantada, sem consulta aos principais atores do processo ensino e aprendizagem.*
47. *A equipe se mostra flexível ao uso do Livro Didático, visto que realizou a escolha do PNLD, contudo compreende que o atual apostilamento proposto é contrário as propostas e práticas pedagógicas adotadas pela unidade escolar e rede municipal de Sorocaba, uma vez que servem uma rede de ensino com construção histórica, cultural, de valores e objetivos distintos das escolas públicas municipais. Ademais possuem uma relação com sua comunidade, adversa da relação de cidadania e pluralidade cultural e de vivência e produção de cultura que vivemos com nossas comunidades. Bem como entendemos que a apostila caracterizada em instrumento gráfico para completar e preencher, não potencializa as práticas e vivências concretas, tampouco experiências com diferentes materiais e elementos de natureza, não garantem os direitos de aprendizagem que as crianças têm direito. Acreditamos que a aquisição do apostilamento desconsidera o PNLD e onera os cofres públicos numa ação desnecessária e inoportuna uma vez que se trata de um gasto inadequado no atual momento em que temos diversos problemas tais como: manutenção da estrutura nas escolas, aquisição para sanar a falta de equipamentos e materiais pedagógicos para realizar ações educativas na primeira infância. Entendemos também que o recurso seria melhor gerido se empregue na formação dos profissionais, formações estas baseadas em uma temática formativa que coadune com a BNCC e demais documentos legais do MEC referências para o atendimento das necessidades peculiares da primeira infância.*
48. *Considerando que o Município recebe sem custo o material do PNLD acreditamos ser desnecessário a compra do apostilamento, o dinheiro a ser gasto com o material, pode ser investido em outras necessidades prioritárias, tais como: * Abastecer as escolas com materiais de papelaria; * Manutenção das lousas digitais; * Manutenção ou troca de mobiliários danificados; * Manutenção, reforma e ampliação das Unidades Escolares; * Reajuste de salário;*
49. *1- Infelizmente não tivemos participação de representantes do Conselho De Escola nessa reunião. 2- A decisão do apostilamento foi, a nosso ver, arbitrária/ o processo não foi democrático. 3- A realidade da Educação Infantil Municipal de*



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Sorocaba não condiz com o sistema de apostilamento proposto, nem com o Projeto Político Pedagógico do CEI 05. Os principais eixos norteadores da Educação infantil, de acordo com legislação vigente, são as interações e as brincadeiras, não conteúdos de livro didático. 4- Com tantos cortes no orçamento, mesmo em casos de prioridades, não se justifica o alto custo do apostilamento, sendo que a escola pode utilizar os livros escolhidos democraticamente pelo PNLD, sem custo para o governo municipal e de acordo com a realidade de cada unidade escolar.

- 50. A equipe escolar não foi em nenhum momento consultada sobre a possibilidade de adoção de apostilamento para a rede. Igualmente houve um longo processo de escolha do PNLD 2019, com estudos do guia bem como da adequação ao Projeto Político Pedagógico da escola. A escola já conta com um PPP consolidado, embasado em longos anos de estudo que não podem ser desconsiderados com a adoção de um material, até então desconhecido pela equipe. Seria imprescindível para a garantia dos princípios de gestão democrática, uma apresentação formal do material para toda a equipe escolar, para análise de adequação ao seu PPP, bem como uma consulta oficial da rede sobre a opção dessa adoção.*
- 51. Há dúvidas dos docentes e membros do Conselho Escolar, caso a Secretaria de Educação adote o sistema apostilado, haverá tempo hábil para que o mesmo chegue em todas as escolas antes do início das aulas, em 2019. As formações que serão oferecidas terão caráter reflexivo da ação pedagógica ou serão de instrução para uso do material? Percebe-se, pelo material que tivemos acesso, da Educação Infantil, que há uma antecipação da alfabetização, com atividades de escrita, desrespeitando o ritmo de cada criança e limitando o potencial criativo e a liberdade de cátedra do professor/a. Participaram da reunião todos os membros da equipe escolar, os representantes do Conselho de Escola, pais e alunos/as representantes de sala.*
- 52. A equipe se manifesta contrária a aquisição do sistema apostilado diante dos seu elevado custo; sendo que os livros didáticos são gratuitos. Na atual situação que estamos, este dinheiro deve ser investido na formação continuada dos profissionais e na melhora da estrutura física das escolas: kit escolar, manutenção das lousas digitais, entre outros.*
- 53. Segue abaixo os apontamentos feitos pelo conselho de Escola, APM e docentes:
-A equipe escolar e o conselho de escola não tiveram acesso ao material do SESI para analisá-lo com propriedade; - Não consideram viável o uso de apostilas na creche; - Acreditamos ser necessário formação continuada com os docentes para o uso desse material; - Consideramos mais pertinente o investimento desse recurso financeiro na aquisição de materiais pedagógicos, formações continuadas, projetos pedagógicos e outros.*
- 54. Comentários digitalizados em anexo*
- 55. O colegiado considera pertinente utilizar os recursos públicos prioritariamente e primordialmente na Educação Infantil em: - Efetivação de professores para todas as turmas; - Efetivação de auxiliares de educação para necessária adequação na relação adulto x criança - no segmento de creche; - Normatização do cargo de*



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

orientador(a) pedagógico(a) na Educação Infantil - um OP por unidade; - 1 auxiliar administrativo por unidade escolar; - Envio periódico de materiais de escritório de uso cotidiano e de acordo com a necessidade da escola; - Materiais didáticos somente para o professor e paradidáticos do PNLD; - Renovação e manutenção dos brinquedos do parque; - Monitoramento por empresa de segurança nas escolas.

56. *Em meio a reunião com a presença de 15 (quinze) docentes, 04 (quatro) representantes do Conselho de Escola e 02 (dois) integrantes da equipe gestora alguns pontos foram destacados durante o diálogo: 1- Inexistência de uma ação democrática da Secretaria da Educação do Município de Sorocaba em apenas ""comunicar"" por vias não oficiais/institucionais e muito menos formativas/dialógicas essa implementação total de um novo sistema de ensino em toda a nossa rede: ""sistema SESI"", o qual até a presente data, ainda não é de conhecimento dos professores e da equipe gestora desta unidade escolar. 2- Toda a análise dos docentes diante das inúmeras opções apresentadas nos livros aprovados pelo PNLD (Programa Nacional do Livro Didático) seguiu rigorosamente os princípios do nosso Projeto Político-Pedagógico, uma vez que foram analisadas na escolha das obras uma infinidade de questões, principalmente as sequências didáticas propostas nos materiais de apoio ao professor, as questões conceituais, textuais e gráficas que melhor se adequariam a proposta pedagógica da escola diante de todo o nosso conhecimento situacional da realidade dos alunos, bairro, comunidade e famílias. Esse conhecimento abarca também a nossa experiência ao acolhermos a transição de alunos da Educação Infantil de outras instituições a um novo conjunto de relações e vivências no 1º ano do Ensino Fundamental em nossa instituição. Assim, sabemos que questões até como ""o tipo de letra"" utilizado no material contribui ou não para o melhor aproveitamento didático metodológico do material a ser usado. Isso tudo foi avaliado cuidadosamente nas opções deliberadas em nossa escola. 3- O colegiado considerou de extrema imprudência o cancelamento da adesão da rede municipal de ensino de Sorocaba ao PNLD, programa de alta qualidade do Ministério da Educação, com obras aprovadas de autores e editoras renomadas e de oferta totalmente gratuita para os cofres públicos municipais. A seriedade dessa decisão impacta não só na continuidade do trabalho pedagógico desenvolvido e em andamento, mas num altíssimo investimento financeiro anual, considerado por unanimidade em nossa reunião extremamente desnecessário pedagogicamente e o qual ainda coloca em risco a sustentabilidade e continuidade das ações pedagógicas no provimento de material didático aos alunos anualmente diante das mudanças entre governos. Outro apontamento importante refere-se às normas que regem a adesão e/ou suspensão do programa nacional: Como ficaria o processo de uma nova adesão e garantia da participação em todo o processo/período prévio de escolha e recebimento dos livros após o ""cancelamento"" da adesão realizada pela SEDU? É importante destacar que esse cancelamento considerado por todos dessa unidade como abrupto, autoritário e pouco pensado, culminará por colocar em risco toda a continuidade do aprendizado dos nossos alunos, tornando*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

professores e alunos vulneráveis à possível ausência/inexistência de material didático do PNLD até término desse governo e dois primeiros anos do próximo governo que virá. Tal decisão condiciona para o município à dependência num ciclo de investimentos financeiros desnecessários de forma constante, porém incerta. Vale ressaltar também, que o discurso do cancelamento é mais uma dúvida coletiva, pois se trata de mais uma questão não encaminhada formalmente. Apenas ditas por integrantes da Secretaria e Secretário da Educação em algumas reuniões ou lives em redes sociais por meio das quais presentes do colegiado tiveram a oportunidade de ouvir pessoalmente e retransmiti-las em nossa reunião. 4 - O colegiado ressaltou também, que nem materiais básicos de papelaria recebemos mais (cartolinas, EVAs, TNTs, papéis diversificados, etc), incluindo até falta de papel sulfite, mais um motivo para a inadequação da ideia. Ademais, foi evidenciado também a precariedade de recursos no atendimento das demais necessidades da escola pela alegação da falta de verbas (exemplo, as manutenções solicitadas devido a entrada de escorpiões na escola e picada de aluno: nenhum item foi atendido pela SEDU conforme as orientações dos técnicos da Zoonoses). "

57. OS DOCENTES DESTACARAM QUE OPTAM PELA ADESÃO AO PNLD, PELA CONDIÇÃO DE CONSUMÍVEL E DE PERIODICIDADE (4 ANOS). DESTACAM QUE NÃO FORAM CONSULTADOS SOBRE UMA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO, MUITO MENOS TIVERAM CONTATO COM O MATERIAL SELECIONADO PELA SEDU. MESMO RECONHECENDO A HIERARQUIA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, OS DOCENTES ENFATIZAM QUE UM GRUPO DE GESTORES NÃO PODE OPTAR SOBRE MATERIAL E METODOLOGIA DE TRABALHO, SEM DIALOGAR E CONSULTAR OS PROFESSORES.
58. A EQUIPE ENTRE EM CONSENSO QUE A SECRETARIA NÃO OFERECE ESTRUTURA PARA ATENDER A DEMANDA DE UM APOSTILAMENTO. E QUE HÁ NECESSIDADES A SEREM SUPRIDAS ANTES DE SE UTILIZAR RECURSO PÚBLICO PARA ESSE FIM. ALÉM DE UM GASTO DESNECESSÁRIO.
59. COMO A EQUIPE ESCOLAR PARTICIPOU DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS OBRAS DIDÁTICAS DO PNLD DE 2019, SENDO QUE SE TRATA DE EXCELENTE MATERIAL JÁ UTILIZADO PELA REDE DE ENSINO, E, QUE NO ANO DE 2019 SERÁ FORNECIDO TAMBÉM PARA A CRECHE, NOS MANIFESTAMOS CONTRA A ADOÇÃO DO APOSTILAMENTO. DEFENDEMOS QUE SE OCORRER O APOSTILAMENTO TODA A COMUNIDADE ESCOLAR DEVERÁ SER CONSULTADA."
60. Nos posicionamos contrários ao sistema apostilado. Consideramos que os livros didáticos seria a melhor opção para a rede de ensino.
61. - Imposição do Sistema, sem consulta aos Professores, assim é difícil dizer se somos contrários ou favoráveis; - Não é possível que todas as salas da cidade trabalhem da mesma forma, cada turma tem uma característica própria; - O valor investido no Sistema Apostilado, poderia ser destinado para outras finalidades (necessidades), como contratação de novos profissionais e manutenção predial; -



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- Não houve consulta pública, sobre a utilização do dinheiro público, para saber onde a população quer que este dinheiro seja investido.*
- 62. A educação municipal tem outras prioridades para serem atendidas.*
 - 63. A comunidade e equipe escolar se posicionam de modo contrário à aplicação de verba pública em materiais desconhecidos pelos profissionais que atuam na creche, visto que reiteradas vezes a SEDU afirma não haver materiais, verbas ou estarem em licitação. Além disso, o Conselho de Escola considera que um sistema apostilado não atenderia às necessidades dos diferentes grupos etários da unidade escolar e também a diversidade da Rede Municipal, visto que cada comunidade tem suas particularidades.*
 - 64. O Projeto Político Pedagógico na sua prática será efetivado quando contemplado a realidade da Unidade Escolar e sua Comunidade Escolar*
 - 65. Não importa o material didático a ser utilizado, o que importa é a formação dos educadores envolvidos.*
 - 66. Questões levantadas durante a reunião: a) Por que comprar um material que terá custo alto e não atende as necessidades das várias realidades das escolas da nossa cidade? b) O apostilamento tem um viés mais sintético enquanto o material didático do PNLD é mais completo tanto para os alunos e professores, sendo mais detalhado. Por que então fazer essa mudança? c) Como será feita essa possível transição de materiais? d) Como ficará a preparação do professor (formação continuada) para o uso do material em questão? e) Nossas UEs não estão preparadas para essa demanda nem fisicamente nem materialmente. Como ficariam essas questões fundamentais para a implementação? f) A SEDU em momento algum dialogou com os envolvidos diretamente (professores, equipe gestoras, alunos e seus pais) para expor um planejamento de implementação do material. Será feita uma amostragem? Terão escolas piloto? g) Como serão avaliados os alunos que não acompanharem os conteúdos das apostilas? h) Haverá obrigatoriedade, por parte do professor, em seguir os conteúdos e exercícios do material apostilado ou este terá autonomia em realizar mudanças e adequações? i) Haverá formação para toda a equipe? Gestores e professores que utilizarão o material? Quando? j) E as adequações das UEs (recursos físicos e materiais)?*
 - 67. Os participantes realizaram as seguintes informações quanto ao sistema apostilado de ensino: sua adesão não foi democrática e participativa; não houve acesso dos professores a esse material; oferta apenas de uma única empresa; não tem livro do professor; adesão num valor exorbitante que poderia ser aplicado em outras demandas da educação de Sorocaba, como por exemplo na contratação de professores e funcionários; questionamentos relacionados as questões de formação, estrutura e recursos materiais. Quanto ao livro do pnld é ofertado gratuitamente, sendo de altíssima qualidade, flexível e em conformidade quanto ao projeto político democrático, com escolha democrática e participativa dos docentes.*
 - 68. Conselho de Escola: Não concordo com a forma de escolha, faltou democracia. Não sei se o material é bom porque não conheço. Precisa ser melhor exposto e inclusive mais opções para escolha. Diante de toda discussão feita pelo*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Conselho de Escola, precisamos estar cientes do conteúdo do apostilamento imposto, contrário ao método democrático exercido desde então. O processo para a adoção de um sistema apostilado, não ocorreu de forma transparente. Não tendo embasamento para ser favorável a tal processo. Docentes e equipe gestora: Será o 1º ano que a Educação Infantil receberá o material do PNLD, porém já é conhecida por nós a qualidade deste material que é utilizado atualmente pelo Ensino Fundamental. Desta forma, com tantas outras necessidades de materiais e manutenção nas escolas da Rede, um gasto neste valor se torna desnecessário, podendo assim ser revertido para atender outras necessidades da Unidade Escolar.

- 69. Para a implementação desse tipo de material, seria necessário, primeiro a apresentação em nível de rede, a formação docente, uma utilização em caráter de teste com a devida avaliação ao final do período e só após isso a adoção (ou não) desse sistema apostilado de ensino na rede municipal de Sorocaba.*
- 70. Não nos foi apresentado nenhum material para apreciação prévia.*
- 71. Equipe escolar e Conselho de Escola se posiciona contra ao apostilamento da Educação Infantil e Educação em toda rede municipal por se tratar primeiramente por uma decisão que não foi discutida com a base da educação, a qual não foi sequer consultada antes do material ser adquirido. Além disso, toda estratégia de trabalho de cada escola deve estar atrelado ao PPP, construído no seio de cada Unidade Escolar. Isso para não mencionar a qualidade do PNLD que é muito boa para a escola. Portanto consideramos o gasto desnecessário. Obs. Devido atender duas unidades estou anexando uma ata pendente, semana que vem envio a correta por e-mail.*
- 72. A EQUIPE SE POSICIONA DE MODO CONTRARIO A AQUISIÇÃO DO SISTEMA APOSTILADO DO SESI POIS DESCONHECEMOS SEU CONTEÚDO E SE ELE LEVA EM CONTA A REALIDADE DA NOSSA COMUNIDADE DIFERENTE DOS LIVROS DO PNLD QUE TIVEMOS ACESSO AOS CONTEUDOS E PUDEMOS REALIZAR A ESCOLHA CONSCIENTE. LEVAMOS EM CONTA TAMBÉM OS GASTOS DESNECESSÁRIOS COM A AQUISIÇÃO DO MATERIAL.*
- 73. Não concordamos com a forma que o apostilamento vem acontecendo na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba. Os principais agentes da escola (professores e equipe gestora) não foram consultados sobre o uso ou não de apostilas e nem mesmo tiveram acesso ao material, ou seja, não há assim uma gestão democrática da educação, como é previsto por Lei. Sabemos que muitas escolas estão com vários problemas de manutenção, outras não tem sala de informática, muitas mazelas para que se gaste uma verba enorme com apostilas, que "sozinhas", não garantem mudança nenhuma em relação a qualidade do ensino. Precisamos de manutenção dos prédios, formação continuada e estrutura de atendimento adequada.*
- 74. A escolha dos materiais no Programa Nacional do Livro Didático (PLND/2019) foi realizada dentro dos princípios da gestão democrática (Lei nº 9394/96 e Constituição Federal), que assegura a liberdade de expressão e de escolha da comunidade escolar. Contudo, infelizmente, o governo municipal de Sorocaba,*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

*representado pela Secretaria da Educação (SEDU), ao impor a implantação de um sistema de ensino que sequer foi avaliada e analisada pelos docentes, ratifica uma postura autoritária que negligencia a gestão participativa e democrática. A escola municipal ""Profª Josefina Zilia de Carvalho"" rejeita veementemente a atitude intransigente da SEDU em não ouvir os profissionais que estão nas unidades escolares e repudia o autoritarismo e a falta de respeito. *Em tempo: as questões 10 e 13 deste link não estão iguais as mesmas questões do anexo II do ofício CMESO 99/2018. Por isso, as respostas foram colocadas de acordo com o ofício. "*

- 75. 1 – O material do PNLD foi adequado para ser consumível pelos estudantes; 2 – Existem prioridades a serem atendidas antes desse gasto com o apostilamento, tais como: falta de materiais consumíveis, manutenção das unidades escolares, equipamentos didáticos e paradidáticos para auxiliar o trabalho do professor, manutenção e ampliação dos laboratórios de informática, entre outros. 3 – Falta de estudo e planejamento para adoção gradativa do apostilamento; 4 - Falta de discussão e análise do material por comissão técnica especializada e representativa dos profissionais da rede e da comunidade escolar; 5 - Não condiz com a realidade de oferta de recursos pedagógicos nas diferentes unidades escolares; 6 – Apesar das dificuldades e necessidades das unidades escolares, o IDEB obteve evolução; 7 – Por não se constituir uma política pública educacional garantindo, assim, sua continuidade; 8 – Transforma o professor de autor de seu trabalho a mero executor de tarefas; 9 – Falta de estrutura ofertada aos estudantes como laboratórios de informática e ciências.*
- 76. Os documentos contam com vinte e quatro assinaturas, porque três docentes, participantes da pesquisa não estiveram presentes na instituição para assiná-los em tempo hábil. São eles: Paola Moreira da Rosa Silva, Morgana Mattozo e Joselaine Aparecida de A. Góes Batista.*
- 77. Visto que não tivemos contato com o material não podemos avaliar, achamos também que causa um gasto desnecessário ao cofres públicos, visto que os livros do PNLD são gratuitos*
- 78. Os livros oferecidos pelo MEC, já utilizados pela rede municipal de ensino, atende os objetivos e expectativas para a aprendizagem efetiva dos alunos. Ressaltamos a importância de que o valor desse investimento, no caso da compra de material apostilado, deve ser feito em outras áreas da educação que estão descobertas e assim realmente causando um prejuízo ao alunos, como a nomeação de servidores públicos efetivos para os cargos de auxiliares de educação, professores, equipe de suporte pedagógico, auxiliar de administração, secretário escolar, bem como a aquisição de materiais pedagógicos de papelaria, kit de aluno que neste ano não foram entregues, manutenção da lousa digital, equipamentos midiáticos e eletrônicos nas escolas.*
- 79. A equipe escolar na sua maioria é favorável ao uso dos livros PNLD, pois está em acordo com o PPP, visto que a equipe docente realizou as escolhas. Seria importante investir nas formações dos docentes, pois é o professor quem realiza as intervenções necessárias para o desenvolvimento do aprendizado dos alunos.*



5. CONCLUSÃO

A Consulta Pública CMESO nº 01/2018: “Material didático utilizado pela escola”, que considerou dados oriundos de 61% (sessenta e um por cento) das instituições educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, permitiu concluir que:

- **É improcedente afirmar que as escolas “não aderem” ou “não desejam aderir” ao PNLD.** A totalidade (100%) das escolas consultadas onde aplica-se o Livro Didático considera **necessária e importante** a participação da escola no PNLD. 100% das escolas do Ensino Fundamental que responderam à consulta aderem ao programa;
- **É procedente afirmar que a escolha dos livros didáticos do PNLD 2019 ocorreu nas escolas de Sorocaba.** A consulta realizada identificou ao menos 91 (noventa e uma) escolas (99% das escolas consultadas) que afirmam ter participado da escolha dos livros didáticos do PNLD 2019. Mais do que isso, a consulta retornou pelo menos 1.312 profissionais da Educação nessas escolas que afirmam ter participado do processo de escolha em suas unidades escolares (99% dos consultados). 99% dos participantes afirmam que esse processo nas escolas foi democrático e participativo;
- **É procedente afirmar que não houve consulta da Secretaria da Educação (SEDU) às escolas antes do anúncio de apostilamento da Rede Municipal de Educação.** Todas as 92 escolas que participaram da consulta (100%) afirmam não terem sido formalmente consultadas pela Secretaria da Educação. Mesmo que, por hipótese, todas as demais 59 escolas que não responderam a esta consulta tenham sido consultadas, é procedente afirmar que, ao menos, mais de 60% das escolas não foram consultadas. Considerando que também não ocorreu consulta ao Conselho Municipal de Educação (CMESO), fica caracterizada, portanto, a adoção **unilateral** deste material por parte da Secretaria da Educação de Sorocaba (SEDU) **sem atendimento aos preceitos da “Gestão Democrática do Ensino Público”**, tanto no âmbito municipal (CMESO) quanto no âmbito local (Conselhos Escolares);
- **É improcedente afirmar que o livro didático não é utilizado pelos professores.** Diferentemente do afirmado junto à mídia em algumas ocasiões por representantes do poder público, 93% dos docentes



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

afirmam que o Livro Didático oriundo do PNLD é sim utilizado em sua prática docente;

- **É improcedente afirmar que o ensino municipal de Sorocaba não garante a qualidade da aprendizagem de seus estudantes.** Contrariamente ao que a Administração Pública tem propagado para justificar a compra do sistema apostilado de ensino do SESI, colocando em xeque a qualidade da educação municipal, atrelando-a ao material didático utilizado até o momento pelas escolas (livros didáticos do PNLD), constata-se que os índices de aprendizagem aferidos por avaliações em escala nacional, demonstram o contrário. O material didático do PNLD tem sido adotado no município de Sorocaba há muitos anos, contando com ampla aceitação dos docentes e comunidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Com a utilização desse material, a Rede Municipal de Ensino de Sorocaba obteve excelentes resultados nas avaliações externas do Ministério da Educação, conforme Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 2017 divulgado em agosto deste ano pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), cujo resultado alcançado foi 6,7 superando a meta estipulada pelo Ministério da Educação que era de 6,4. Com este resultado a rede municipal já superou a meta de 2019, que é 6,6. Numa série histórica o IDEB da rede municipal de Sorocaba saltou de 4,8 em 2007 para 6,7 em 2017, um crescimento de quase 2,0 pontos. Se comparado este resultado com a nota obtida em termos de país verificamos que estamos bem à frente da média nacional que obteve nota 5,5 no IDEB 2017, nas escolas da rede pública;
- **É procedente afirmar que o livro didático atende aos anseios da Rede Municipal de Ensino.** 95% dos docentes afirmam que os livros do PNLD “contribuem positivamente” para com a prática docente, enquanto 5% manifestaram-se com viés neutro. Nenhum docente manifestou a opinião de que esse material “contribuiu negativamente” para com a prática docente;
- **É procedente afirmar que a Rede Municipal de Ensino REJEITA neste momento e nas condições apresentadas o Sistema Apostilado de Ensino.** 96% dos professores e 96% dos membros dos Conselhos Escolares que participaram da consulta mostram-se contrários à adoção de um sistema apostilado de Ensino no município, em particular ao sistema do SESI anunciado pela Secretaria da Educação de Sorocaba. 93% dos docentes entendem que um Sistema Apostilado não atenderia de nenhuma forma aos preceitos do Projeto-Político-Pedagógico (PPPs) das suas escolas.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

No cenário delineado, considerando o histórico que envolve o tema, respaldado pelo conteúdo quantitativo e qualitativo presente na da Consulta Pública CMESO nº 01/2018: “Material didático utilizado pela escola”, é pertinente afirmar que o resultado da presente permite concluir que a rede municipal de ensino manifesta-se fortemente **CONTRÁRIA** à implantação de um Sistema Apostilado de Ensino no município de Sorocaba no presente momento, em razão, principalmente, dos seguintes fatores:

- 1) A comunidade escolar manifesta forte apoio à adesão do município ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que não onera os cofres municipais, não havendo registro de significativos descontentamentos para com esse material. Ao contrário, registra-se forte satisfação dos educadores com o material;
- 2) O município de Sorocaba encontra-se à frente da meta estabelecida para o IDEB, com desempenho crescente, não havendo nenhuma justificativa técnica encaminhada a este colegiado que respalde ou justifique eventual substituição do material pedagógico utilizado;
- 3) A alteração do material pedagógico claramente não foi debatida junto à comunidade escolar, descumprindo totalmente a estratégia 2.1, da Meta 2 do Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 11.133/2015, bem como desconsiderando os preceitos da “Gestão Democrática do Ensino Público” estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), com flagrantes violações às competências dos Conselhos Escolares e do CMESO, bem como às normativas por ele fixadas, notadamente as Deliberações CMESO nº 02/2018 e 03/2018, sendo descabida a adoção de sistema apostilado por mero desejo dos gestores;
- 4) Há forte rejeição da comunidade escolar à implantação do sistema apostilado, em grande parte como reflexo da FORMA adotada pelo poder público para sua implementação. Essa rejeição representa severos riscos à eficácia da implantação do novo material e, portanto, severos riscos ao erário público empregado em eventual contratação desse material;
- 5) O município apresenta inúmeras outras demandas educacionais de maior prioridade, notadamente a contratação de professores, a ampliação das vagas em creches e a manutenção de próprios públicos, além de outras estabelecidas como diretrizes pelo Plano Municipal de Educação, que requerem forte aporte de recursos públicos da área de Educação.

ANEXOS



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Integram o presente relatório em seu formato impresso os documentos encaminhados pelas escolas que participaram da consulta. Especificamente:

- Formulários impresso respondidos pelas escolas;
- Atas circunstanciadas lavradas pelas escolas, rubricadas e/ou assinadas pelos presentes;
- Listas de presença com a relação nominal e assinatura dos presentes nas consultas.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por unanimidade, o presente relatório.

Casa dos Conselho de Educação, 10 de dezembro de 2018.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Alexandre da Silva Simões, Danieli Casare Silva Moreira, Everton de Paula Silveira, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa, Miriam Cecília Facci, Solange Aparecida da Silva Brito, Valdez Lucio Moreira Vieira Soares.

Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Presidente do CMESO

DELIBERAÇÃO CMESO Nº 06/2018,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Parecer CMESO/CE nº 01/2018, que rejeita a “Proposta de Adesão ao Sistema de Ensino direcionado à Educação Básica Municipal de Sorocaba”, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, com fundamento no Artigo 7º e inciso XIV do Artigo 13 do Regimento Interno do CMESO, homologado pela Resolução SEDU/GS nº 14/2012, de 09 de maio de 2012 e,



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer CMESO/CE nº 01/2018, que rejeita a “Proposta de Adesão ao Sistema de Ensino direcionado à Educação Básica Municipal de Sorocaba”, e dá outras providências.

Art. 2º Caberá a Secretaria da Educação do Município de Sorocaba, após oficializada pela Presidência do Conselho Municipal de Educação, providenciar a publicação desta Deliberação e do Parecer CMESO/CE nº 01/2018, em sua integralidade, na imprensa oficial do município de Sorocaba, em cumprimento ao disposto no Art. 5º, incisos XIV e XXXIII, e Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Art. 78, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 3º A presente Deliberação, acompanhada do Parecer que aprova, será remetida à Secretaria Municipal de Educação, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Comissão de Educação da Câmara Municipal de Sorocaba e à Corregedoria-Geral do Município de Sorocaba (CGM).

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por maioria absoluta, a presente Deliberação.

Votaram favoráveis os conselheiros: Alexandre da Silva Simões, Danieli Casare Silva Moreira, Dorothea de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa, Miriam Cecília Facci, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Sandra Catarina Ferrari Terra, Solange Aparecida da Silva Brito e Valdez Lucio Moreira Vieira Soares.

Votaram contrários as conselheiras: Francine Alessandra Gracia Menna e Marina Benitez Flório Fagundes.

Abstenção: conselheira Karla Adriana Gracia Menna.

Casa dos Conselhos de Educação, 19 de dezembro de 2018.



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Presentes os(as) Conselheiros(as): Alexandre da Silva Simões, Danieli Casare Silva Moreira, Dorothea de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, Francine Alessandra Gracia Menna, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Karla Adriana Gracia Menna, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa, Marina Benitez Flório Fagundes, Miriam Cecília Facci, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Sandra Catarina Ferrari Terra, Solange Aparecida da Silva Brito e Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

**Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Presidente do CMESO**



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

PARECER CONJUNTO CMESO/CEI/CEF Nº 01/2018, APROVADO EM 19/12/2018

INTERESSADO: Sr.(a) Secretário Municipal de Educação.

ASSUNTO: “Proposta de Adesão ao Sistema de Ensino direcionado à Educação Básica Municipal de Sorocaba”

RELATORA: Conselheira Valderez Luci Moreira Vieira Soares

RELATÓRIO

- **Do Histórico**

Trata-se de Parecer elaborado pela Comissão Especial nomeada pelo Presidente do CMESO, Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões, na 520ª reunião realizada em 10 de dezembro de 2018, manifestando-se sobre a “Proposta de Adesão ao Sistema de Ensino direcionado à Educação Básica Municipal de Sorocaba”, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Educação.

Por meio do Ofício SEDU/GS nº 2515/2018, o Secretário da Educação do Município de Sorocaba, Sr. André Luís de Jesus Gomes, solicitou ao Conselho Municipal de Educação “*análise e manifestação opinativa[...] a anexa proposta de Adesão ao Sistema de Ensino direcionado à Educação Básica Municipal, nos termos dos incisos VI e VII, do art. 3º da lei Municipal nº 4574/97, alterada pela Lei Municipal nº 6754/2002, visando a obtenção de sugestões para aperfeiçoamento da presente Proposta*”.

O assunto foi pautado na reunião realizada em 10 de dezembro de 2018, ocasião em que foi nomeada a Comissão Especial para elaboração de Parecer sobre a matéria, em conformidade com o inciso VIII, artigo 13 do Regimento Interno do CMESO, homologado pela Resolução SEDU/GS nº 14/2012, de 09 de maio de 2012.

A Comissão Especial, finalizados os trabalhos, remeteu seu Parecer às Câmaras de Educação Infantil e de Ensino Fundamental para apreciação e manifestação e, posterior submissão à aprovação do Pleno.

Considerando tratar-se de matéria de interesse comum, as Câmaras realizaram reunião conjunta, nos termos do Artigo 27 do Regimento Interno do CMESO.

É o relatório.

- **Da Análise**

O Parecer elaborado pela Comissão Especial atende à demanda específica encaminhada pela Secretaria da Educação do Município de Sorocaba, cuja matéria por afetar toda a Educação Básica municipal, requer análise conjunta das Câmaras de Educação e de Ensino Fundamental.



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Observa-se que os conselheiros membros da Comissão Especial, no cumprimento das tarefas atribuídas em relação à demanda apresentada na reunião do dia 10 de dezembro de 2018, realizaram uma análise minuciosa, criteriosa e fundamentada da matéria, explicitando de forma clara e objetiva as razões que embasaram o parecer conclusivo, dispensando qualquer modificação em sua redação pelas Câmaras de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

CONCLUSÃO

Pelo exposto e, considerando a pertinência da matéria e o interesse público na manifestação do colegiado, voto pela aprovação do Parecer elaborado pela Comissão Especial sobre a “Proposta de Adesão ao Sistema de Ensino direcionado à Educação Básica Municipal de Sorocaba”, em sua integralidade, devendo este ser submetido pelas Câmaras de Educação Infantil e de Ensino Fundamental à aprovação do Conselho Pleno, nos termos Regimentais.

DELIBERAÇÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS

As Câmaras de Educação Infantil e de Ensino Fundamental adotam como parecer o voto da relatora.

Submeta-se o Parecer da Comissão Especial ao Conselho Pleno para Deliberação Plenária nos termos regimentais.

Casa dos Conselhos de Educação, 19 de dezembro de 2018.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Danieli Casare Silva Moreira, Everton de Paula Silveira, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Solange Aparecida da Silva Brito e Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

Profª Dra. Giane Apª Sales da Silva Mota
Presidente da Câmara
de Educação Infantil

Prof. Me. Everton de Paula Silveira
Presidente da Câmara
de Ensino Fundamental



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

PARECER CMESO/CE Nº 01/2018, APROVADO EM 19/12/2018

INTERESSADO: Sr.(a) Secretário Municipal de Educação.

ASSUNTO: Proposta de Adesão ao Sistema de Ensino direcionado à Educação Básica Municipal de Sorocaba

RELATORAS: Conselheiras Maria José Antunes Rocha Rodrigues Costa e Miriam Cecília Facci

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se de resposta ao Ofício SEDU/GS nº 2515/2018, encaminhado pelo Secretário da Educação do Município de Sorocaba, Sr. André Luís de Jesus Gomes, por meio do qual requer ao Conselho Municipal de Educação “análise e manifestação opinativa [...] a anexa proposta de Adesão ao Sistema de Ensino direcionado à Educação Básica Municipal, nos termos dos incisos VI e VII, do art. 3º da lei Municipal nº 4574/97, alterada pela Lei Municipal nº 6754/2002, visando a obtenção de sugestões para aperfeiçoamento da presente Proposta”.

2. Apreciação

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) tem a preocupação em iluminar, a partir de uma reflexão teórica, impregnada de compromisso ético-social, a implantação/implementação de um novo material didático na rede municipal de Ensino de Sorocaba e os impasses, dilemas e desafios decorrentes dessa atitude na concretude de uma sala de aula.

Ressaltamos que o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, possui funções normativas, deliberativas e consultivas em relação aos assuntos da educação e, ainda, de acordo com o artigo 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

SEDU/GS nº 14/2012, de 09 de maio de 2012, “as manifestações do Conselho denominam-se Deliberações [...]”, não cabendo, portanto, mera manifestação opinativa deste Conselho.

O Relatório da Consulta Pública CMESO nº 01/2018: “Material didático utilizado pela escola” (em anexo) nos remete a um exame crítico relativo à coerência e exequibilidade da utilização de um sistema apostilado de ensino ou como denomina a administração municipal de material didático oriundo de sistema de ensino, uma vez que, a análise dos dados dessa pesquisa revela que os profissionais que terão que levar a termo esse trabalho, não estão motivados a fazê-lo.

É preciso deixar claro que não nos furtamos a uma perspectiva inovadora na ação educativa, mas procuramos na teoria, buscar equacionar as ações com vistas à democratização da escola que deve ser entendida como uma política de educação de qualidade. Decorre daí a ideia de democratização do ensino como prática de liberdade e como expansão de oportunidades a todos os cidadãos.

A palavra democracia, no entanto, foi desgastada através dos anos, porque envolve implicações políticas, sociais e econômicas, mas conservou-se a importância do ideal democrático e a tese de que a participação e os interesses do povo são elementos essenciais para governar e para as relações que fazem possível o bom governo.

Apesar desse consenso existem disputas em relação aos meios pelos quais ele pode ser alcançado, as providências a serem tomadas no seu desenvolvimento e os meios de sua realização. Nesse aspecto aparecem as divergências que dividem os democratas da educação no que consideram a ação democratizadora. A propaganda da educação democrática geralmente diverge das providências no campo de ação.

Tivemos no decorrer dos esforços feitos nesse sentido no Estado de São Paulo, vários episódios de democratização do ensino. Poder-se-ia pensar que se tratam de buscar ou não conciliar os aspectos quantitativo e qualitativo de um



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

processo. Todavia, poderão nem sempre ser uma questão de priorizar um ou outro aspecto, mas podem ser inconciliáveis ou excludentes como aconteceu em algumas reformas no Estado de São Paulo, tais como a Reforma Sampaio Dória em 1920 e no Ensino Vocacional na década de 1970 no governo de Ulhoa Cintra. Não é o caso de aprofundarmos aqui essas iniciativas, mas elas claramente demonstraram opções divergentes. Enquanto a primeira priorizava a quantidade (expansão de matrículas), a segunda foi altamente seletiva, priorizando a qualidade do ensino.

Nos dias atuais, a pedagogia recomenda considerar os dois aspectos como complementares e indispensáveis a uma ação pedagógica por excelência.

Na verdade, esbarramos em outra questão muito importante para a cidadania: a autonomia da escola, ou seja, considera-se que a democracia implica em liberdade e esta, por sua vez, se espelha na necessidade de, especialmente na escola pública, o poder político assegurar práticas educativas fundadas na liberdade dos estudantes, na pedagogia da escuta. Tem sido uma proposta legal e sedutora para os educadores.

Essa liberdade, contudo, é condicionada e dirigida por objetivos e princípios educacionais expressos no Projeto Político-Pedagógico das escolas. Nem sempre, porém, o poder político age com base nesses princípios, fazendo com que outras instituições, tais como o Conselho de Educação, cumpra seu dever de trabalhar em conjunto para garantir a autonomia da escola.

A partir de 1983, quando a Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, focalizou e deu ênfase à questão da autonomia da escola, o problema tem aparecido nos documentos oficiais sem, contudo, acarretar consequências práticas.

Do ponto de vista legal, a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – representa um enorme progresso, já que apresenta a autonomia escolar e o projeto pedagógico como intrinsecamente vinculados. Os artigos 13 (inciso I) e 14 (incisos I e II) desta Lei, estabelecem que todo Projeto



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Político-Pedagógico seja elaborado coletivamente por professores, outros profissionais da educação e as comunidades escolar e local.

Além dessas referências explícitas sobre a necessidade de que cada escola elabore e execute seu próprio Projeto Político-Pedagógico, a nova lei retomou no artigo 3º (inciso III), como princípio de toda educação nacional, a exigência do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, que a Constituição Federal contempla no artigo 205, inciso III, mas que nem sempre é lembrado e obedecido. No entanto, o processo é mais complexo porque, por si só, a democratização escolar não será garantida se a escola, embora gozando de autonomia, não se valer dos pressupostos éticos da tarefa educativa, podendo até favorecer e/ou reforçar sentimentos e atitudes contrárias à convivência democrática.

Sem liberdade de escolha, professores e escolas serão simples executoras de ordens e ficarão isentos de uma responsabilidade ética pelo trabalho educativo, agirão como meros prestadores de serviços de ensino, de quem se pode exigir e obter eficiência, mas que não correspondam eticamente pelos resultados de suas atividades.

A questão da autonomia da escola e de seu desdobramento num Projeto Político-Pedagógico é essencial na escola pública e está sempre sujeita a interferências de órgãos externos responsáveis pela organização, administração e controle da rede escolar. Não se pode esperar auxílio de uma medida tomada em gabinete como solução para a eficiência de um Projeto Político-Pedagógico. Elaborar um Projeto Político-Pedagógico é um exercício de autonomia.

Ao se analisar, portanto, o projeto sobre a Adesão ao Sistema de Ensino (SESI) há que se trilhar um olhar sobre a história da educação municipal de Sorocaba e compreender sua constituição, sua latência e percurso político-histórico-educacional, afinal, o projeto que se apresenta dispõe sobre a aquisição de Sistema de Ensino.



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Há exatamente dezenove anos Sorocaba instituiu importante marco histórico-educacional ao instalar o Sistema de Ensino, tornando-se responsável pela Educação Municipal. De acordo com Melati (2018: p. 128),

Deu - se, portanto, a instalação do Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, fato que mereceu destaque na imprensa local, por meio de matéria publicada no jornal Cruzeiro do Sul em 30 de setembro de 1999, “Prefeitura instala o Sistema de Ensino, hoje”: O Sistema de Ensino será instalado hoje pela Prefeitura de Sorocaba. Trata-se de mais uma etapa no processo de municipalização de ensino “É um passo importante para a autonomia educacional de Sorocaba e mais uma etapa no cumprimento da Lei de Diretrizes de Base, que prevê a instalação do sistema de municípios”, comenta a secretária municipal de educação, Sheila Bovo. Também será inaugurado o Conselho Municipal de Ensino, às 19h., na Rua Marcelino Soares Leite, 155, Trujillo” (PREFEITURA ..., 1999, p. 1).

E, ao longo destas quase duas décadas, o Sistema Municipal de Ensino, sempre apoiado, orientado e em consonância com o Conselho Municipal de Educação, foi se desenvolvendo e se ampliando, abrangendo, atualmente, 152 instituições educacionais municipais, entre Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental com mais de 55 mil alunos matriculados, além das escolas privadas exclusivas de educação infantil que também integram o Sistema Municipal de Ensino.

Destaca-se, ainda, nesse período, que a gestão municipal, por meio da Secretaria da Educação de Sorocaba, sempre alinhada ao regime de colaboração, estabelecido entre os entes federativos – União, Estado e Município – têm aderido às políticas públicas de âmbito estadual e federal, dentre elas o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), do Ministério da Educação.

Há vários anos os livros didáticos têm sido utilizados pelas escolas da rede municipal de ensino de Sorocaba. Em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo governo federal, docentes, diretores e orientadores pedagógicos de cada equipe escolar, realizam a análise das obras aprovadas pelo Ministério da Educação constantes no Guia do Livro Didático e, também, de amostras de obras encaminhadas pelas editoras, com base no que estabelece o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, selecionando as coleções ou livros que melhor

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

atenderão tanto ao perfil discente daquela escola, quanto ao projeto educacional proposto.

Esta ação colegiada, democrática e participativa, tem revelado no caso de Sorocaba, dados muito significativos em termos de garantia de acesso e educação de qualidade. Atualmente o município superou a meta esperada para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – que era de 6,4 – ao obter como resultado do IDEB 2017 nota 6,7.

E ao analisar os dados Educacionais, é possível identificar que apenas 2,4% das escolas municipais, de ensino fundamental apresentam dificuldades educacionais, conforme observa-se no gráfico⁷:

Sorocaba: Ideb 2017



O Ideb é calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Prova Brasil) e no fluxo escolar (taxa de aprovação). Veja o Ideb do município e a situação das escolas

Ano: 2017 Rede: Pública Municipal Estadual Federal Particular Etapa escolar: Anos iniciais Anos finais EM

SOROCABA

O Ideb 2017 nos anos iniciais da rede municipal atingiu a meta, cresceu e alcançou 6,0. O foco deve ser manter a situação para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

Aprendizado

6,80

Quanto maior a nota, maior o aprendizado

Fluxo

0,98

Quanto maior o valor, maior a aprovação

Ideb

6,7

Meta para o município 6,4

SITUAÇÃO DAS ESCOLAS

Análise do Ideb 2017. Entenda esta classificação

- Manter: 76,2%
- Melhorar: 14,3%
- Atenção: 7,1%
- Alerta: 2,4%





Mediante o exposto, procedeu-se à análise do presente projeto encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, identificando-se que, em conformidade com a Deliberação CMESO nº 02/2018, a propositura apresenta os elementos necessários ao seu desenvolvimento. No entanto, algumas considerações tornam-se oportunas à reflexão.

Dentre os objetivos, justificativa e apresentação da propositura verifica-se que a proposta do governo municipal não se apresenta como uma política pública de Estado, conforme apresentado no projeto:

“5. Proposta

Aquisição de Sistema de Ensino, **conforme proposta de governo municipal**, compreendendo um conjunto de soluções, intervenções educacionais (conforme escopo de atendimento a seguir), como forma de contribuir para a melhoria da qualidade da educação municipal, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste projeto.

5.1 Escopo de Atendimento

- Formação de gestores, equipe técnica da Secretaria da Educação e professores que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- Formações específicas de Arte, Educação Física e Inglês para docentes especialistas ou habilitados nos componentes curriculares do Ensino Fundamental



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- Monitoramentos agrupados periódicos com os gestores escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Reuniões periódicas junto à Secretaria Municipal da Educação para alinhamento das ações e análise da aplicação do Sistema de Ensino;
- Aquisição de material didático coerente com a proposta pedagógica presente no Marco Referencial da Rede Municipal de Sorocaba e com os documentos legais vigentes relacionados à Educação Básica;
- Aquisição destes materiais didáticos a professores e estudantes. Sendo aos estudantes, oferta de material consumível e anual.
- Emissão de certificados aos participantes dos processos formativos”

Deste modo, o projeto configura, possivelmente, uma ação pontual do município, uma medida governamental, por meio da qual, segundo Adrião (2009, p. 800), observa-se a “delegação de responsabilidades do setor público para o privado [...] na consecução de políticas para a educação pública [...]”.

Diante disso, torna-se oportuno compreender quais são os deveres do Estado no que concerne a realização das diferentes dimensões do direito humano à educação.

De acordo com Ximenes (2014), os direitos, sejam eles quais forem exigem do Estado três tipos de obrigação: de respeitar, de proteger e de realizar. O que vai definir o peso dessas obrigações na realização do direito não é a sua classificação, mas seu grau de reconhecimento legal e de implementação prática.

Sendo assim, com base no PIDESC (Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), alerta o autor, especialmente na Recomendação Geral nº 13, de 1999, dedicada à interpretação do direito à educação:

46. O direito à educação, como todos os direitos humanos, impõe três níveis de obrigações aos Estados-partes: as obrigações de respeitar, as obrigações de proteger e de realizar. Por sua vez, a obrigação de realizar impõe a obrigação de promover e a obrigação de prover diretamente.

47. A obrigação de respeitar exige que os Estados-partes evitem as medidas que obstaculizem ou impeçam o gozo do direito à educação. A obrigação de proteger impõe aos Estados-partes adotarem medidas que impeçam que o direito à educação seja obstaculizado por terceiros. A de realizar (facilitar) exige que os Estados adotem medidas positivas que permitam a indivíduos e comunidades gozar do direito à educação e lhes preste assistência. Por último, os Estados partes têm a obrigação de



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

realizar (prover) o direito à educação. Como norma geral, os Estados-partes estão obrigados a realizar (prover) o direito específico do Pacto cada vez que um indivíduo ou grupo não pode, por razões alheias à sua vontade, pôr em prática o direito por si mesmo com os recursos à sua disposição. Não obstante, o alcance dessa obrigação está subordinado sempre ao texto do Pacto. (...)

50. No que se refere ao parágrafo 2 do artigo 13, os Estados têm as obrigações de respeitar, proteger e levar a cabo cada uma das “características fundamentais” (disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade) do direito à educação (ONU, E/C.12/1999/10, pp. 11-12, tradução livre).

Com base no exposto, e relacionando-o a propositura apresentada, não fica evidente para o Conselho Municipal de Educação como estas três obrigações do Estado se efetivarão, uma vez que:

- **quanto à obrigação de respeitar:** o relatório proveniente da Consulta Pública CMESO nº 01/2018 “Material didático utilizado pela escola”, comprova que a Rede Municipal de Ensino manifesta-se **CONTRÁRIA** à implantação de um Sistema Apostilado de Ensino no município de Sorocaba, justificando que

1) A comunidade escolar manifesta forte apoio à adesão do município ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que não onera os cofres municipais, não havendo registro de significativos descontentamentos para com esse material. Ao contrário, registra-se forte satisfação dos educadores com o material; 2) O município de Sorocaba encontra-se à frente da meta estabelecida para o IDEB, com desempenho crescente, não havendo nenhuma justificativa técnica encaminhada a este colegiado que respalde ou justifique eventual substituição do material pedagógico utilizado; 3) A alteração do material pedagógico claramente não foi debatida junto à comunidade escolar, descumprindo totalmente a estratégia 2.1, da Meta 2 do Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 11.133/2015, bem como desconsiderando os preceitos da “Gestão Democrática do Ensino Público” estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), com flagrantes violações às competências dos Conselhos Escolares e do CMESO, bem como às normativas por ele fixadas, notadamente as Deliberações CMESO nº 02/2018 e 03/2018, sendo descabida a adoção de sistema apostilado por mero desejo dos gestores; 4) Há forte rejeição da comunidade escolar à implantação do sistema apostilado, em grande parte como reflexo da FORMA adotada pelo poder público para sua implementação. Essa rejeição representa severos riscos à eficácia da implantação do novo material e, portanto, severos riscos ao erário público empregado em eventual contratação desse material; 5) O município apresenta inúmeras outras demandas educacionais de maior prioridade, notadamente a contratação de professores, a ampliação das vagas em creches e a manutenção de próprios públicos, além de outras



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

estabelecidas como diretrizes pelo Plano Municipal de Educação, que requerem forte aporte de recursos públicos da área de Educação.

Logo, adotar um Sistema de Ensino, sem promover amplo diálogo com a comunidade escolar fere uma das obrigações a serem cumpridas pelo Estado, bem como fere a autonomia das escolas e seu Projeto Político-Pedagógico, sendo imprescindível lembrar que o PPP encontra guarida na LDBEN/96, sendo fruto de uma construção coletiva da comunidade escolar, e que rege suas ações educacionais.

O Conselho Municipal de Educação também revela sua preocupação quanto à escolha de um material único a ser adotado para uma rede tão diversa como é a Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, que apresenta especificidades locais, particulares. Ao Conselho afigura-se que “o pretendido pelo gestor municipal, [...] parece ser a homogeneização de condutas e práticas, desconsiderando que as escolas, embora regidas por normatizações gerais, são grupos sociais específicos em função dos sujeitos que nela atuam” (ADRIÃO, 2009, p. 811).

Esta preocupação do colegiado se justifica, entre outros fatores, pelo que se observa no Relatório de Gestão 2012 do SESI, que se referindo à expansão do número de alunos e de municípios que utilizam o Sistema SESI-SP de ensino, destaca que

[...] para a implantação da sua tecnologia educacional, a entidade oferece, para as redes de ensino atendidas, **material didático padronizado** para os alunos e de apoio para os professores, juntamente com **programas de preparação de docentes e de gestores** de escolas atendidas, que passam a ter acesso ao know-how pedagógico, educacional, de avaliação e de gestão desenvolvido pelo SESI-SP. (p. 115) (grifos nossos).

Tão importante quanto as demais preocupações, causa apreensão ao Conselho Municipal de Educação, sobretudo, como o conceito de infância vem sendo adotado pela municipalidade. O Conselho, mais uma vez, ressalta a necessidade de desenvolver políticas públicas de Estado para a infância,



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

principalmente para a primeiríssima infância, de modo a articular harmonicamente legislação, documentos oficiais e práxis.

Provoca estranhamento a este Conselho a adoção de sistema apostilado e/ou material didático para os alunos da Educação Infantil do Município, uma vez que o próprio Marco Referencial da Rede Municipal de Ensino, tão citado no projeto, apregoa a compreensão da criança como sujeito, como protagonista de seus saberes e descobertas por meio do espaço, do tempo, da liberdade dos corpos em meio a inúmeras brincadeiras. Tal liberdade para aprender e apreender estará subordinada a um material que precisa ser completado, preenchido, como se o desenvolvimento infantil estivesse subordinado ao lápis e papel. E na Educação Infantil, justamente o oposto é que se faz tão necessário!

É importante compreender que a Educação Infantil também está nos olhos e na escuta atenta do adulto que, ao perceber a singularidade de cada manifestação infantil, planeja como a aprendizagem se dará através dos tempos, dos espaços e das relações. Afinal, as crianças constroem suas próprias narrativas, são produtoras de cultura, e o papel do adulto é o de aguçar o olhar e a sensibilidade para bem ouvi-las, porque elas não falam somente com a boca, mas com o corpo todo, com cem linguagens, como afirma Malaguzzi (2014).

Desde os primeiros meses de vida, as crianças observam, trocam e interagem com as pessoas e os meios em que estão inseridos. Tornam-se coautores em seu processo de desenvolvimento, pois são influenciados, mas também influenciam seus ambientes.

Deste modo, o Conselho Municipal de Educação compreende que adotar um sistema apostilado e/ou material didático para os alunos da Educação Infantil do Município é o mesmo que tolher a voz dessas crianças, negando-lhes visibilidade e desconsiderando suas inúmeras expressões.

Questiona, ainda, se o sistema apostilado e/ou material didático suscitará a possibilidade de escuta, ou tornará o educador um mero reproduzidor de tarefas e a criança um “fazedor” de atividades prontas sem significação; bem como indaga



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

como se compreende a liberdade de cátedra tão própria à docência, uma vez que ao educador caberá seguir tal material padronizado, com seus prazos e metas a cumprir. Haverá espaço para que o docente observe o avanço de uma criança e pautar sua prática em mediações individuais e pontuais à necessidade de cada aluno?

Este Conselho reitera que o protagonismo infantil não combina com pressa, é preciso dar tempo às crianças de serem crianças. O protagonismo infantil combina com tempo de brincar, de pesquisar, de experimentar, de inventar, de perguntar e encontrar respostas para o que emerge de suas necessidades e curiosidades, mesmo que estas pareçam aos olhos adultos um tanto quanto estranhas. Tempo de construir castelinhos na areia, de pintar as paredes, de correr atrás das próprias sombras, cheirar as flores, pisar nos campos de terra, se esconder debaixo das mesas, fazer cabaninhas na sala de aula, inventar arapucas, voar na vassoura da bruxa e transformar a caixa de papelão num avião, caminhão ou casinha do cachorro, descer o escorregador pensando que está num arco íris buscando o pote de ouro, transformar o trepa-trepa em um grande foguete indo a lua, tudo que lhe permita criar um mundo de infância, um jeito de ser criança.

É preciso respeitar as crianças para além do discurso. São necessárias ações e políticas públicas que legitimem a compreensão de que as crianças são indivíduos que possuem seu próprio corpo, desejos, sentimentos, pensamentos, imaginação e força motriz. E apostilar a Educação Infantil assemelha-se a um modo educacional que não compreende a potência de todos estes fatores.

- **quanto a obrigação de proteger:** Em seus estudos, Adrião (2009), alerta sobre o **duplo pagamento** que um município faz ao optar por um Sistema de Ensino, afinal “a população já remunera empresas privadas do setor editorial, triadas por avaliação técnica para a produção de livros didáticos que integram os programas federais e cujo acervo está disponível gratuitamente às redes municipais de ensino”.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Deste modo, os membros do Conselho Municipal de Educação não compreendem as razões da municipalidade que no momento opta por gastar duplamente os impostos do contribuinte, ao invés de destinar tais recursos para outros aspectos pedagógicos, visando a melhoria da educação municipal.

Do mesmo modo, este Conselho se preocupa com o gasto assumido pela municipalidade, uma vez que no projeto não faz menção quanto à previsão de gastos e da dotação orçamentária.

Tendo em vista que a primeira parcela do material está sendo paga em dezembro de 2018, o projeto não apresenta se há ou se houve previsão de despesas para essa aquisição na LOA, assim como não apresenta essa previsão para 2019.

Outros esclarecimentos fundamentais e que não constam no projeto referem-se a justificativa para a ausência de licitação na compra do material do SESI; aos estudos realizados pela Secretaria da Educação para afirmar que o material do SESI é a melhor opção que se apresenta; à fundamentação teórica para as afirmações de que o Sistema de Ensino em questão oferece vivências significativas de aprendizagem e propicia melhoria na qualidade da educação; não apresenta o diagnóstico que levou à tomada de decisão para aquisição de material didático, não há o estabelecimento de metas de curto, médio ou longo prazo, assim como não explicita quais serão os indicadores para o monitoramento.

- **quanto à obrigação do realizar:** Diante do exposto, torna-se oportuno retomar as palavras de Ximenes (2014, p. 239), no que concerne o dever que os entes federativos devem garantir para respeitar e proteger o direito à educação:

(i) o conjunto de liberdades educacionais (CF/88, art. 206, II) – liberdade de ensino, quanto à criação e à escolha de escola privada; liberdades no ensino, envolvendo a liberdade acadêmica dos professores e dos alunos –; (ii) o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (CF/88, art. 206, III), destacadamente a dimensão de autonomia relativa das escolas na definição e na implementação desse projeto e na gestão interna de seus processos, e, complementarmente, (iii) o requisito relativo à gestão democrática do ensino público (CF/88, art. 206, VI), que limita a atuação da administração central, abrindo espaço à participação na condução das escolas e da política educacional.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

De acordo com o autor, portanto, “há dever estatal de promover diretamente a educação de qualidade, aceitável, adaptável e não-discriminatória junto às instituições públicas e privadas”. E, por mais que as escolas não sejam livres quanto aos conteúdos educacionais definidos por uma Base Nacional Comum Curricular, nem livres quanto aos deveres educacionais, tal fato, não autoriza, nas palavras de Adrião (2015, p. 25), “a administração central do Estado a geri-la de forma centralizada e/ou autoritária”.

E, nesse sentido, sobre as obrigações quanto ao realizar, este Conselho Municipal de Educação, analisou o atendimento que o SESI vem prestando a outros municípios, no intuito de compreender as possíveis motivações do governo atual para a referida escolha:

- Perfil dos Municípios que utilizam o Sistema SESI em 2018:

Considerando a informação contida na página 14, do projeto apresentado ao CMESO, entendeu-se como pertinente conhecer o perfil dos municípios que atualmente fazem a utilização do material didático do Sistema SESI.

Na figura apresentada na referida página, estão listados 43 (quarenta e três) municípios, com o indicativo de que: “[...] O Sistema SESI de Ensino possui ampla experiência em parcerias com redes municipais de ensino, atendendo até o momento 43 Prefeituras, totalizando 123.617 alunos, 517 escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental [...]”.

Destaque-se que no contexto do Estado de São Paulo, que é composto por 645 municípios, as 43 redes públicas municipais de ensino que atualmente fazem uso do Sistema SESI, representa somente 7% do total de municípios paulistas.

Apesar da indicação de ampla experiência do SESI em parcerias junto a redes municipais, caberia uma análise do impacto destas no processo de aprendizagem dos alunos. Não se pode inferir se esse levantamento e análise foram feitos, mas o fato de não haver registros que indiquem que impactos para as



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

redes públicas municipais, o sistema SESI tem apresentado, o CMESO buscou conhecer se é possível traçar similaridades no perfil dos municípios que atualmente utilizam o material didático objeto desse parecer.

De cada um dos quarenta e três municípios foram levantados dados quantitativos relativos a: número de habitantes; IDH; número de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino nas seguintes etapas e modalidades: Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental (séries iniciais), Ensino Fundamental (séries finais), Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Necessidades Educacionais Especiais.

A fonte dos dados foram os sítios virtuais do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, <https://www.ibge.gov.br/>, acessos feitos nos dias 07 e 08 de dezembro do corrente ano e o QEdU, <https://www.qedu.org.br/>, um portal desenvolvido pela Meritt e Fundação Lemann, com o objetivo de permitir que a sociedade brasileira saiba e acompanhe como está a qualidade do aprendizado dos alunos nas escolas públicas e cidades brasileiras.⁸

A organização dos dados referidos consta nas próximas tabelas.

TABELA 1

⁸ Disponível em <https://academia.qedu.org.br/como-usar/navegue-no-qedu/o-que-e-o-qedu/>
Acessado em 17.dez.2018.



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

MUNICÍPIO	Nº. HABITANTES	IDHM	CRECHE	PRÉ	EF ANOS INIC	EF ANOS FINAIS	ENS. MÉDIO	EJA	ALUN. ESPEC.
Aguaí	35954	0,715	428	765	1966	471	0	411	132
Agudos	37023	0,745	864	930	2360	0	0	15	66
Araçatuba	195874	0,788	3516	3515	8307	0	0	266	468
Araraquara	233744	0,815	5716	4454	4688	2618	0	460	715
Arco-íris	1811	0,722	32	72	96	0	0	0	1
Arealva	8505	0,744	146	144	483	0	0	8	8
Areias	3876	0,697	45	101	269	249	0	0	7
Bastos	20954	0,744	275	487	256	0	0	10	1
Borebi	2621	0,705	77	74	205	187	0	0	12
Cajati	28605	0,694	359	887	2212	0	0	0	104
Catanduva	121210	0,785	2081	1982	4769	1409	0	259	798
Cedral	9125	0,766	196	206	575	475	0	0	64
Charqueada	17009	0,736	97	393	1068	488	0	65	46
Cunha	21639	0,684	140	354	969	0	0	5	10
Diadema	420934	0,757	3736	9317	13164	28	0	2474	1489
Fartura	16001	0,732	286	353	1014	0	0	0	19
Garça	44370	0,769	715	900	2301	0	0	0	69
Guaiçara	12039	0,739	213	300	840	0	0	0	18
Guarantã	6654	0,713	48	211	87	0	0	6	1
Igaratá	9483	0,711	166	263	829	337	0	86	59



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

MUNICÍPIO	Nº. HABITANTES	IDHM	CRECHE	PRÉ	EF ANOS INIC	EF ANOS FINAIS	ENS. MÉDIO	EJA	ALUN. ESPEC.
Ipeúna	7401	0,753	207	196	504	0	0	0	29
Itaóca	3326	0,68	58	86	50	0	0	0	0
Itapetininga	162231	0,763	3110	3538	8329	0	0	178	340
Itapevi	234352	0,735	2795	6399	18021	220	0	213	748
João Ramalho	4495	0,741	127	108	289	0	0	0	9
Luiziânia	205023	0,702	170	125	341	0	0	0	5
M. do Paranapanema	18178	0,724	149	230	622	0	0	11	23
Manduri	9780	0,739	149	230	622	0	0	11	23
Mauá	468148	0,766	5063	8667	2369	373	0	1717	255
Ourinhos	112711	0,778	1314	2254	5279	1526	0	530	424
Paraíso	6411	0,749	102	145	394	315	0	0	23
Penápolis	63047	0,759	1371	1117	2578	0	0	54	242
Pres. Epitácio	44006	0,75	733	794	890	0	0	288	56
Queiróz	3351	0,715	96	107	232	0	0	17	1
Sales Oliveira	11779	0,772	45	242	613	0	0	0	26
Salto Grande	9297	0,704	189	217	620	0	0	15	22
Sta Maria da Serra	6107	0,686	106	177	419	0	0	18	14
São Lourenço da Serra	15667	0,728	251	375	1029	0	0	0	24



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

MUNICÍPIO	Nº. HABITANTES	IDHM	CRECHE	PRÉ	EF ANOS INIC	EF ANOS FINAIS	ENS. MÉDIO	EJA	ALUN. ESPEC.
São Pedro do Turvo	7636	0,703	194	180	508	0	0	0	6
Serra Azul	14334	0,686	186	259	800	0	0	59	9
Taguaí	13569	0,709	371	341	828	0	0	0	37
Taquarituba	23180	0,701	383	547	1446	0	0	30	16
Tupã	65477	0,771	1011	1078	1860	0	0	42	115
Sorocaba	671186	0,798	11409	13330	27417	1593	253	347	1007



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Os dados demonstram que dos quarenta e três municípios que utilizam o material do SESI, o que mais se aproxima, quando o fator comparativo é o tamanho populacional é Mauá, com 468.148 habitantes, representando 69,75 % da população de Sorocaba.

Dos 43 municípios, 34 deles não atingem a marca de 100 mil habitantes, sendo importante destacar que:

20. 04 tem entre 41 e 65 mil habitantes
21. 05 tem entre 21 e 40 mil habitantes;
22. 09 deles tem entre 10 e 20 mil habitantes;
23. 10 tem entre 6 e 10 mil;
24. 06 não atingem a faixa de 5 mil habitantes.

Essas informações são relevantes para que se perceba que, “a ampla experiência em parcerias com redes municipais de ensino”, destacada no projeto, não se refere a municípios similares ao tamanho e complexidade de Sorocaba, visto que a dimensão populacional determina o número de escolas e alunos matriculados.

Nesse sentido, cabe destacar que em relação ao número de alunos matriculados em creches municipais, Araraquara tem o atendimento mais próximo da realidade de Sorocaba. Ainda assim representa cerca de 50% dos alunos matriculados aqui; e, no que se refere ao número de alunos matriculados na Pré-Escola, Diadema é o município que mais se aproxima com 70% da demanda atendida por Sorocaba; já a relação no Ensino Fundamental (séries iniciais) esse índice é de 65%; no Ensino Fundamental (séries finais) os alunos atendidos em Sorocaba correspondem a 60% da demanda atendida pelo município de Araraquara.

Somente no que se refere ao último dado, matrículas no Ensino Fundamental (anos finais), pode-se dizer que o sistema SESI tem uma experiência com um quantitativo de alunos similar a demanda atendida em Sorocaba.

Sendo assim, cabe afirmar que não há referencial similar comparativo entre

os municípios que atualmente utilizam o Sistema SESI nos atendimentos a crianças da Creche ao Ensino Fundamental (séries iniciais).

Na perspectiva de atendimento educacional especializado, o município de Diadema, apresenta demanda maior que Sorocaba, atendendo 1.489 alunos, enquanto aqui são 1.007. As informações contidas no projeto não permitem que seja analisada qual será a estratégia de aplicabilidade e adequação do material didático para esse público alvo, tampouco de que forma ele pode contribuir com a adaptação curricular, direito garantido aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.

- Utilização do Sistema SESI em 2018 & Avaliações externas (IDEB):

Na busca de elementos para que o CMESO pudesse dar Parecer acerca da proposta de implantação do Sistema SESI na rede Pública Municipal de Ensino de Sorocaba, além de levantar o perfil dos municípios que adotam o referido sistema em 2018, buscou-se, também, conhecer o período e a continuidade de sua utilização, pelos municípios apontados no projeto.

Para tanto o CMESO buscou acesso aos Relatórios de Gestão do SESI, encaminhados como prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE). Foi possível acessar os documentos referentes os anos de 2012, 2014, 2016 e 2017.⁹ Tais documentos apresentam dados das atividades do SESI, Regional São Paulo.

9

2012 – Disponível em: -
<https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=6824216>. Acessado em 07.dez.2018.

2014 – Disponível em: -
<https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=9680094>. Acessado em 07.dez.2018.

2016 – Disponível: em
http://transparencia.sesisp.org.br/arquivos/integridade/Sesi_SP_Relatorio_Gestao_2016.pdf.
Acessado em 07.dez.2018.

A partir da análise dos Relatórios de Gestão, foi possível mapear, desde 2012, os municípios paulistas que aderiram ao Sistema SESI. As informações levantadas foram organizadas em uma tabela que permitiu a delimitação de um *corpus* para uma análise que pudesse relacionar o tempo de utilização do Sistema SESI com os resultados apresentados no IDEB do 5º ano.

Em primeira análise observou-se que, mapeando os municípios que aderiram ao Sistema SESI desde 2012, o número sobe de 43 para 66 municípios, demonstrando que para 23 municípios, ou seja 34,84%, por motivos desconhecidos, não deram continuidade à utilização do material.

Desses 23 municípios, cabe ressaltar que dos 6 municípios que fizeram a adesão em 2012, Duartina e São Luiz do Paraitinga já no ano seguinte não deram continuidade à utilização do material. Os municípios de Reginópolis e Iperó iniciaram a utilização em 2012, não dando prosseguimento a partir de 2014.

O município de Anhembi, que também iniciou a utilização em 2012, manteve o sistema até 2015 e, Araraquara é o único município que fez a adesão em 2012 e mantém o material até o ano corrente.

Feita essa apreciação preliminar, definiu-se como critério para composição do *corpus* da análise dos resultados das avaliações externas, aqueles municípios que estão fazendo ou fizeram uso do material por, no mínimo, dois anos.

A partir desse critério, dos 66 municípios, que entre 2012 e 2018 utilizaram o material, em pelo menos dois anos consecutivos, 24 municípios foram definidos e, os resultados das avaliações externas analisadas. Na tabela abaixo apresentar-se-ão os dados organizados:

MUNICÍPIOS	2012	2014	2016	2017	2018	IDEB 2011	IDEB 2013	IDEB 2015	IDEB 2017
Agudos						5,2	5,5	6,2	6,5
Anhembi						5,1	5,5	5,8	5,6

2017 – Disponível em:
http://transparencia.sesisp.org.br/arquivos/integridade/Sesi_SP_Relatorio_Gestao_2017.pdf.
Acessado em 07.dez.2018.

Araraquara						5,6	5,7	5,9	6,1
Bastos									
Cajati						5,3	5,3	6,2	6,3
Catanduva						5,9	6,4	6,9	7
Cedral						5,4	6,7	6,9	6,8
Cunha						4,7	5,3	5,6	6,2
Diadema						5,4	5,9	6,3	6,5
Garça						5,8	5,6	6	6,1
Guaíçara						5,1	4,4	5,9	6,3
Guarantã									
Itapevi						5	5,2	5,8	5,9
João Ramalho						6,1	6,3	6,6	6,8
Manduri						4,9	5,4	5,5	6
Ourinhos						5,3	6	6,4	6,8
Paraíso						6,9	6,7	6,7	6,6
Penápolis						5,5	5,9	6,5	6,8
Presidente Epitácio						5,1	5,8	5,9	6,3
Sales Oliveira						5,5	6,1	6,2	6,4
São Lourenço da Serra						5,6	5,8	6,2	6,6
São Pedro do Turvo						5,4	6,8	6,3	7,5
Serra Azul						5	5,4	5,3	5,7
Uchoa						5,3	5,5	6,1	6,7

Muitas são as inferências possíveis a partir dos dados levantados, organizados e apresentados na tabela acima. Embora observe-se que a maioria dos municípios analisados mantiveram uma tendência de avanço no IDEB, em média esse crescimento foi de 0,5 (meio) ponto, quando Sorocaba apresentou entre 2011 e 2017 um crescimento de 0,7 pontos.

Nessa perspectiva, cabe ressaltar que o município de Araraquara, que mantém utilização do material desde o ano de 2012, também apresentou uma evolução de 0,5 (meio) ponto, sendo importante destacar ainda que Sorocaba obteve acréscimo superior, utilizando os livros do PNLD. No entanto, o referido município, em 2013, já com três anos de utilização do material do SESI, ainda não havia atingido a meta do MEC, que era 5,7.

Os números do Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) de 2013, divulgados este mês pelo MEC (Ministério da Educação), mostram que a média de nota das escolas estaduais e municipais de Araraquara ficou abaixo da meta estipulada para o ano passado em todo o ensino fundamental (do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º).

Em 13 unidades estaduais, no 5º ano, a nota geral foi 6,3 e a meta era 6,5. No 9º ano, em 19 escolas, o objetivo (5,6) ficou distante, já que a nota registrada foi 4,6. Já na rede municipal, 12 escolas do 5º ano compuseram a nota 5,7, enquanto a meta proposta pelo MEC era 6,0. No 9º ano, em oito escolas ao todo, a média foi 4,4, com meta de 5,1.

Entre 2011 e 2013, o Ideb das escolas estaduais da cidade cresceu no início do ensino fundamental e se manteve no final dele, o 9º ano. Na rede municipal, houve ligeiro aumento na nota do 5º ano e queda no final do ciclo. **(Matéria veiculada no Jornal Virtual “ACidadaon” em 16/09/2014¹⁰)**

Outrossim, não seria possível deixar de mencionar, que enquanto único município que utiliza de forma ininterrupta o material do Sistema SESI, Araraquara ainda não atingiu a meta do MEC, no último IDEB divulgado em 2017, enquanto Sorocaba já superou a meta de 2019 conforme observado pelas imagens abaixo:



INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IDEB
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Município UF: SP
Município: ARARAQUARA Rede de ensino: Municipal
Série / Ano: 4ª série / 5º ano

4ª série / 5º ano

Município	Ideb Observado							Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Araraquara	5,0	5,4	5,5	5,6	5,7	5,9	6,1	5,0	5,4	5,7	6,0	6,2	6,5	6,7	6,9

FONTE: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=4603830>

¹⁰

Disponível em:

https://www.acidadeon.com/araraquara/cotidiano/NOT_0,0,989625,Escolas+publicas+de+Araraquara+sao+reprovadas+na+meta+do+MEC.aspx. Acessado em 17.12.2018.



FONTE: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=4603830>

Por fim, é importante salientar que os municípios de Anhembi, Cedral e Paraíso demonstraram resultados negativos no IDEB, durante o período de utilização do Sistema SESI, no ano de 2017, com variação negativa de 0,2 / 0,1 / 0,1 respectivamente.

- Sistema SESI na mídia:

Embora o projeto encaminhado para análise do CMESO não apresente quaisquer indícios que permita compreender como se deu a escolha do Sistema SESI, em especial quanto às estratégias de discussão com a comunidade escolar e, em específico, com os profissionais docentes da rede pública municipal de ensino responsáveis pelo planejamento, articulação e avaliação da rotina pedagógica nas salas de aula, o CMESO buscou, por meio de pesquisa livre no *google*, a partir do indexador “NOME DO MUNICÍPIO” IMPLANTA SISTEMA SESI, mapear notícias veiculadas via *internet* que, de alguma forma, pudessem oferecer indícios de como se deu a escolha de implantação do material.

No que se refere ao **diálogo com as redes públicas municipais de**

educação para definição da implantação, foi possível constatar que o município de Araçatuba promoveu discussão e análise do material junto aos profissionais da rede pública municipal de ensino, praticamente seis meses antes de sua implantação, conforme pode ser observado abaixo:

Os gestores da Secretaria Municipal Educação de Penápolis receberam na última terça-feira, 04, a visita de uma equipe da Secretaria de Educação de Araçatuba que vieram conhecer o funcionamento, na prática, do Sistema Sesi de Ensino, implantado na rede municipal desde 2014. A secretária de Educação de Araçatuba, Silvana de Sousa e Souza, explicou que está em fase de estudo a implantação do Sistema Sesi de Ensino nas escolas municipais de Araçatuba, e que por isso, sua equipe veio conhecer a experiência de Penápolis, que já utiliza esse material. GRIFO PARA ESSE TEXTO. **(Matéria veiculada no Jornal “DIÁRIO DE PENÁPOLIS” em 09/07/2017).**

Disponível em: https://www.diariodepenapolis.com.br/web/noticias/sesi_sistema_de_ensino_de_penapolis_0_referencia_para_ara0atuba/09/07/2017 Acessado em 17.12.2018

O material do Sistema de Ensino foi apresentado, em agosto do ano passado a professores e coordenadores da rede municipal para análise e aprovação. [...] **(Matéria veiculada no site oficial da Prefeitura de Araçatuba em 16/01/2018).**

Disponível em: <https://aracatuba.sp.gov.br/convenio-traz-material-e-treinamento-do-sesi-para-educacao-municipal/>

No município de Queiroz a Câmara de Vereadores sancionou uma lei, encaminhada pelo Executivo, autorizando a administração a firmar convênio para a implantação do Sistema Sesi naquele município. Trata-se do projeto de lei nº. 0016-2017, 18-09-2017 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi, PARA IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DO "SISTEMA Sesi" NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. "11

Já no município de Santa Maria da Serra, além da autorização da Câmara Municipal, a Prefeitura promoveu discussão com professores e gestores das

¹¹ Disponível em <https://camaraqueiroz.sp.gov.br/index2.php?pag=T1RFPU9UVT1PVEk9T0dZPU9HRT1PV0k9T1RZPU9XUT0=&idprojeto=91&emtramitacao=&tp=9&ano=2017> Acessado em 08.dez.2018.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

unidades escolares, como demonstra matéria publicada no site oficial da cidade, em 20/05/2017:

Nesta quarta-feira, dia 17, A diretora do Departamento de Educação e Cultura de Santa Maria da Serra, Maria do Socorro Gomes da Silva recebeu a visita de representantes do Sistema SESI de Ensino, para discutir a implantação do sistema na cidade.

Já na quinta-feira e sexta-feira, a representante do SESI se reuniu com coordenadores e professores, traçando também diretrizes para a implantação do sistema.

No mês de fevereiro, o prefeito de Santa Maria da Serra, Narciso Bistafa (SD), apresentou a Câmara Municipal, o projeto de lei nº 04/2017 que autorizou o Município a firmar convênio com o SESI (Serviço Social da Indústria), visando a implantação de sistema de ensino na rede municipal.

Disponível em <http://www.santamariadaserra.sp.gov.br/capa.asp?IDPaginaInst=noticias2&cod=564>. Acessado em 08.dez.2018.

Taguaí é outro exemplo em que a implantação foi alvo de discussão junto à Câmara de Vereadores por meio da Lei Ordinária nº 1123/2017, de 11 de dezembro de 2017. A referida lei “Autoriza o Município de Taguaí a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social da Indústria – SP (SESI-SP) e dá outras providências.”¹²

Mais um exemplo em que a implantação do Sistema SESI contou com a análise dos vereadores deu-se no município de Tupã:

A Câmara Municipal aprovou na última segunda-feira o projeto de lei 43/2017, que autoriza a Prefeitura, através da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Sistema Sesi para a implantação de método próprio de ensino na rede municipal. Antes de passar pelo Legislativo, o material didático recebeu a chancela do Conselho Municipal de Educação. GRIFO PARA ESSE TEXTO.

Disponível em <http://www.tupacity.com/?b=75337>. Acessado em 07.dez.2018.

Por outro lado, pode-se observar também, a partir da pesquisa realizada, que a implantação do Sistema de Ensino SESI, tem sido veiculada na mídia **como slogan de indicação de sucesso das administrações públicas municipais e**

¹² Disponível em [file:///C:/Users/pdg01.coo/Downloads/1123-2017%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/pdg01.coo/Downloads/1123-2017%20(1).pdf). Acessado em 08.dez.2018.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

não como implantação de uma política de Estado, como podemos perceber a seguir:

Município de Arealva:

Arealva é uma cidade com 8.299 habitantes (IBGE 2010, estimativa para o ano de 2017), localizada no interior de São Paulo, com base econômica voltada, principalmente, para o cultivo de lavouras, criação de gados, e empresas, em sua maioria, do ramo têxtil.

A atual gestão é administrada pelo prefeito, Elson Banuth Barreto, que elencou enquanto prioridades de sua administração “transparência e zelo com o bem público, comprometimento com o desenvolvimento econômico municipal e geração de empregos”. Acrescenta ainda, “A nossa obrigação é melhorar continuamente a qualidade de vida da população”.

Assim, dentre as diversas ações desenvolvidas em 2.017, seguem as principais de acordo com cada setor público:

[...]

- Reformas em todas as unidades escolares, proporcionando o melhor atendimento ao aluno;
- Valorização salarial da classe dos professores, com a implantação do piso salarial e as suas progressões;
- Investimento em capacitações aos profissionais da área da educação;
- Melhorias da merenda escolar;
- Firmou convênio com o sistema SESI de ensino para o ano letivo de 2.018, o qual fornecerá o material didático desde a Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental, bem como, as formações viáveis para melhor qualificar os profissionais da educação. GRIFO PARA ESSE TEXTO. **(Matéria veiculada no site oficial da Prefeitura de Arealva.)**

Disponível

em

<https://www.arelva.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/2796/AREALVA---Melhoria-da-qualidade-de-vida-da-popula%C3%A7%C3%A3o-%C3%A9-prioridade-da-Administra%C3%A7%C3%A3o> Acessado em 08.dez.2018.

Município de Guarantã

O Município de Guarantã/SP está celebrando os primeiros 500 dias de gestão da ADM (2017-2020) e prestando contas dos compromissos que foi firmado com toda a população e reafirmar a relação de carinho, confiança e trabalho junto à comunidade guarantãense.

CONQUISTAS NO SETOR DA EDUCAÇÃO

Consertos e Manutenção de todos os ônibus de Transporte Escolar
Fornecimento de Merenda Escolar de Qualidade a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino
Inclusão de Frutas e Verduras na Merenda Escolar
Implantação do Sistema SESI de Ensino em toda a Rede Municipal
Municipalização do Ensino dos Anos Iniciais na EMEF Professora Júlia Ferreira Leite;
Reforma da Creche Leontina P. Tangerino Ricci;



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Reforma da Escola Zuleika Lázaro Barbi;
Reforma do Parquinho de Recreação da Creche Leontina P. Tangerino Ricci;
Aquisição de Parquinho de Recreação na Creche Yaeko Terao Shibata.
GRIFO PARA ESSE TEXTO. **(Página de abertura do site oficial do município de Guarantã, fazendo alusão aos 500 dias de governo do Prefeito Claudio e Vice Ziquinho, s/d).**

Disponível em

<https://www.guaranta.sp.gov.br/?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UU T1OMIE9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&id=45>

. Acessado em 08.nov.2018.

Observou-se ainda que no município de Diadema, os docentes da rede pública municipal de ensino contestaram a implantação do Sistema SESI, principalmente pela falta de diálogo e participação dos professores no processo de definição de um novo modelo de ensino.

Professores da rede municipal de Diadema contestam a implantação do Sistema Sesi de Ensino na cidade, desde o início do ano. Por meio de carta aberta, comissão de docentes reclama da falta de participação dos profissionais na discussão do novo modelo de aprendizagem e da inexistência de infraestrutura adequada nas unidades escolares para a aplicação do conteúdo proposto no material didático.

A adesão ao sistema em Diadema foi realizada em fevereiro, mediante investimento de R\$ 2,8 milhões anuais – R\$ 115,75 por aluno. O convênio com o Sesi inclui material pedagógico e formação de 351 horas para os 245 gestores e de 216 horas aos 955 educadores da cidade. A proposta é beneficiar 24.498 crianças com idade entre 4 e 10 anos, desde a pré-escola até o primeiro ciclo do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em 84 escolas.

Uma das principais críticas dos professores e também do Sindema (Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema) é o fato de a Prefeitura investir em material didático, sendo que a cidade já recebe livros de forma gratuita por meio do PNLD (Programa Nacional do Livro Didático) do MEC (Ministério da Educação).

Além disso, o grupo considera que a administração deveria empregar recursos em melhorias nas unidades de ensino. Exemplo é o fato de as escolas não contarem com infraestrutura adequada de laboratórios de informática e computadores com acesso à internet, o que inviabiliza parte das atividades propostas pela metodologia do Sesi.

Em seu manifesto, os educadores ressaltam ainda possíveis prejuízos e defasagem no aprendizado para os alunos a curto, médio e longo prazo. Segundo eles, as crianças com faixa etária entre 4 e 7 anos não contam com atividades de movimento corporal e alfabetização em seu material de apoio. GRIFOS PARA ESSE TEXTO. **(Matéria veiculada no “Jornal Diário do Grande ABC” em 30/09/2014)**

Disponível

em

[https://www.dgabc.com.br/\(X\(1\)S\(0lr2ook2qm4mymwhysnvdynv\)\)/Noticia/995557/professores-de-diadema-contestam-sistema-sesi&hl=pt-BR&gl=br&strip=1&vwsr=0](https://www.dgabc.com.br/(X(1)S(0lr2ook2qm4mymwhysnvdynv))/Noticia/995557/professores-de-diadema-contestam-sistema-sesi&hl=pt-BR&gl=br&strip=1&vwsr=0). Acessado em 07.12.2018.

Analisando o resultado do IDEB do município de Diadema, percebe-se que a progressão do índice de 2015 para 2017 foi de 0,2 pontos, passando de 6,3 para 6,5, sendo esse o período em que a rede pública municipal de ensino utilizava o Sistema de Ensino do SESI.

Por conseguinte, ao ampliar análise do crescimento progressivo desde o ano de 2005, primeiro em que o índice foi sistematizado, é possível notar que foi uma tendência deste município crescer 0,2 pontos, até 2011. De 2011 para 2013 o município avançou de 0,5 pontos e, cresce 0,3 pontos de 2013 para 2015; resultados conquistados por meio do uso do material didático do PNLD.



INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IDEB
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Município: UF:
 Município: Rede de ensino:
 Série / Ano:

4ª série / 5º ano

Município	Índice Observado							Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Diadema	4,8	5,0	5,2	5,4	5,5	6,3	6,5	4,8	5,2	5,6	5,8	6,1	6,3	6,5	6,8

FONTE: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=4608399>

Embora o projeto que apresenta a implantação do Sistema SESI aponte a formação como um ganho que potencializa a troca do PNLD, cabe destacar que dada a carga horária prevista e o fato de que o foco principal da formação são os gestores e não os docentes, a proposta aproxima-se mais de oferta de “capacitação” e/ou “treinamento”, conceitos esses superados pela rede pública municipal de Sorocaba que no bojo do seu Marco Referencial propõe uma Formação Continuada que vá ao encontro da constituição do ser e do fazer

docente, e não de uma instrumentalização técnica que prepare para a aplicação de um sistema pautado em apostilas.¹³

As ações formativas devem ser planejadas e organizadas de modo a contemplar a prática educativa e a interface com os pressupostos teóricos e metodológicos para, assim, poderem contribuir para o desenvolvimento, por meio da formação continuada dos profissionais que atuam nas instituições educacionais e para a qualificação do ensino ofertado. Assegurar essa articulação entre as ações formativas propostas em diferentes contextos visa criar as possibilidades para qualificar a participação ativa de todos os segmentos envolvidos: gestores da educação, equipes técnico-pedagógicas, docentes, funcionários, estudantes e familiares, na implementação de uma política educacional referenciada na proposta da educação de qualidade social, que só encontra razão de ser na participação efetiva de todos os segmentos implicados no exercício do trabalho educacional, sem perder de vista as responsabilidades e especificidades de cada um desses segmentos na qualidade da oferta da educação como direito à todos e todas. (Marco Referencial da Rede Pública Municipal de Ensino de Sorocaba, 2016, p. 123)

Essa percepção pode ser observada nas imagens destacadas quando do anúncio da implantação do Sistema de Ensino SESI nas cidades de Itapevi e João Ramalho.

Professores de Itapevi **recebem capacitação** do Sistema SESI de Ensino



Treinamento sobre o uso do material didático está sendo feito pelos 800 educadores da rede municipal

¹³ Disponível em <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/cadernos/wp-content/uploads/sites/3/2017/02/marcoreferencial.pdf>. Acessado em 17.dez.2018.

FONTE: <http://www.jornalmetropole.com.br/professores-de-itapevi-recebem-capacitacao-sistema-sesi-de-ensino/>

SESI está realizando **capacitação** para professores e gestores da E.M.E.F.E.I. professor Geraldino de Moraes

20/10/2013 - Matéria: Prefeitura Municipal
Editor e fotos: Elenay Richard



A Escola E.M.E.F.E.I. professor Geraldino de Moraes passando por uma capacitação para melhorar o sistema de ensino no município.
A capacitação tem a duração de 100 horas, envolvendo os gestores e professores de educação infantil e ensino fundamental, dentro do processo de implantação do sistema Sesi-SP de ensino, implantado na rede de educação municipal.
Segundo a Diretora da escola a Srª Andréia Penha o curso está sendo um sucesso e os alunos já estão sentindo as melhorias do novo sistema de ensino.

Fonte:

http://www.joaoramalho.sp.gov.br/pmjr/newsslider/emefei_professor_geraldino_moraes2013.aspx

3. Conclusão

Nas instituições educacionais municipais de Sorocaba os docentes e as equipes gestoras que atuaram utilizando os livros didáticos do PNLD demonstraram para o conjunto da sociedade que é possível atender no ensino público às expectativas de uma Educação de boa qualidade.

A escola pública deve contribuir para que o controle do conhecimento e da informação não permaneça somente nas mãos de uma minoria e torne-se acessível às camadas populares. Para ser eficiente nesse papel, a comunidade escolar deve auto gerenciar-se, diagnosticando dificuldades e encaminhando soluções. A escolha do material didático a ser utilizado reforça essa necessidade e maximiza os resultados.

Ao compartilhar a responsabilidade pela gestão da escola com professores,



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

alunos e pais, o poder público não está abrindo mão de sua liderança e sim exercitando a democracia, num processo de educação política em que todos os envolvidos crescem enquanto cidadãos.

Sabe-se que se uma escola naufraga ou prospera a responsabilidade não pode ser atribuída apenas a direção e/ou professores, mas ao coletivo, que apoiou a direção tomada, através de ações ou omissões. O trabalho de avaliação de resultados não pode ser atribuído ao material didático utilizado, como prognóstico feito pelo poder público que o identifica como fator determinante do aspecto propedêutico do ensino, tal como o ingresso em universidades públicas, por exemplo. Essa é uma falácia, na medida em que a eficiência do ensino não pode ser avaliada de modo abstrato e sim concreto, sobre a base do real e da experiência efetiva.

A escola também deve levar em conta os interesses dos estudantes, os estilos de aprendizagem e seu desenvolvimento psicológico, sem perder de vista a sistematização lógica dos conhecimentos.

A construção de um projeto pedagógico na escola exige a articulação de uma série de ações que envolve além da valorização profissional dos educadores, por meio dos salários dignos e oportunidades de formação continuada em serviço, a garantia de condições materiais de trabalho com prédios em bom estado de conservação, contando com materiais e equipamentos necessários ao ensino, recursos humanos completos, material didático adequado às necessidades apontadas no Projeto Político-Pedagógico, de acordo com cada realidade educacional.

Uma escola aberta, viva, em constante interação com a realidade, dirigida democraticamente sem excluir ou desqualificar ninguém, está a serviço dos interesses e necessidades da maioria da população.

A natureza da liberdade humana nos acarreta a não submissão a regras estabelecidas à margem de suas vontades individuais por imposição dos que, de alguma forma são reconhecidos como fontes legitimadoras dessas regras. Se isso



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

ocorrer, regras jurídicas e outros deverão ser acionados para assegurar o uso da razão em contraponto a opressão.

Neste sentido, concluímos que:

- O município de Sorocaba apresenta uma série de demandas educacionais de maior prioridade, notadamente a necessidade de reposição e ampliação do quadro de recursos humanos nos cargos de: docentes, auxiliares de educação, diretores de escola, vice-diretores, orientadores pedagógicos, supervisores de ensino, inspetores de alunos, secretários de escola e auxiliares administrativos; a ampliação das vagas em creches para atendimento da demanda local; a manutenção de próprios públicos, além de outras estabelecidas como diretrizes pelo Plano Municipal de Educação, que requerem forte aporte de recursos públicos da área de Educação;
- A adoção de um sistema de ensino didático não requererá da municipalidade um investimento único, mas aportes anuais de igual monta durante todos os anos em que durar o programa. Considerando o atual momento financeiro/orçamentário dos municípios, é factível afirmar que este não é momento propício para tal investimento;
- A transição para um sistema de ensino com material didático padronizado para o aluno em uma cidade do porte de Sorocaba, que conta com 152 instituições educacionais municipais e mais de 55 mil estudantes, com grande heterogeneidade do público-alvo, não poderia ser realizada de forma abrupta, sendo recomendada a realização de programas-piloto que permitam avaliar e assegurar a eficácia da abordagem nas diferentes realidades que se apresentam no município;
- Há flagrantes violações aos princípios da impessoalidade, da transparência e da publicidade no processo que envolve a proposta de adoção do sistema de ensino do Sistema SESI, por não permitir a ampla concorrência, uma vez que, no país existem inúmeros fornecedores de sistema didático de ensino. No presente momento, não há elementos técnicos que possam assegurar a predominância do interesse público sobre outros interesses.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) **REJEITA**, nos termos apresentados, a proposta de Adesão ao Sistema



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

de Ensino direcionado à Educação Básica Municipal proposta para rede municipal de ensino de Sorocaba.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por maioria absoluta, o presente Parecer.

Votaram favoráveis os conselheiros: Alexandre da Silva Simões, Danieli Casare Silva Moreira, Dorothea de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa, , Miriam Cecília Facci, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Sandra Catarina Ferrari Terra, Solange Aparecida da Silva Brito e Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

Votaram contrários as conselheiras: Francine Alessandra Gracia Menna e Marina Benitez Flório Fagundes.

Abstenção: Conselheira Karla Adriana Gracia Menna.

Sala do Plenário, em 19 de dezembro de 2018.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Alexandre da Silva Simões, Danieli Casare Silva Moreira, Dorothea de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, Francine Alessandra Gracia Menna, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Karla Adriana Gracia Menna, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa, Marina Benitez Flório Fagundes, Miriam Cecília Facci, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Sandra Catarina Ferrari Terra, Solange Aparecida da Silva Brito e Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

Prof. Dr. Alexandre da Sila Simões
Presidente do CMESO



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Referenciais:

ADRIÃO, Theresa. **Basic Education in the Workers' Party government: advances and contradictions in Brazilian Education.** Mimeo, 2015.

ADRIÃO, Theresa; GARCIA, Teise; BORGHI, Raquel and ARELARO, Lisete. **Uma modalidade peculiar de privatização da educação pública: a aquisição de "sistemas de ensino" por municípios paulistas.** Educ. Soc. [online]. 2009, vol.30, n.108, pp. 799-818. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_isoref&pid=S0101-73302009000300009&lng=en&tlng=pt.

ADRIÃO, T.; GARCIA, T. O. G.; BORGHI, R.; Bertagna, R.; Côrrea, B. C.. **A atuação de grupos empresariais em educação e sua inserção em redes públicas de ensino: reflexões iniciais.** Políticas e gestão da educação: desafios em tempos de mudanças. 1ed.Sao Paulo: Autores ASSOCIADOS, 2013, p. 267-28.

ADRIÃO, T.; GARCIA, T. G. ; BORGHI, R. ; ARELARO, L. R. G. . **As parcerias entre prefeituras paulistas e o setor privado na política educacional: expressão de simbiose?** Educação & Sociedade (Impresso), v. 33, p. 533-549, 2012.

_____. **Uma modalidade peculiar de privatização da educação pública: a aquisição de "sistemas de ensino" por municípios paulistas.** Educação & Sociedade. Campinas, São Paulo. vol.30, n.108.p. 799-818. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/es/v30n108/a0930108.pdf>>

ADRIÃO, T. (coord.) **Estratégias municipais para a oferta da educação básica: as parcerias público-privadas.** Relatório de pesquisa: Fapesp. 2009.

ADRIÃO, T. **Escolas charters nos EUA: contradições de uma tendência proposta para o Brasil e suas implicações para a oferta da educação pública.** Educação e filosofia; v. 28, n. 1esp. (2014). In <http://www.seer.ufu.br/index.php/educacaofilosofia/article/view/24613>.

MELATI, Edmara Aparecida Parra; CARMO, Jefferson Carriello do. **A criação do Conselho Municipal de Educação e a Instituição do Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba: uma reconstrução histórica.** Quaestio, Sorocaba, SP, v. 20, n. 1, p. 113-131, abr. 2018.

XIMENES, S. B. **Padrão de qualidade do ensino: desafios institucionais e bases para a construção de uma teoria jurídica.** 2014. 424f. Tese [Doutorado em Direito



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

do Estado] – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

PORTARIA CMESO Nº 01/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Mantém e ratifica a Deliberação CMESO nº 04/2018, de 28 de novembro de 2018 - Aprova o Parecer CMESO nº 03/2018, que rejeita o Projeto “Planejamento 2018 para a Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002 e, em conformidade com o disposto no art. 7º, § 3º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1.994 e no art. 13, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, homologado pela Resolução SEDU/GS nº 14/2012, de 09 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica mantida e ratificada a Deliberação CMESO nº 04/2018, aprovada em deliberação plenária realizada no dia 28 de novembro de 2018, a qual aprova o Parecer CMESO Nº 03/2018, que rejeita o Projeto “Planejamento 2018 para a Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba”, e dá outras providências, em conformidade com o disposto no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º – Os atos normativos ora aprovados deverão ser observados pela Secretaria da Educação do Município de Sorocaba, em atendimento ao disposto no artigo 2º e artigo 3º, incisos I, IV e IV, da Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002.

Art. 3º – Caberá a Secretaria da Educação de Sorocaba, após oficializada pela Presidência do Conselho Municipal de Educação, providenciar a imediata publicação desta Portaria e seu Anexo Único, em sua integralidade, na Imprensa



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Oficial do Município de Sorocaba, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, e artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 78, caput, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, em 06 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Presidente do CMESO

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por unanimidade, a presente Portaria.

Casa dos Conselhos de Educação, 06 de fevereiro de 2019.

Conselheiros presentes: Alexandre da Silva Simões, Danieli Casare da Silva Moreira, Dorothea de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, José Eduardo de Carvalho Prestes, Karla Adriana Gracia Mena, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues Costa, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Solange Aparecida da Silva Brito, Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CMESO Nº 01/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DELIBERAÇÃO CMESO Nº 04/2018,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova o Parecer CMESO nº 03/2018, que rejeita o Projeto “Planejamento 2018 para a Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba”, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, com fundamento no inciso XIV do Artigo 13 do Regimento Interno do CMESO, homologado pela Resolução SEDU/GS nº 14/2012, de 09 de maio de 2012 e, considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer CMESO nº 03/2018, que rejeita o Projeto “Planejamento 2018 para a Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba”.

Art. 2º Caberá a Secretaria da Educação do Município de Sorocaba, após oficializada



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

pela Presidência do Conselho Municipal de Educação, providenciar a publicação desta Deliberação e do Parecer CMESO nº 03/2018, em sua integralidade, na imprensa oficial do município de Sorocaba, em cumprimento ao disposto no Art. 5º, incisos XIV e XXXIII, e Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Art. 78, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 3º A presente Deliberação, acompanhada do Parecer que aprova, será remetida ao Ministério Público, conforme acordo firmado entre a Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba, o Conselho Municipal de Educação Sorocaba e a Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por maioria, a presente Deliberação. Declararam-se impedidas de participar da discussão e votação, nos termos do Artigo 63 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, as Conselheiras Francine Alessandra Gracia Menna e Maria Carolina Rebuá Ribeiro.

Casa dos Conselhos de Educação, 28 de novembro de 2018.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Danieli Casare Silva Moreira, Everton de Paula Silveira, Francine Alessandra Gracia Menna, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Maria Carolina Rebuá Ribeiro, Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Sandra Catarina Ferrari Terra e Valderez Luci Moreira Vieira Soares.

Profª. Miriam Cecília Facci
Presidente do CMESO em exercício



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

PARECER CMESO Nº 03/2018, APROVADO EM 28/11/2018.

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal da Educação de Sorocaba

ASSUNTO: Projeto “Planejamento 2018 para a Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba” - Ofício SEDU/GS nº 2.198/2018

RELATORIA: Conselheiras Miriam Cecília Facci e Giane Aparecida Sales da Silva Mota

I - RELATÓRIO

1.1. Histórico

Trata-se de documentação encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), em 28 de setembro de 2018, pelo Secretário Municipal da Educação Sr. André Luiz de Jesus Gomes, por meio do Ofício SEDU/GS nº 2.198/2018, versando sobre o “**Planejamento 2018 para Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba**”, atendendo a acordo firmado entre o Ministério Público, CMESO e Secretaria da Educação (SEDU) em 07/06/2018.

Em 07/05/2018, a Secretaria da Educação (SEDU) publicou no Jornal do Município de Sorocaba, pág. 6, o “Edital de Chamamento Público SEDU 01/2018”, que visa qualificar Organizações Sociais (OSs) na área de Educação a fim de firmar contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação.

Importante salientar que o CMESO havia solicitado explicitamente em diversas ocasiões documentos referentes a esse tema à SEDU para apreciação da matéria, dentre eles: o Ofício CMESO nº 23/2018 (27/03/18), Ofício CMESO nº 60/2018 (04/06/18) e Ofício CMESO nº 66/2018 (25/06/18). Por meio do ofício CMESO nº 60/2018, em particular, o CMESO já havia se manifestado, por UNANIMIDADE de seus membros, pelo cancelamento ou suspensão do referido Edital até a apreciação por este colegiado, sem nenhuma resposta recebida por parte do poder público.

A publicação deste Edital sem qualquer consulta ou discussão prévia com este colegiado levou o CMESO a impetrar recurso administrativo visando a sua impugnação por entender que este usurpava prerrogativas do colegiado, órgão normativo, consultivo e deliberativo em matérias de educação, que tem como competências previstas em Lei: “*Colaborar com o poder público na formulação de política*” e “*Fixar normas para autorização, funcionamento e supervisão de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino*”, bem como por entender que a ausência de participação do colegiado na discussão da política educacional violava princípios da Gestão Democrática do Ensino Público, assegurada pelo inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal. O recurso foi indeferido pela Administração Pública Municipal em 16/05/18, motivando a representação deste colegiado junto ao Ministério Público em 07/06/2018.

Como decorrência desta representação, foi firmado acordo entre Ministério Público, CMESO e representantes da SEDU em 29/06/2018, onde o município comprometeu-se a encaminhar ao CMESO para apreciação o referido projeto, e onde o CMESO comprometeu-se a realizar a sua apreciação, asseguradas as publicações das Portarias CMESO nº 01 e 02/2018



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

junto ao Jornal do Município de Sorocaba.

No ofício supracitado, o Sr. Secretário da Educação solicita ao colegiado a análise e deliberação acerca do assunto em tela, resguardado, portanto, o fato de que a referida documentação foi elaborada pela SEDU sem que houvesse a participação do CMESO em nenhum momento dos estágios iniciais do processo.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- 1 - Ofício de encaminhamento
- 2 - Projeto – Corpo principal
- 3 – Anexos:
 - Anexo A:
 25. Edital de chamamento
 26. Termo de Referência
 27. Anexo II: Normas básicas gerais para o atendimento às crianças nos CEIs
 28. Anexo III: Metodologia de pontuação do plano de trabalho
 29. Anexo IV: Planilha de composição de custo do CEI
 30. Anexo V: Declaração de inelegibilidade
 31. Anexo VI: Roteiro sugerido para elaboração do Plano de Trabalho
 32. Anexo VII: Relação de Bens Móveis e Equipamentos – Por unidade
 33. Anexo VIII: Minuta do Contrato de Gestão
 34. Anexo IX: Metodologia de avaliação do desenvolvimento pedagógico
 35. Anexo X: Ações e documentos técnicos referenciais norteadores
 - 36. Anexo B: Marco Referencial do Ensino Municipal.
 - 37. Anexo C: Matriz Curricular da Educação Municipal de Sorocaba (jan/2012).
 - 38. Anexo D: Caderno de orientações SEDU nº 4 (jan/2016): Diretrizes para documentação pedagógica na educação infantil da rede municipal de Sorocaba.
 - 39. Anexo E: Caderno de orientações SEDU nº 5: Diretrizes para a construção do Projeto Político-Pedagógico das Instituições Educacionais de Sorocaba – Diretoria de Área de Gestão Pedagógica 2015.
 - 40. Anexo F: Caderno de orientações SEDU/GS nº 07/2018 – Orientações para o planejamento 2018.
 - 41. Anexo G: Projeto “Todos pelo brincar”.
 - 42. Anexo H: Resolução CME nº 01/2018, que atualiza normas para autorização e funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba.

43. Anexo I: Lei nº 9.394/96 – Lei de diretrizes e bases da Educação nacional (LDB).
44. Anexo J: Referencial curricular nacional para a Educação Infantil.
45. Anexo K: Diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil – Ministério da Educação – 2010.
46. Anexo L: 3ª Etapa da Educação Infantil – A Educação Infantil na BNCC.

Este assunto foi pautado na Reunião Ordinária do CMESO em 03 de outubro de 2018, sendo que a documentação entregue pela SEDU foi disponibilizada pelo Conselho Municipal de Educação em sua página na internet (<http://www.cmeso.org/gestao-compartilhada/>), nos termos da Deliberação CMESO nº 02/2018.

Posteriormente, foram realizadas várias reuniões de estudo pelos conselheiros visando à análise e considerações acerca da documentação apresentada (dias 4, 5, 8, 22, 24, 29 e 30/10/2018). Das análises iniciais foram levantados alguns questionamentos e apontamentos quanto à necessidade de informações adicionais, as quais foram solicitadas ao Secretário da Educação do Município de Sorocaba pelo Presidente do CMESO, por meio do Ofício CMESO nº 97/2018, de 16 de outubro de 2018.

Em 20 de novembro de 2018 o Sr. Secretário da Educação encaminhou a resposta a esses questionamentos, composta por diversas planilhas. As respostas encaminhadas foram pouco claras e/ou tiveram pouca contribuição para a análise final do colegiado.

1.2. Aspectos históricos

Historicamente o Brasil pouco compreendeu seu papel na formulação de políticas públicas para a primeiríssima infância. Tardiamente investiu em creches, pois apenas a considerava como uma instituição social que visava cuidar das crianças enquanto suas mães trabalhavam. A inserção e compreensão de que as crianças de creche precisam não somente de cuidados, mas de vivência educacional, trouxe a creche para a Educação Infantil. A mudança de paradigma nos cobra na atualidade uma mudança na concepção de infância, de metodologia pedagógica, na compreensão do desenvolvimento integral do ser humano em seus primeiros anos de vida, na abordagem para o atendimento educacional das crianças, sobretudo, das que estão na primeiríssima infância.

Com lucidez, compreendemos que as crianças de zero a seis anos estão no melhor momento para aprenderem e apreenderem o mundo. Há pesquisas na área da neurologia, psicologia e da própria pedagogia que comprovam isto. No entanto, não há vagas em creches, pois as creches não foram pensadas como um direito constitucional da primeiríssima infância.

E este problema atinge grandes proporções nacionais. Na atualidade muitos municípios não possuem o número adequado de instituições educacionais para atender as crianças, principalmente na faixa etária de zero a três anos. Neste panorama se insere o município de Sorocaba.

Como tantas outras localidades brasileiras, Sorocaba não se preparou para atender plenamente a infância, com políticas públicas de Estado. A cidade cresceu e, com seu crescimento, adveio o aumento populacional e as necessidades humanas no que concerne aos



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

serviços básicos e constitucionais, tais como saúde, educação, locomoção, moradia, saneamento básico, dentre tantos outros.

Mais de 4.000 crianças entre 0 a 3 anos, de acordo com dados disponibilizados pela Secretaria da Educação de Sorocaba, buscam vagas em Centros de Educação Infantil e não as encontram. Muitas famílias procuram a Defensoria Pública para garantir o atendimento de seus filhos, o que agrava a situação com a superlotação de salas e as dificuldades para bem atender educacionalmente as crianças.

Todo este contexto é acompanhado e, inclusive, estudado pelos membros do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba. E, justamente, por tão bem conhecer e compreender a situação é que este Conselho se manifesta.

Isto posto, apresenta-se em linhas gerais as considerações realizadas pelos conselheiros.

É o relatório.

2. APRECIÇÃO

Inicialmente, cabe observar que o encaminhamento deste material nos prazos e condições apresentadas demonstra quanto a municipalidade, representada pela Secretaria da Educação de Sorocaba, **desrespeita** a competência e função do Conselho Municipal de Educação, uma vez que não o considera, conforme a legislação vigente, participe na formulação das políticas públicas da educação, sendo oportuno, portanto, citar a Lei Municipal 4.574/94, alterada pela 6.754/2002:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba **terá funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se refiram ao Sistema Municipal de Ensino.**" (N.R.)

O artigo 3º da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - **Compete ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba**, além de outras atribuições:

I - **fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino;**

II - **colaborar com o Poder Público Municipal** na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias, conferidas em lei;

V - fixar normas para autorização, funcionamento e supervisão de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

VI - **sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Sistema Municipal de Ensino;**

VII - **opinar sobre assuntos de sua competência.** (NR)

Ao Conselho Municipal de Educação foi solicitado deliberar sobre matéria após sua implementação, não participando, em nenhum momento, da tomada de decisões deste projeto.

A que pese a boa intenção de resolver o problema da falta de vagas nas creches municipais, objetivo maior também deste colegiado, o Conselho Municipal de Educação, depois de acurada leitura e análise pormenorizada, averiguou elevado número de inconsistências na concepção e apresentação do projeto, que inclusive não expõe com clareza o desenvolvimento da proposta.

Mediante o exposto, além da dificuldade de leitura, uma vez que o projeto ora demonstra as informações no corpo do texto, ora as apresenta nos anexos, o Conselho Municipal de Educação manifesta sua análise seguindo a ordem dos elementos propostos pela Deliberação CMESO nº 02/2018.

2.1. Elementos pré-textuais

2.1.1. Resumo

O resumo deste projeto evidencia algumas incoerências a partir da primeira frase:

“O presente **estudo**¹⁴ tem como objeto principal, a implementação do processo de Gestão Compartilhada...”. Esta afirmação não deixa clara a finalidade da proposta. Há que se definir se é um projeto de estudo ou um projeto para implantação e implementação de uma política governamental, afinal as escolhas lexicais, empregadas no corpo textual, conferem as intenções de toda e qualquer proposta.

Ainda no resumo há afirmação de que “O presente **estudo** tem como objeto principal, a implementação do processo de Gestão Compartilhada [...] **para atuação na Educação Básica**, e assim, atender a demandas das vagas em creche [...]”. Contudo, na justificativa argumenta que a adoção da Gestão Compartilhada objetiva a matrícula e atendimento educacional nos Centros de Educação Infantil. Ao Conselho não há evidências, portanto, de qual é o foco proposto neste projeto, para atuação da Gestão Compartilhada, fato que prejudica a análise e pareceres técnicos.

Por fim, ainda no resumo, apresenta-se o conceito de **implementação** da Gestão Compartilhada, que oscila no corpo textual com o conceito de **implantação**. É fundamental que estes conceitos sejam esclarecidos no projeto, uma vez que configuram momentos distintos de sua consolidação.

2.2. Elementos Textuais

2.2.1. Objetivos

Na Deliberação CMESO nº 02, de 09 de maio de 2018, está proposto que os objetivos de um projeto contenham propósito e metas, de forma clara e objetiva, justificados nos índices oficiais do município. Neste material são apresentados objetivos, mas não há indícios das metas a serem atingidas pela propositura, o que traz prejuízo não somente à leitura global da proposta como também prejudica a compreensão do escopo da própria Gestão Compartilhada e como ela será consolidada.

¹⁴ Os grifos são provenientes da análise realizada pelos conselheiros municipais de Educação, que esclarecem que as citações do projeto foram realizadas tal qual se apresentam no texto.

Ademais, no tocante aos objetivos apresentados, algumas considerações merecem destaque:

- O projeto tem como um dos objetivos assegurar a **execução da Meta 1 do Plano Nacional de Educação**, que propõe universalizar a educação infantil na pré-escola e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 50% das crianças até 3 anos, até o final da vigência do plano. No entanto, não esclarece como consolidará a **meta 1 do Plano Municipal de Educação de Sorocaba**, que amplia o atendimento para 100% da demanda das vagas até o final da vigência do plano.

- Há três objetivos que não condizem com um projeto que visa a Gestão Compartilhada, a citar:

- Alicerçar intencionalidade educativa às práticas pedagógicas da Educação Infantil.
- Organizar as experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem
- Garantir o monitoramento das práticas pedagógicas fundamentadas em observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças, com o objetivo de promover a gestão por resultados na prestação de serviços e o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Se o projeto se destina à adoção da Gestão Compartilhada para ampliar o número de vagas em creches e não para propor uma nova abordagem educacional, não fica explícito qual a necessidade para o apontamento de tais objetivos.

2.2.2. Público alvo

O texto apresenta a faixa etária de atendimento “**em período integral de 0 (zero) a 3 (cinco) anos de idade, e em período parcial crianças de 4 e 5 anos de idade, [...]**” (*sic*), porém não esclarece a quantidade de crianças, de 0 a 3 anos de idade, que serão atendidas em tempo integral, tampouco a quantidade de crianças de 4 e 5 anos que serão atendidas em período parcial.

Outras informações não são fornecidas, como a metodologia para distribuição das vagas (tanto para creche, quanto para pré-escola), a serem ofertadas até o ano de 2020, de forma a atender o Termo de Ajuste e Conduta (TAC) citado; a motivação para incluir no projeto atendimento às crianças de 4 e 5 anos, tendo em vista que é de conhecimento de todos que para este público não faltam vagas nos atuais Centros de Educação Infantil; as razões para utilizar o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) e o Sistema de Inscrição de Crianças no Ensino Municipal (SICEM) como justificativa para suprir a demanda de vagas em creches e pré-escolas, compreendendo que os documentos em questão referem-se apenas às creches; a não inclusão, no corpo do texto, nas referências, e nos anexos, dos dados, das informações e acordos, dispostos no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) e no Sistema de Inscrição de Crianças no Ensino Municipal (SICEM), fato que dificulta a análise técnica do projeto e prejudica a credibilidade das informações; e, por fim, ausência de justificativa para que as crianças de 0 a 11 meses não sejam atendidas em classes de berçários, assim como as crianças de 4 e 5 anos, conforme se observa no anexo **Edital**

de Chamamento Público SEDU nº 03/2018, em seu Anexo I – Termo Referência, item 2 – Dos lotes, no que se refere a “expectativa de atendimento de cada novo Centro de Educação Infantil, de acordo com sua capacidade física-estrutural[...]”.

2.2.3. Justificativa

O Projeto não expõe, por meio de indicadores oficiais, o diagnóstico da realidade educacional do município que possa justificar a necessidade da implantação da Gestão Compartilhada. É essencial que sejam explicitados, detalhadamente, os dados referentes à demanda atual, elucidando as prioridades para cada etapa da Educação Infantil; os dados referentes à projeção, considerando o futuro crescimento da Educação Infantil. O aprofundamento desse estudo é primordial para estabelecer as razões que fundamentam a proposição do Projeto. De modo algum, diante da seriedade e da dimensão da propositura, a justificativa de um projeto pode assemelhar-se a resposta de um requerimento.

Além disso, uma das afirmativas para justificar a opção pela Gestão Compartilhada fundamenta-se nos cuidados para não infringir o Limite Prudencial da Folha de Pagamento, conforme Lei Complementar nº 101/2000. No entanto, em nenhum momento, ao longo do corpo textual, foram expostos os dados que comprovam o limite prudencial em que se encontra a Prefeitura Municipal de Sorocaba, tampouco o estudo comprovando o impacto que haveria na folha de pagamento e na administração pública, de modo geral, se a opção por recursos humanos se desse via cargos públicos.

Nesse contexto, é de suma importância a observação do exposto no Artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 146 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino, **ficando obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede** (N.R.).

Nesse sentido, considerando a ausência de caracterização por parte do poder público do atingimento do Limite Prudencial no âmbito da documentação ora em análise por este colegiado, a legislação em vigor é clara no sentido de que é dever da municipalidade priorizar a **expansão da rede pública**, não cabendo a adoção da Gestão Compartilhada no município de Sorocaba como mera opção do gestor, mas apenas como último recurso para o atendimento dos deveres do Estado, situação que não está aqui clara e caracterizada.

2.2.4. Introdução

Observa-se neste item a tentativa de revisar a teoria e alguns marcos legais. Contudo, a organização dos parágrafos demonstra ausência de referenciais historicamente constituídos, e que fundamentam as informações apresentadas, como também a utilização de matérias de jornais online, com entrevistas de profissionais diversos, para realizar o embasamento teórico deste projeto. Além disso, são apresentadas citações de marcos legais cujas datas de promulgação não conferem, bem como há trechos citados que não correspondem ao original.

Deste modo, chama a atenção uma introdução que se faz conhecer por meio de um emaranhado de citações, tanto de autores que tratam da educação infantil como da legislação, sem, contudo, demonstrar uma lógica discursiva que proponha um inter-relacionamento das ideias, bem como relação com a justificativa. Há parágrafos que apresentam certa incoerência e confusão na exposição da proposta.

Ademais, uma sensação de ruptura se apresenta neste item, quando sem qualquer coesão e após o parágrafo “*Com este breve relato histórico da Educação Infantil no Brasil, se constata a importância na vida e formação de cada criança*” se inicia a abordagem sobre a implantação da Gestão Compartilhada. Um novo narrador parece assumir o texto e sem aporte teórico, sequer do dicionário, apresenta o conceito de Gestão Compartilhada e de Organização Social.

2.2.5. Proposta

A deliberação (CMESO Nº 02/2018) do Conselho Municipal de Educação recomenda que neste item a proposta do projeto se faça conhecer por meio de uma visão geral e que sejam abordados o detalhamento das ações específicas e secundárias à sua consolidação. Sem desprestigiar o valor dos demais elementos que constituem um projeto, esta explicação demonstra o quanto este elemento textual é fundamental, porque é justamente ele que traz em si o cerne do projeto.

Contudo, em apenas cinco linhas, um único parágrafo, a proposta da Gestão Compartilhada manifesta-se:

“A Gestão Compartilhada surge como **proposta de governo para atender as diretrizes e objetivos da demanda das vagas em creche** no Município de Sorocaba, e promover um atendimento de qualidade a todas as crianças, pautado nas legislações vigentes. Integrada ao Sistema Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos e pedagógicos, cumprirá as normas legais e determinações dos órgãos superiores. Conforme detalhado no Anexo.”

Este parágrafo apresenta questões muito importantes sobre o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos, com a implantação e implementação da Gestão Compartilhada.

A primeira questão concentra-se na afirmação de que este projeto é **uma proposta de governo**. E é de conhecimento geral que, como toda e qualquer proposta de governo, se findará com o mandato do atual prefeito, demonstrando ruptura e resolução parcial dos problemas para suprir a falta de vagas em creche. Logo, não é possível concebê-la como uma **Política Pública de Estado**, de continuidade que volta o seu olhar para a infância.

E nesse sentido, outro importante aspecto a se abordar é a motivação para a propositura “**atender as diretrizes e objetivos da demanda das vagas em creche no Município de Sorocaba**”. Mais uma vez, um poder público incorre no erro de não elaborar políticas públicas de atendimento à primeira infância, sobretudo, à primeiríssima infância, evidenciando, como afirma Kramer (1982, p. 115) “*uma enorme discrepância entre a valorização dada à criança a nível de*

discurso e a situação real da infância brasileira.”

O projeto sequer faz alusão ao Plano Municipal pela Primeira Infância, que vigora até o ano de 2026, e expõe a história da Educação Infantil em Sorocaba, a situação da Primeira Infância no Município, os Indicadores da Primeira Infância, bem como os desafios. E, tampouco se ancora nas atuais produções científicas que discorrem acerca da arquitetura cerebral das crianças, sobre como os bebês aprendem e quão fundamental são as primeiras experiências na vida da criança, o cuidado, o vínculo e a interação com os adultos.

Compreender tais questões sobre infância, desenvolvimento infantil, o desenvolvimento do cérebro infantil pode oportunizar um diferencial na aprendizagem e desenvolvimento das crianças. Logo, podem ser um diferencial para a educação ofertada por uma rede municipal.

E por fim a proposta encerra-se com a frase **“Conforme detalhado no Anexo”**. A expressão provoca ambiguidade, estabelecendo a dúvida se a proposta, em sua íntegra, encontra-se detalhada no anexo; ou se “[...] *Integrada ao Sistema Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos e pedagógicos, cumprirá as normas legais e determinações dos órgãos superiores. Conforme detalhado no Anexo*”, no anexo, constam as normas legais e determinações dos órgãos superiores.

Na tentativa de dar continuidade à análise, o colegiado apoiou-se na ideia de que a expressão “Conforme detalhado no Anexo”, traz o detalhamento da proposta em si. No entanto, alerta que há de se compreender o papel do anexo para todo e qualquer projeto. De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT,

Os anexos são a parte dos [elementos pós-textuais](#) onde o autor anexa ao trabalho **documentos que não são de sua autoria**. É recomendável que sejam anexados todos ou os documentos mais importantes que foram usados ou citados no trabalho. **Os anexos não são obrigatórios**, mas podem ajudar bastante a organizar o corpo do texto evitando imagens, tabelas ou gráficos quebrando o ritmo de leitura. Além disso, tendo os documentos adicionais ao seu alcance, **é mais provável que os leitores os consultem**, e talvez isso faça uma grande diferença para que seu trabalho seja entendido com mais facilidade.¹⁵

Deste modo, o detalhamento precisa compor o corpo textual do projeto e não pode configurar um anexo, uma vez que não é documento de outrem. Desconsiderar esta norma básica trouxe prejuízos não somente à análise em si, mas a própria estruturação do projeto que se pretende implantar/implementar.

2.2.6. Materiais e métodos

Recorrentemente, o projeto fere o princípio da transparência quando não elucida as informações necessárias à sua consolidação. O mesmo ocorre com o elemento textual intitulado Materiais e Métodos.

¹⁵ Disponível em: <https://www.normastecnicas.com/abnt/trabalhos-academicos/anexos/>. Acesso em 27.10.2018

De modo abrangente e simplista, na página 17, está proposto que a Prefeitura Municipal de Sorocaba: “[...] fará cessão do imóvel, através de permissão de uso [...]”; “[...] fornecerá um incentivo monetário para aquisição de mobiliário adequados à faixa etária que será atendida [...]”; “[...] ofertará os mesmos materiais escolares que forem distribuídos em unidades escolares[...]”; “[...] se responsabilizará pela oferta das refeições diárias no período em que a criança permanecer na escola[...]”.

Não há menção a qualquer detalhe que complemente, por meio de dados quantitativos e qualitativos, cada tópico acima citado. As informações estão espalhadas ao longo dos anexos, prejudicando a confiabilidade do plano no que concerne à adoção de uma política pública.

No entanto, mais uma vez, compreendendo o papel de colaborador, fiscalizador, normatizador, o Conselho Municipal de Educação buscou, na medida que lhe foi possível, encontrar informações e/ou dados ao longo de inúmeros anexos, e seus respectivos anexos, salientando que:

a) Quanto aos lotes(imóveis) a serem cedidos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba:

De acordo com o anexo **Edital de Chamamento Público SEDU nº 03/2018, em seu ANEXO I – Termo de Referência**, ou seja, no anexo do anexo, encontra-se na página 3 de 14 a descrição dos lotes. Próprios públicos que são apresentados da seguinte forma:

Seguem descritos abaixo, divididos em lotes unitários, a localização dos próprios públicos municipais que serão cedidos às OS para prestação dos serviços, bem como a expectativa de atendimento de cada novo Centro de Educação Infantil, de acordo com sua capacidade física-estrutural [...]

Constatou-se que estes próprios públicos correspondem aos Prédios das Oficinas do Saber. Estes Prédios, historicamente, foram construídos pela Secretaria da Educação que, ao implantar o Programa Escola em Tempo Integral, compreendeu a necessidade de espaços educativos adequados à oferta de uma educação em tempo integral para o Ensino Fundamental I. Portanto, desde julho de 2007, iniciaram-se as construções dos prédios conhecidos como Oficinas do Saber, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade social.

Há que se considerar a história e funcionalidade destes próprios para ceder o seu uso, afinal eles se configuram, desde 2007, como fruto de [...] uma política pública que promove a extensão dos trabalhos executados nas aulas regulares, visando melhorar a aprendizagem dos alunos. O projeto, [...] surgiu após reuniões com comunidades e associações de bairro[...]¹⁶.

Diante deste breve panorama, entende-se que os prédios foram pensados e desenvolvidos para atender educacionalmente, nas áreas de maior vulnerabilidade social, crianças de 06 a 11 anos do Ensino Fundamental I, e que este atendimento educacional vem sendo legitimado, historicamente e politicamente, com a participação não somente da comunidade escolar, mas inclusive com a presença da comunidade de pais e associações de moradores de bairros.

¹⁶ Disponível em: <http://www.diariodesorocaba.com.br/noticia/222921>. Acesso realizado em 01/09/2018.

A inquietação deste Conselho centra-se no problema que parece estar sendo criado como tentativa de resolver outro, ou conforme o adágio “cobrir um santo para descobrir outro”; retira-se o espaço educativo da educação em tempo integral, do Ensino Fundamental I, para transformá-lo em espaço educativo para a creche.

No projeto que se apresenta não há quaisquer dados ou evidências qualitativas/quantitativas que comprovem a subutilização ou inutilização desses próprios por parte da educação em tempo integral, de alunos do Ensino Fundamental I. Tampouco há qualquer esclarecimento sobre como a municipalidade articulará e atenderá a Meta de nº 06, e seus desdobramentos, do Plano Municipal de Educação¹⁷ de Sorocaba, em vigência:

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica no 5º (quinto) ano de vigência do plano e oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final da vigência do plano.

6.1 Garantir instalações físicas, mobiliário, materiais e recursos humanos adequados para o atendimento em tempo integral.

6.2 Instituir programas de construção de escolas com arquitetura funcional e específica consultando os profissionais de educação para este fim, levando em conta o atendimento da educação em tempo integral, atendendo às especificidades da faixa etária, em consonância com as características culturais locais, garantindo mobiliário adequado e acessibilidade. **Prazo: a partir da aprovação do plano.**

6.3 Efetivar programa de ampliação e reestruturação de escolas públicas, assegurando instalação de espaços e equipamentos apropriados para processos de permanência e aprendizagem, cultura e artes, esporte e lazer a todos os alunos.

Tal atitude incorre no descumprimento da Lei municipal nº 11.133, de 25 de junho de 2015, Regulamentada pelo Decreto nº [22.011/2015](#), que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba, e institui o cumprimento das metas.

Outro fator que preocupa e muito este Conselho, refere-se também ao descumprimento da Portaria nº 321, do Ministério da Saúde, em vigor desde 26 de maio de 1988. É importante atentar-se ao fato de que os Prédios da Oficina do Saber são construções de dois pavimentos, e que, a partir do momento em que eles são designados pela municipalidade para

¹⁷ Plano Municipal de Educação aprovado em 2015 pela Lei municipal nº 11.133, de 25 de junho de 2015, Regulamentada pelo Decreto nº [22.011/2015](#).



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

atendimento educacional de crianças de zero a três anos, contraria-se a Portaria nº 321/1988, que explicita

5. LOCALIZAÇÃO ADEQUADA, subitem 5.2:d. implantação, **sempre em pavimento térreo, de modo a possibilitar a integração do ambiente com o exterior, facilitando às crianças o contato com a natureza.** Não será permitida a implantação de creches em subsolos ou pavimentos superiores, tendo em vista os perigos à segurança em casos que exijam uma rápida evacuação do local.

Bem como esclarece que todos os espaços construídos compõem e constituem a creche:

8. ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA, subitem 8.1

Para se estabelecer a área de construção por criança, de acordo com as necessidades de atendimento da creche, três grandes unidades serão tomadas por base: a. unidade de administração e apoio; b. unidade de atendimento e cuidados; c. unidade de atividades e lazer.

Ressalta-se, ainda, a desconsideração do [Parecer CMESO/CEI nº 03/2018, de 01 de junho de 2018](#) (Solicitação de reexame do parecer CMESO/CEI nº 01/2017, que trata do atendimento de creche em prédio de dois pavimentos) e do [Parecer CMESO/CEI nº 01/2017](#) (Atendimento de creche em prédio de dois pavimentos), por meio dos quais o Conselho Municipal de Educação se manifesta contrário ao uso de prédios de dois pavimentos para o atendimento em creche, considerando as implicações pedagógicas e de segurança que tal uso pode ocasionar.

E por fim, o Conselho Municipal de Educação identificou que a quantidade de alunos que se pretende atender em cada turma está em desacordo com a Deliberação CMESO nº 03/2018, de 16 de maio de 2018. Esta Deliberação foi instituída pela Portaria CMESO nº 02/2018, de 20 de junho de 2018, e fixa normas para a oferta e o funcionamento da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba:

Art. 15 O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência a especificidade da Proposta Pedagógica, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças e trabalhadores(as) em educação, atendendo a seguinte relação por sala/professor/criança:

I- Crianças de 0 a 1 ano – máximo de 15 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 5 crianças por professor.

II- Crianças de 1 a 2 anos – máximo de 20 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 7 crianças por professor.

III- Crianças de 2 a 3 anos – máximo de 25 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 8 crianças por professor.

IV- Crianças de 3 a 4 anos – máximo de 30 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 12 crianças por professor

V- Crianças de 4 e 5 anos – máximo de 25 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 20 crianças por professor.

§ 1º Para efeito de cálculo de capacidade por sala de aula, deverá ser considerado no inciso I a área mínima de 2,50 m2 por berço e nos incisos II a V a área mínima de 2,00 m2 por criança, respeitado o limite máximo de crianças por turma estabelecido neste artigo.

Portanto, em respeito à deliberação, espera-se que o atendimento educacional das crianças obedeça, ao menos, a seguinte proporção:

Creche I - máximo de crianças por turma: 20;

Creche II - máximo de crianças por turma: 25;

Creche III - máximo de crianças por turma: 30.

b) Quanto ao incentivo monetário para aquisição de mobiliário adequados à faixa etária que será atendida:

No corpo textual do projeto não há quaisquer esclarecimentos, informações, quantidade, justificativa, classificações de quais materiais pedagógicos serão ofertados à Organização Social, como será feita a reposição, o controle de compra, entre outros. Mas, no **ANEXO I – Termo de Referência** (anexo do Edital de Chamamento Público SEDU nº 03/2018), na página 11 de 14, há a seguinte menção sobre o assunto:

Haverá repasse financeiro único de incentivo de implantação para cada novo Centro de Educação Infantil, de acordo com necessidade específica, ficando à cargo da OS a aquisição deste mobiliário, conforme descrição padrão do município, constante no ANEXO G.”

E para descobrir o valor do repasse financeiro há que se olhar para um terceiro anexo – **ANEXO G** – que não consta no projeto, nem dentre os anexos e dos anexos dos anexos. Tampouco há clareza sobre o que se trata a expressão “*de acordo com necessidade específica*”, afinal em meio ao corpo textual e seus anexos, não consta formulário/documento para apontamento de quais materiais pedagógicos compõe a necessidade específica para cada Centro de Educação Infantil.

Após leitura atenta, o Conselho Municipal de Educação, encontrou no **ANEXO VII – RELAÇÃO DE BEM MÓVEIS E EQUIPAMENTOS – POR UNIDADE** (que é parte do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, anexado ao anexo **Edital de Chamamento Público SEDU nº 03/2018**) 42 páginas com descrições técnicas de materiais, sem explicitar ao menos se eles estabelecem qualquer relação com as Diretrizes básicas de infraestrutura para funcionamento da educação infantil¹⁸, tampouco se estão relacionados aos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (VOL I e VOL II).

Não menos importante, há que se ponderar seriamente sobre o fato de que, conforme o inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, toda aquisição de bens para fornecimento deverá se enquadrar nas normas de licitação. Tendo em vista que o repasse

¹⁸

Documento desenvolvido pelo Ministério da Educação



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

único a ser realizado em favorecimento das Organizações Sociais, para compra de materiais, soma um montante de R\$ 922.200,00. Mas não há evidências no texto sobre como ou quando a Prefeitura realizará licitação desses materiais, e sequer são apresentados os orçamentos utilizados, bem como o cálculo que origina o valor médio para a referida compra.

No tocante aos recursos humanos, o texto informa “*A responsabilidade de todo processo de recrutamento, seleção e contratação do Recurso Humano (RH) é da Organização Social, conforme descrito no dimensionamento de pessoal constante no edital que segue anexo*”. No anexo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU Nº 03/2018** não há informações quanto a qualificação profissional necessária à equipe técnica e pedagógica que atenderá educacionalmente as crianças. Contudo, na última página do Edital, menciona-se o **TERMO DE REFERÊNCIA** como documento integrante do Edital. Logo, no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** – são encontrados dados sobre os cargos, quantidades e horários estabelecidos para o atendimento discente.

No entanto, foi constatado que a súmula de atribuições do diretor de escola e do orientador pedagógico não estão em consonância com o que prevê na Lei 4599/1994, alterada pela Lei 8119/2007, que estabelece o quadro e o plano de carreira do magistério público municipal de Sorocaba, a saber:

Súmula de atribuição diretor de escola da rede municipal de ensino: Dirigir estabelecimento de ensino de educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), planejando, coordenando e avaliando a execução das atividades docentes, discentes e administrativas.

- Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades escolares, as disposições do Regimento Escolar e os preceitos do Projeto-Político-Pedagógico do estabelecimento.
- Encaminhar, devidamente informada, toda a documentação que tramita pelo estabelecimento.
- Representar a escola.
- Incrementar a mais estreita colaboração entre pais, mestres e comunidade.
- Administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino.
- Garantir a observância das normas da gestão democrática do ensino público na educação básica.
- Estabelecer relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.
- Prestar informações pertinentes a todos os segmentos da escola e da comunidade.
- Providenciar a organização dos horários de trabalho e escala de férias.
- Participar de reuniões em nível de Rede Municipal de Ensino, mantendo contato com seus pares e autoridades de ensino e colaborar na implementação de programas e projetos educacionais.



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

- Zelar pelo funcionamento da parte física do próprio escolar e encaminhar solicitações aos setores competentes de manutenção e reforma.

O mesmo ocorre no que se refere à súmula do Orientador Pedagógico. O que se propõe no projeto difere do que é atribuição de um orientador pedagógico efetivo e atuante na rede municipal de ensino, conforme se observa na súmula:

Súmula de atribuição de Orientador Pedagógico de escola da rede municipal de ensino:

Colaborar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola e a colocá-lo em prática.

- Orientar pedagogicamente o educador da instituição;
- Responder pela formação contínua dos professores, coletiva e individualmente.
- Propiciar condições para a participação de todos os elementos da instituição em torno de seus objetivos educacionais.
- Coordenar o planejamento pedagógico da unidade escolar e acompanhar sua execução.
- Assessorar a direção da escola quanto à organização do horário das aulas, à composição do calendário escolar, à tomada de decisões relativas as matrículas, transferências e agrupamento de alunos.
- Acompanhar os processos de adaptação de alunos transferidos, classificação e reclassificação de alunos, assim como sua promoção e retenção.
- Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola e propor reformulação, quando for o caso.
- Implementar programas e projetos da Secretaria da Educação.
- Desenvolver seu trabalho em estreita consonância com a equipe de suporte pedagógico, a fim de garantir unidade de ação e uniforme dos preceitos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino.

Para os cargos de auxiliar administrativo e auxiliar de limpeza, observa-se a falta de maior detalhamento das atribuições, assim como não há informações sobre quem será o responsável pelo preparo da merenda, nem o responsável pelo lactário, quem será o responsável pelo estoque e guarda dos materiais e dos utensílios, bem como a sua higienização.

No projeto ou em seus anexos não consta permissão ou oposição à contratação de estagiários para atuarem junto às Organizações Sociais.

No tocante às Formações, não se apresenta um plano de formação continuada, bem como não explica o que significa a formação em contexto e a formação em rede; cita que a Secretaria Municipal de Educação, oportuniza tais formações; mas não evidencia de que forma é e será ofertado aos profissionais que atuarão nas Organizações Sociais.

Ainda no que se refere aos materiais, sejam eles permanentes, de consumo, bibliográficos ou de caráter diverso, não há dados no corpo textual que os caracterizem,

justifiquem, determinem. Não há nenhuma alusão ao material de orientação pedagógica¹⁹, especialmente desenvolvido para as creches. Apenas sabe-se que são considerados materiais permanentes todo o mobiliário comprado por meio do incentivo pago pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. No corpo textual, mais uma vez, não há detalhes do mobiliário e sua justificativa no âmbito educacional, e é considerado como material de consumo, o material escolar utilizado pelos alunos. No entanto, não há qualquer menção, sequer nos anexos, sobre a caracterização desses materiais. Também são apresentados como materiais de consumo aqueles destinados a limpeza, rotina administrativa entre outros, que tornam-se de responsabilidade da Organização Social.

Logo, no tocante aos materiais permanentes é possível constatar que não fica evidente quem analisará a compra efetuada pela Organização Social, quem fiscalizará os padrões de qualidade dos materiais adquiridos, padrões tão importantes para o atendimento discente, assim como não há qualquer explicação sobre a metodologia necessária à fiscalização e controle necessário à prestação de contas prevista; também não há evidências a quem se destina a responsabilidade pelo controle de tais materiais, de que forma serão repostos, quais critérios serão utilizados para qualificá-los como servíveis; assim como não fica claro, em caso de encerramento do contrato com a Organização Social, quem custeará os gastos com o transporte e armazenamento dos materiais permanentes, bem como quem fiscalizará/controlará a devolução de todos os materiais comprados. Nesse sentido, também não há previsão, para situações em que ocorra adesão de uma nova Organização Social, ao longo do período de vigência deste plano, de como se dará a aquisição dos materiais permanentes.

Ademais, o que foi citado no projeto como material bibliográfico pareceu, ao Conselho Municipal de Educação, os referenciais utilizados para constituir a bibliografia do projeto e não o acervo do qual a Organização Social poderá dispor para composição do labor cotidiano, tanto para consulta dos docentes como para o uso com as crianças.

2.2.7. Cronograma

No projeto consta apenas que o cronograma encontra-se no Edital. E ao ler o edital não há o item cronograma, explicitando as fases de implantação e implementação do projeto, ao longo do(s) ano(s).

2.2.8. Resultados

Neste item, e para a envergadura de tal projeto, buscava-se compreender, de acordo com o que propõe a Deliberação CMESO nº 02/2018, os resultados quantitativos e qualitativos esperados a curto, médio e longo prazo; os indicadores de avaliação, com destaque àqueles propostos pelos autores e os estabelecidos pelo poder público, bem como sua periodicidade de observação. Intencionava-se conhecer os Impactos previstos no processo ensino-aprendizagem.

No item em análise é preciso apontar a falta de clareza, definições e/ou indicadores que, de fato, possibilitem que esse material caracterize uma política pública governamental responsável, e que, para além de suprir as vagas em creches, esteja preocupada com o atendimento educacional ofertado à primeiríssima infância.

¹⁹ Ministério da Educação.

2.2.9. Cronograma financeiro

Por fim, apresenta-se o elemento textual denominado cronograma financeiro, no qual deveriam constar os impactos previstos para as diferentes fases do projeto, os valores previstos a cada fase do projeto, destacando os investimentos em Recursos humanos, contratações e reflexos, formações, materiais permanentes, de consumo, custeio, manutenção e correlatos, material bibliográfico, necessidades de obras e/ou adequações em próprios, entre outros.

Faltam informações para compor esse item, alguns dados estão nos anexos dos anexos, perdendo a clareza e a lisura esperada.

2.2.10. Referenciais

O projeto apresenta referenciais com várias incorreções. E os anexos citados ao término não apresentam paginação correta. Por meio da apresentação deste último elemento finda-se o projeto proposto e a análise realizada, iniciando-se, a partir deste ponto, observações sobre os anexos encaminhados. Muitas destas observações sobre os anexos, já compõe a exposição sobre a matéria realizada até o momento, uma vez que se eles não fossem considerados, estudados, pouco se saberia a respeito do Projeto de Gestão Compartilhada. Portanto, nas linhas futuras, serão feitos alguns destaques não abordados anteriormente.

I. Quanto ao ANEXO A – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU Nº 03/2018:

No Edital em questão não foi localizado o tempo mínimo para criação de uma Organização Social, fato preocupante, uma vez que pode gerar dúvidas quanto a idoneidade da organização (se foi criada apenas para responder ao edital), e até mesmo sobre sua experiência de atuação na área educacional.

No item 9.3 solicita-se como um dos documentos, a ser apresentado pela Organização Social, o Parecer do Conselho Fiscal aprovando contas do ano anterior. Estas duas observações elucidam uma dúvida que não é esclarecida nem pelo projeto, tampouco pelo Edital, sobre qual é o tempo mínimo de criação que a Organização Social deverá ter para realizar o atendimento educacional de crianças de zero a cinco anos.

Ainda nesse sentido, também não foi encontrada qualquer exigência, por parte do poder público de que não contratará menores de idade para executar trabalhos em creches.

Ademais, a Lei Orçamentária Anual de 2019 – LOA/2019 – é referenciada por meio de rubricas e não valores previstos para essa implantação/implementação, bem como faltam esclarecimentos sobre o prazo de execução, pois, em caso de rescisão do contrato, não menciona como se garantirá o atendimento de crianças de modo que não haja perdas de dias letivos, perdas de atendimento educacional, sobretudo, perdas de vínculo e consequências no desenvolvimento socioemocional.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

II. Quanto ao ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

Em 1 – DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO observa-se a necessidade de um item que contemple no referido projeto a legislação atualizada e proposto pelos diferentes entes federativos que em regime de colaboração administram a cidade, a citar a própria LDB e suas atualizações; as Deliberações do CMESO: nº 01/2008; nº 02/2018, nº 03/2018.

Neste anexo, também não ficam evidentes os valores propostos para a consolidação do projeto de gestão compartilhada, assim como informações sobre o quadro de profissionais que atuarão na Pré-escola.

Outra observação relevante, refere-se à quantidade de Profissionais da Equipe Gestora proposta para as Organizações Sociais. A atividade proposta no Termo de Referência é diferente do que ocorre nos Centros de Educação Infantil Municipais, pois não há um Orientador Pedagógico por unidade educacional, desrespeitando o princípio da isonomia. O mesmo ocorre com a carga horária de 8 horas para Professores e Auxiliares de Educação, dissonante da praticada na Rede Municipal.

No tocante à alimentação (merenda), não há clareza nos custos que a Prefeitura terá com a alimentação de cada aluno, pois eles não são apresentados, assim como não constam os gastos com a preparação dos alimentos e quem ficará com os encargos da contratação de merendeiras. Há que se esclarecer se o custo do fornecimento da alimentação (merenda) está contido no valor estabelecido para cada aluno a ser atendido pela OS ou será especificadamente adicionado aos custos a serem assumidos pela Prefeitura, onerando os cofres públicos.

Também falta clareza sobre os valores que serão destinados ao município, por meio do censo, um ano após a inserção desses alunos no sistema municipal de ensino. E como este recurso será utilizado pela municipalidade.

Nas disposições gerais, não constam se as Unidades de Gestão Compartilhada, receberão crianças durante o ano letivo, do mesmo modo como ocorre com os demais Centros de Educação Infantil. E não fica explícito se elas também receberão as demandas oriundas de ordens judiciais, resguardando o atendimento das unidades públicas, para que não haja superlotação.

Na vigência do projeto, e em nenhum outro lugar, são apresentados os indicadores utilizados para avaliar a necessidade de continuidade dos serviços. Do mesmo modo, no item fiscalização, afirma que será admitida a fiscalização por parte do CMESO. Embora seja relevante a explicitação, cabe observar que fiscalizar, por lei, é uma/um prerrogativa/direito do Conselho Municipal de Educação, que não necessita de autorização da Administração Pública para fazê-lo.

Observou-se, ainda, que na súmula de atribuições dos profissionais a nomenclatura apresentada é idêntica ao quadro Público, mas no **Anexo IV**, apresentam-se outras nomenclaturas, não ficando claro, portanto, qual será utilizada.

Outra inconsistência é apresentada no tocante à jornada de trabalho, pois o que está exposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** está diferente do disposto no **Anexo IV**.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Ainda sobre o **TERMO DE REFERÊNCIA**, outros problemas foram constatados tanto no item **III – METAS**, quanto no **item V – INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO**.

As metas apresentadas no anexo não são metas, e sim objetivos. Afinal meta é tudo que pode ser medido, ela é mensurável, portanto expressa em números ou porcentagem. Uma vez que o projeto não apresenta mensuração, não é possível realizar o monitoramento e os apontamentos para que a meta seja cumprida.

Quanto aos resultados a serem alcançados, eles são elencados de forma genérica. Deste modo, não há como avaliar quantitativamente o alcance dos resultados esperados. Afinal, em uma ação desta magnitude, espera-se que haja bem mais do que apenas três resultados esperados.

Do mesmo modo, não há menção quanto aos resultados de acesso, inclusão, permanência, desenvolvimento, aprendizagem e conclusão da etapa, das crianças a serem matriculadas e atendidas por essas instituições educacionais. O projeto não apresenta indicadores para acompanhamento e avaliação tanto da implantação quanto da implementação do projeto.

Ademais, sobre a pesquisa semestral de satisfação com a comunidade não se encontra anexada ao documento. E é de fundamental importância que o questionário da pesquisa já esteja definido, para que não haja documentos diversos que dificultem o controle pelo Poder Público. A satisfação deve ser medida, sim. Todavia, é indispensável que os critérios de satisfação já estejam definidos.

Do mesmo modo, não foram apresentados os modelos e orientações específicas para a realização da avaliação na Educação Infantil, bem como a periodicidade para realizá-las sequer foi estabelecida no documento.

E no sentido de avaliação, também não são explicitados os critérios a serem observados pela equipe técnica da SEDU para produzirem, trimestralmente, seus relatórios de aferição do cumprimento das metas por parte de cada Organização Social contratada. E existe a dúvida sobre quais serão as metas a serem aferidas pela Equipe Técnica da SEDU, uma vez que nada consta no documento.

No que se refere ao item **VIII – ACESSIBILIDADE**, constatou-se que a legislação citada refere-se à inclusão das crianças com deficiência, pois dispõe sobre normas para o atendimento de pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

No entanto, quanto à acessibilidade, que contempla aspectos que assegurem não apenas a inclusão, mas condições físicas, estruturais, arquitetônicas para que as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida tenham acesso aos diferentes espaços; destaca-se legislação específica que trata do assunto como, por exemplo, a Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000. Esta lei “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”. E as normas técnicas da ABNT sobre acessibilidade sequer foram mencionadas.

Este Conselho manifesta dúvida sobre a quem recai a responsabilidade acerca de garantir a acessibilidade nos referidos lotes, pois, não há informações se a responsabilidade é da Prefeitura ou ficará sob o encargo de cada Organização Social.

No que se refere ao item **4 – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS**

NOVOS CEIs, destaca-se que não fica evidente que os calendários escolares devem ser aprovados pelos Conselhos de Escola, remetidos aos Supervisores de Ensino para análise. E que, se estiverem em conformidade com a legislação, serão remetidos ao Secretário da Educação para homologação.

Aliás, observa-se que, em nenhum momento, os documentos citam a constituição de órgãos colegiados, como Conselho de Escola. Esta é uma exigência da LDB:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

E sobre o item **5 – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, além da frase** “com o devido custeio através das dotações daquela pasta, constante na LOA 2019”, não são informados os valores previstos para alimentação. Destaca-se, ainda, a necessidade de especificação quanto à utilização do termo “merenda escolar”, uma vez que na educação em tempo integral adota-se o fornecimento de “refeições”. Estes termos possuem conceitos e características distintos e a sua utilização poderá impactar em custos adicionais na contratação para fornecimento da alimentação escolar.

III. Quanto ao ANEXO III – METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Com relação a este anexo, observou-se que não cita na fundamentação legal as normas do Conselho Municipal de Educação, tais como Deliberação CME nº 01/2008; nº 02/2018 e nº 03/2018. As normas fixadas por esse colegiado são de observação compulsória em qualquer projeto vigente no município.

Foram constatadas inconsistências quanto ao posicionamento da comissão de avaliação diante dos casos em que a pontuação seja inferior ao ótimo. Esta matriz de avaliação ao atribuir tais pontuações com base em critérios variados, possibilitará tratamentos diversos pelas OS's na gestão das instituições educacionais. Isto dificultará a fiscalização e colocará em risco a qualidade do ensino ofertado.

No que se refere ao quadro I, não há informações teóricas, metodológicas que definam os conceitos instituídos pela Secretaria da Educação de Sorocaba no tocante aos projetos, sequências didáticas, atividades permanentes a serem utilizados na Educação Infantil.

Sobre o quadro II, não constam quais profissionais atenderão as crianças com deficiência. E sobre o quadro III é possível destacar que mais uma vez o Conselho de Escola é desconsiderado como parte integrante na tomada de decisões de toda e qualquer instituição educacional, pois sequer é mencionado como necessário à proposta apresentada pela Organização Social.

No tocante ao quadro IV não há menção a qualquer planejamento de formação continuada em serviço por parte da Organização Social, apenas constam horas que devem ser destinadas a esta atividade. E o quadro V, propõe modelos descritivos para realização da

avaliação de cada criança, mas sem clareza de como devem se compor tais modelos. Não ficam claros se, tais como os demais Centros de Educação Infantil, as Organizações Sociais adotarão como instrumentos de avaliação os Indicadores de Qualidade na Educação Infantil.

Finalmente, o quadro VI, sobre o Quadro de Funcionários, o qual não parece dialogar com o dimensionamento mínimo constante no Termo de Referência, assim como não fica explícito como através de planilhas será demonstrado não somente o número de pessoal técnico, mas o mais importante: as propostas diferenciadas destes profissionais para atuarem diretamente com as crianças, além da periodicidade desse trabalho.

DO PARECER:

Da análise realizada pelos conselheiros de toda documentação apresentada pela Secretaria da Educação referente ao Planejamento 2018 para Gestão Compartilhada na Educação Infantil do Município de Sorocaba, ponderamos sobre as seguintes questões:

1 – A proposta apresentada visa a resolver o problema de falta de vagas na educação infantil às crianças de 0 a 5 anos de idade, no município de Sorocaba, mediante a transferência de responsabilidade direta da Administração Pública Municipal pela gestão das instituições educacionais para as Organizações Sociais.

2 – Em que pese a necessidade de iniciativa do Poder Público na busca pela resolução do problema de falta de vagas em creche, ação considerada absolutamente prioritária por este colegiado, neste projeto configurada pela Gestão Compartilhada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, Lei Municipal nº 9.807/2011 e Decreto Municipal nº 23.497/2018, o Conselho Municipal de Educação, em sua análise verificou inconsistências e informações incompletas na apresentação do projeto.

3 – Diante dos estudos realizados, o CMESO solicitou ao Secretário da Educação informações adicionais e documentação complementar visando a subsidiar o colegiado de forma mais consistente em suas análises e posterior manifestação. A resposta a essa solicitação não contemplou o propósito.

4 – O CMESO em parceria com a Câmara Municipal de Sorocaba e em acordo com o Sr. Secretário da Educação agendou Audiência Pública para tratar da Gestão Compartilhada, a ser realizada no dia 23/10/2018 no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que os conselheiros e população poderiam ter conhecimento mais aprofundado do projeto a ser implantado no município de Sorocaba, questionar e/ou opinar sobre a proposta.

5 – Por meio de ofício endereçado ao Presidente do CMESO no dia 23/10/2018, o Sr. Secretário da Educação comunicou sua decisão em não participar da Audiência Pública, optando por divulgar o projeto, primeiramente à imprensa e, posteriormente ao CMESO.

6 – A Secretaria da Educação encaminhou em 20 de novembro de 2018 as informações adicionais e a documentação complementar solicitadas no Ofício CMESO nº 97/2018, de 16 de outubro de 2018, em formato de planilhas técnicas que necessitariam de especialistas nos assuntos para esclarecerem os apontamentos, fato que impossibilitou a análise dos itens que originaram os questionamentos. A Secretaria da Educação desconsiderou o dever de informação clara e objetiva, em particular, quanto a uma ação de tamanha envergadura.

7 – O cancelamento da Audiência Pública prevista para acontecer no dia 23/10/2018 em virtude da ausência do Sr. Secretário da Educação e/ou de sua equipe, e a falta de



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

clareza no encaminhamento ao CMESO das informações adicionais e documentação complementar solicitada, são fatores que impactaram negativamente no processo de discussão e análise do projeto da Gestão Compartilhada.

CONCLUSÃO

Inicialmente, há de se reconhecer os esforços empreendidos pelo poder público na elaboração de um primeiro projeto de ação Educacional em atendimento à Deliberação CMESO nº 02/2018, o que, por si só, representa um marco na Educação Municipal na medida em que permite uma análise da ação proposta sob a ótica de uma Política Pública. Sem preciosismos acadêmicos, há que se compreender o papel e o valor de um projeto que se apresenta como Política Pública governamental.

Sem prejuízo ao conjunto de apontamentos expostos no âmbito deste documento, o projeto apresenta significativas e importantes fragilidades e/ou inconformidades:

A Lei Orgânica do Município é clara no sentido de que o município deve priorizar a **expansão da sua rede pública**, não cabendo a adoção da Gestão Compartilhada como mera opção ou ação unilateral do gestor, mas apenas como último recurso para o atendimento dos deveres do Estado, entendimento que é corroborado por este colegiado. À luz da documentação apresentada, não há no presente momento comprovação de atingimento de limite prudencial ou outra justificativa que respalde tal ação, sobretudo por tempo indeterminado;

O referido projeto tem seu **escopo restrito às Creches**, justificado face à demanda reprimida no município neste segmento, sendo inconcebível uma expansão futura para outros níveis educacionais, a qualquer pretexto. Ainda, a eventual adoção de tal sistemática, mesmo em caráter emergencial, somente poderia ser admitida **por tempo determinado**, cabendo à municipalidade na hipótese de admissão a absorção gradativa dos profissionais nos quadros do funcionalismo público municipal com máxima prioridade;

O projeto apresenta fragilidades **conceituais, metodológicas ou de forma**, com reduzida fundamentação teórica e baixa transparência em relação aos dados e informações que possam caracterizar um diagnóstico sobre a realidade enfrentada pelo município, e em particular na gestão de vagas para a Educação Infantil. Há, particularmente, divergências entre o escopo do projeto e seus objetivos. Parte significativa e relevante das informações encontrando-se dispersa ao longo de anexos, o que reduz significativamente a clareza da propositura. Muitos outros dados, fundamentais não somente à compreensão, como também para o processo de implantação e implementação do projeto, estão ausentes do texto;

Não estão garantidos **mecanismos de acompanhamento, fiscalização e/ou controle**, direto ou indireto, dos mecanismos de compras ou contratações das Organizações Sociais, o que suscita severas preocupações deste colegiado com potenciais desvios de finalidade ou atendimento de agendas



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

ou interesses de governo em detrimento de agendas de Estado;

Não estão propostos **indicadores ou parâmetros de qualidade** que permitam uma avaliação objetiva, transparente, imparcial e independente da eficácia desta Política Pública ao longo do tempo, nem metodologias que garantam à sociedade meios de acompanhar a evolução desses indicadores e suas análises;

Há severo comprometimento de especificações ou garantias mínimas para a **contratação** de Organizações Sociais, tais como tempo mínimo de criação e/ou operação e função/objetivo, que atentam seriamente contra a transparência no processo e com potencial para comprometer severamente a qualidade do serviço prestado;

Não está assegurado o empoderamento, nem sequer a existência, de **órgãos colegiados** nessas organizações, notadamente Conselhos de Escola como exigido pela LDB, com papel relevante e/ou preponderante na tomada de decisão administrativa e/ou pedagógica;

A **cessão dos próprios** como o proposto incorre em violação da Lei Municipal n. 11.133/2015 (Plano Municipal de Educação), Portaria do Ministério da Saúde e Pareceres CMESO/CEI;

Os **parâmetros de qualidade** propostos não atendem à Deliberação CMESO 03/2018;

Há importantes inconsistências no que diz respeito aos **materiais** permanentes, de consumo, bibliográficos, mobiliário, etc.;

Há importantes inconsistências relacionadas aos **profissionais da Educação**, jornada, atribuições, qualificação, súmula de atribuições, formação, relação com a Supervisão/Orientação pedagógica e correlatos.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) **REJEITA**, nos termos apresentados, a implantação e implementação da proposta Gestão Compartilhada na rede municipal de ensino de Sorocaba, entendendo que o referido projeto, tal como proposto, não atende aos requisitos para transformar-se em Política Pública de Estado, especialmente considerando as especificidades do atendimento educacional para a infância.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por maioria, o presente Parecer.

Declararam-se impedidas de participar da discussão e votação, nos termos do Art. 63 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, as Conselheiras Francine Alessandra Gracia Menna e Maria Carolina Rebuá Ribeiro.

Casa dos Conselhos de Educação, 28 de novembro de 2018.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Danieli Casare Silva Moreira, Everton de Paula Silveira, Francine Alessandra Gracia Menna, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Maria Carolina Rebuá Ribeiro, Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Sandra Catarina Ferrari



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Terra e Valdez Luciana Moreira Vieira Soares.

Profª. Miriam Cecília Facci
Presidente do CMESO em exercício

PORTARIA CMESO Nº 02/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Mantém e ratifica a Deliberação CMESO nº 06/2018, de 19 de dezembro de 2018 - Aprova o Parecer CMESO/CE nº 01/2018, que rejeita a "Proposta de Adesão ao Sistema de Ensino direcionado à Educação Básica Municipal de Sorocaba", e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002 e, em conformidade com o disposto no art. 7º, § 3º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1.994 e no art. 13, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, homologado pela Resolução SEDU/GS nº 14/2012, de 09 de maio de 2012,

RESOLVE:



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

Art. 1º – Fica mantida e ratificada a Deliberação CMESO nº 06/2018, aprovada em deliberação plenária realizada no dia 19 de dezembro de 2018, a qual aprova o Parecer CMESO/CE nº 01/2018, que rejeita a “Proposta de Adesão ao Sistema de Ensino direcionado à Educação Básica Municipal de Sorocaba”, e dá outras providências, em conformidade com o disposto no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º – Os atos normativos ora aprovados deverão ser observados pela Secretaria da Educação do Município de Sorocaba, em atendimento ao disposto no artigo 2º e artigo 3º, incisos I, IV e IV, da Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002.

Art. 3º – Caberá a Secretaria da Educação de Sorocaba, após oficializada pela Presidência do Conselho Municipal de Educação, providenciar a imediata publicação desta Portaria e seu Anexo Único, em sua integralidade, na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, e artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 78, caput, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, em 06 de fevereiro de 2019.

**Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Presidente do CMESO**

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por unanimidade, a presente Portaria.

Casa dos Conselhos de Educação, 06 de fevereiro de 2019.

Conselheiros presentes: Alexandre da Silva Simões, Danieli Casare da Silva Moreira, Dorothea de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, José Eduardo de Carvalho Prestes, Karla Adriana Gracia Mena, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues Costa, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Solange Aparecida da Silva Brito, Valdevez Luci Moreira Vieira Soares.



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CMESO Nº 02/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DELIBERAÇÃO CMESO Nº 06/2018,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

Aprova o Parecer CMESO/CE nº 01/2018, que rejeita a “Proposta de Adesão ao Sistema de Ensino direcionado à Educação Básica Municipal de Sorocaba”, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, com fundamento no Artigo 7º e inciso XIV do Artigo 13 do Regimento Interno do CMESO, homologado pela Resolução SEDU/GS nº 14/2012, de 09 de maio de 2012 e, considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer CMESO/CE nº 01/2018, que rejeita a “Proposta de Adesão ao Sistema de Ensino direcionado à Educação Básica Municipal de Sorocaba”, e dá outras providências.

Art. 2º Caberá a Secretaria da Educação do Município de Sorocaba, após oficializada pela Presidência do Conselho Municipal de Educação, providenciar a publicação desta Deliberação e do Parecer CMESO/CE nº 01/2018, em sua integralidade, na imprensa oficial do município de Sorocaba, em cumprimento ao disposto no Art. 5º, incisos XIV e XXXIII, e Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Art. 78, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 3º A presente Deliberação, acompanhada do Parecer que aprova, será remetida à Secretaria Municipal de Educação, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Comissão de Educação da Câmara Municipal de Sorocaba e à Corregedoria-Geral do Município de Sorocaba (CGM).

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por maioria absoluta, a presente Deliberação.

Votaram favoráveis os conselheiros: Alexandre da Silva Simões, Danieli Casare Silva Moreira, Dorothea de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa, Miriam Cecília Facci, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Sandra Catarina Ferrari Terra, Solange Aparecida da Silva Brito e Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

Votaram contrários as conselheiras: Francine Alessandra Gracia Menna e Marina Benitez Flório Fagundes.

Abstenção: conselheira Karla Adriana Gracia Menna.

Casa dos Conselhos de Educação, 19 de dezembro de 2018.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Alexandre da Silva Simões, Danieli Casare Silva Moreira, Dorothea de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, Francine Alessandra Gracia Menna, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Karla Adriana Gracia Menna, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa, Marina Benitez Flório Fagundes, Miriam Cecília Facci, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Sandra Catarina Ferrari Terra, Solange Aparecida da Silva Brito e Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Presidente do CMESO

PARECER CMESO/CE Nº 01/2018, APROVADO EM 19/12/2018

INTERESSADO: Sr.(a) Secretário Municipal de Educação.

ASSUNTO: Proposta de Adesão ao Sistema de Ensino direcionado à Educação



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Básica Municipal de Sorocaba

RELATORAS: Conselheiras Maria José Antunes Rocha Rodrigues Costa e Miriam Cecília Facci

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se de resposta ao Ofício SEDU/GS nº 2515/2018, encaminhado pelo Secretário da Educação do Município de Sorocaba, Sr. André Luís de Jesus Gomes, por meio do qual requer ao Conselho Municipal de Educação “análise e manifestação opinativa [...] a anexa proposta de Adesão ao Sistema de Ensino direcionado à Educação Básica Municipal, nos termos dos incisos VI e VII, do art. 3º da lei Municipal nº 4574/97, alterada pela Lei Municipal nº 6754/2002, visando a obtenção de sugestões para aperfeiçoamento da presente Proposta”.

2. Apreciação

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) tem a preocupação em iluminar, a partir de uma reflexão teórica, impregnada de compromisso ético-social, a implantação/implementação de um novo material didático na rede municipal de Ensino de Sorocaba e os impasses, dilemas e desafios decorrentes dessa atitude na concretude de uma sala de aula.

Ressaltamos que o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, possui funções normativas, deliberativas e consultivas em relação aos assuntos da educação e, ainda, de acordo com o artigo 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução SEDU/GS nº 14/2012, de 09 de maio de 2012, “as manifestações do Conselho denominam-se Deliberações [...]”, não cabendo, portanto, mera manifestação opinativa deste Conselho.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

O Relatório da Consulta Pública CMESO nº 01/2018: “Material didático utilizado pela escola” (em anexo) nos remete a um exame crítico relativo à coerência e exequibilidade da utilização de um sistema apostilado de ensino ou como denomina a administração municipal de material didático oriundo de sistema de ensino, uma vez que, a análise dos dados dessa pesquisa revela que os profissionais que terão que levar a termo esse trabalho, não estão motivados a fazê-lo.

É preciso deixar claro que não nos furtamos a uma perspectiva inovadora na ação educativa, mas procuramos na teoria, buscar equacionar as ações com vistas à democratização da escola que deve ser entendida como uma política de educação de qualidade. Decorre daí a ideia de democratização do ensino como prática de liberdade e como expansão de oportunidades a todos os cidadãos.

A palavra democracia, no entanto, foi desgastada através dos anos, porque envolve implicações políticas, sociais e econômicas, mas conservou-se a importância do ideal democrático e a tese de que a participação e os interesses do povo são elementos essenciais para governar e para as relações que fazem possível o bom governo.

Apesar desse consenso existem disputas em relação aos meios pelos quais ele pode ser alcançado, as providências a serem tomadas no seu desenvolvimento e os meios de sua realização. Nesse aspecto aparecem as divergências que dividem os democratas da educação no que consideram a ação democratizadora. A propaganda da educação democrática geralmente diverge das providências no campo de ação.

Tivemos no decorrer dos esforços feitos nesse sentido no Estado de São Paulo, vários episódios de democratização do ensino. Poder-se-ia pensar que se tratam de buscar ou não conciliar os aspectos quantitativo e qualitativo de um processo. Todavia, poderão nem sempre ser uma questão de priorizar um ou outro aspecto, mas podem ser inconciliáveis ou excludentes como aconteceu em algumas reformas no Estado de São Paulo, tais como a Reforma Sampaio Dória



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

em 1920 e no Ensino Vocacional na década de 1970 no governo de Ulhoa Cintra. Não é o caso de aprofundarmos aqui essas iniciativas, mas elas claramente demonstraram opções divergentes. Enquanto a primeira priorizava a quantidade (expansão de matrículas), a segunda foi altamente seletiva, priorizando a qualidade do ensino.

Nos dias atuais, a pedagogia recomenda considerar os dois aspectos como complementares e indispensáveis a uma ação pedagógica por excelência.

Na verdade, esbarramos em outra questão muito importante para a cidadania: a autonomia da escola, ou seja, considera-se que a democracia implica em liberdade e esta, por sua vez, se espelha na necessidade de, especialmente na escola pública, o poder político assegurar práticas educativas fundadas na liberdade dos estudantes, na pedagogia da escuta. Tem sido uma proposta legal e sedutora para os educadores.

Essa liberdade, contudo, é condicionada e dirigida por objetivos e princípios educacionais expressos no Projeto Político-Pedagógico das escolas. Nem sempre, porém, o poder político age com base nesses princípios, fazendo com que outras instituições, tais como o Conselho de Educação, cumpra seu dever de trabalhar em conjunto para garantir a autonomia da escola.

A partir de 1983, quando a Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, focalizou e deu ênfase à questão da autonomia da escola, o problema tem aparecido nos documentos oficiais sem, contudo, acarretar consequências práticas.

Do ponto de vista legal, a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – representa um enorme progresso, já que apresenta a autonomia escolar e o projeto pedagógico como intrinsecamente vinculados. Os artigos 13 (inciso I) e 14 (incisos I e II) desta Lei, estabelecem que todo Projeto Político-Pedagógico seja elaborado coletivamente por professores, outros profissionais da educação e as comunidades escolar e local.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Além dessas referências explícitas sobre a necessidade de que cada escola elabore e execute seu próprio Projeto Político-Pedagógico, a nova lei retomou no artigo 3º (inciso III), como princípio de toda educação nacional, a exigência do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, que a Constituição Federal contempla no artigo 205, inciso III, mas que nem sempre é lembrado e obedecido. No entanto, o processo é mais complexo porque, por si só, a democratização escolar não será garantida se a escola, embora gozando de autonomia, não se valer dos pressupostos éticos da tarefa educativa, podendo até favorecer e/ou reforçar sentimentos e atitudes contrárias à convivência democrática.

Sem liberdade de escolha, professores e escolas serão simples executoras de ordens e ficarão isentos de uma responsabilidade ética pelo trabalho educativo, agirão como meros prestadores de serviços de ensino, de quem se pode exigir e obter eficiência, mas que não correspondam eticamente pelos resultados de suas atividades.

A questão da autonomia da escola e de seu desdobramento num Projeto Político-Pedagógico é essencial na escola pública e está sempre sujeita a interferências de órgãos externos responsáveis pela organização, administração e controle da rede escolar. Não se pode esperar auxílio de uma medida tomada em gabinete como solução para a eficiência de um Projeto Político-Pedagógico. Elaborar um Projeto Político-Pedagógico é um exercício de autonomia.

Ao se analisar, portanto, o projeto sobre a Adesão ao Sistema de Ensino (SESI) há que se trilhar um olhar sobre a história da educação municipal de Sorocaba e compreender sua constituição, sua latência e percurso político-histórico-educacional, afinal, o projeto que se apresenta dispõe sobre a aquisição de Sistema de Ensino.

Há exatamente dezenove anos Sorocaba instituiu importante marco histórico-educacional ao instalar o Sistema de Ensino, tornando-se responsável pela Educação Municipal. De acordo com Melati (2018: p. 128),



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

Deu - se, portanto, a instalação do Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, fato que mereceu destaque na imprensa local, por meio de matéria publicada no jornal Cruzeiro do Sul em 30 de setembro de 1999, “Prefeitura instala o Sistema de Ensino, hoje”: O Sistema de Ensino será instalado hoje pela Prefeitura de Sorocaba. Trata-se de mais uma etapa no processo de municipalização de ensino “É um passo importante para a autonomia educacional de Sorocaba e mais uma etapa no cumprimento da Lei de Diretrizes de Base, que prevê a instalação do sistema de municípios”, comenta a secretária municipal de educação, Sheila Bovo. Também será inaugurado o Conselho Municipal de Ensino, às 19h., na Rua Marcelino Soares Leite, 155, Trujillo” (PREFEITURA ..., 1999, p. 1).

E, ao longo destas quase duas décadas, o Sistema Municipal de Ensino, sempre apoiado, orientado e em consonância com o Conselho Municipal de Educação, foi se desenvolvendo e se ampliando, abrangendo, atualmente, 152 instituições educacionais municipais, entre Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental com mais de 55 mil alunos matriculados, além das escolas privadas exclusivas de educação infantil que também integram o Sistema Municipal de Ensino.

Destaca-se, ainda, nesse período, que a gestão municipal, por meio da Secretaria da Educação de Sorocaba, sempre alinhada ao regime de colaboração, estabelecido entre os entes federativos – União, Estado e Município – têm aderido às políticas públicas de âmbito estadual e federal, dentre elas o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), do Ministério da Educação.

Há vários anos os livros didáticos têm sido utilizados pelas escolas da rede municipal de ensino de Sorocaba. Em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo governo federal, docentes, diretores e orientadores pedagógicos de cada equipe escolar, realizam a análise das obras aprovadas pelo Ministério da Educação constantes no Guia do Livro Didático e, também, de amostras de obras encaminhadas pelas editoras, com base no que estabelece o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, selecionando as coleções ou livros que melhor atenderão tanto ao perfil discente daquela escola, quanto ao projeto educacional proposto.

Esta ação colegiada, democrática e participativa, tem revelado no caso de Sorocaba, dados muito significativos em termos de garantia de acesso e educação

de qualidade. Atualmente o município superou a meta esperada para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – que era de 6,4 – ao obter como resultado do IDEB 2017 nota 6,7.

E ao analisar os dados Educacionais, é possível identificar que apenas 2,4% das escolas municipais, de ensino fundamental apresentam dificuldades educacionais, conforme observa-se no gráfico²⁰:

Sorocaba: Ideb 2017



O Ideb é calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Prova Brasil) e no fluxo escolar (taxa de aprovação). Veja o Ideb do município e a situação das escolas

Ano: 2017 Rede: Pública **Municipal** Estadual Federal Particular Etapa escolar: **Anos iniciais** Anos finais EM

SOROCABA

O Ideb 2017 nos anos iniciais da rede municipal atingiu a meta, cresceu e alcançou 6,0.
O foco deve ser manter a situação para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

Aprendizado

6,80

Quanto maior a nota, maior o aprendizado

Fluxo

0,98

Quanto maior o valor, maior a aprovação

Ideb

6,7

Meta para o município **6,4**

SITUAÇÃO DAS ESCOLAS

Análise do Ideb 2017. Entenda esta classificação

- Manter: 76,2%
- Melhorar: 14,3%
- Atenção: 7,1%
- Alerta: 2,4%





Mediante o exposto, procedeu-se à análise do presente projeto encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, identificando-se que, em conformidade com a Deliberação CMESO nº 02/2018, a propositura apresenta os elementos necessários ao seu desenvolvimento. No entanto, algumas considerações tornam-se oportunas à reflexão.

Dentre os objetivos, justificativa e apresentação da propositura verifica-se que a proposta do governo municipal não se apresenta como uma política pública de Estado, conforme apresentado no projeto:

“5. Proposta

Aquisição de Sistema de Ensino, **conforme proposta de governo municipal**, compreendendo um conjunto de soluções, intervenções educacionais (conforme escopo de atendimento a seguir), como forma de contribuir para a melhoria da qualidade da educação municipal, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste projeto.

5.1 Escopo de Atendimento

- Formação de gestores, equipe técnica da Secretaria da Educação e professores que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- Formações específicas de Arte, Educação Física e Inglês para docentes especialistas ou habilitados nos componentes curriculares do Ensino Fundamental
- Monitoramentos agrupados periódicos com os gestores escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Reuniões periódicas junto à Secretaria Municipal da Educação para alinhamento das ações e análise da aplicação do Sistema de



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Ensino;

- Aquisição de material didático coerente com a proposta pedagógica presente no Marco Referencial da Rede Municipal de Sorocaba e com os documentos legais vigentes relacionados à Educação Básica;
- Aquisição destes materiais didáticos a professores e estudantes. Sendo aos estudantes, oferta de material consumível e anual.
- Emissão de certificados aos participantes dos processos formativos”

Deste modo, o projeto configura, possivelmente, uma ação pontual do município, uma medida governamental, por meio da qual, segundo Adrião (2009, p. 800), observa-se a “delegação de responsabilidades do setor público para o privado [...] na consecução de políticas para a educação pública [...]”.

Diante disso, torna-se oportuno compreender quais são os deveres do Estado no que concerne a realização das diferentes dimensões do direito humano à educação.

De acordo com Ximenes (2014), os direitos, sejam eles quais forem exigem do Estado três tipos de obrigação: de respeitar, de proteger e de realizar. O que vai definir o peso dessas obrigações na realização do direito não é a sua classificação, mas seu grau de reconhecimento legal e de implementação prática.

Sendo assim, com base no PIDESC (Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), alerta o autor, especialmente na Recomendação Geral nº 13, de 1999, dedicada à interpretação do direito à educação:

46. O direito à educação, como todos os direitos humanos, impõe três níveis de obrigações aos Estados-partes: as obrigações de respeitar, as obrigações de proteger e de realizar. Por sua vez, a obrigação de realizar impõe a obrigação de promover e a obrigação de prover diretamente.

47. A obrigação de respeitar exige que os Estados-partes evitem as medidas que obstaculizem ou impeçam o gozo do direito à educação. A obrigação de proteger impõe aos Estados-partes adotarem medidas que impeçam que o direito à educação seja obstaculizado por terceiros. A de realizar (facilitar) exige que os Estados adotem medidas positivas que permitam a indivíduos e comunidades gozar do direito à educação e lhes preste assistência. Por último, os Estados partes têm a obrigação de realizar (prover) o direito à educação. Como norma geral, os Estados-partes estão obrigados a realizar (prover) o direito específico do Pacto cada vez que um indivíduo ou grupo não pode, por razões alheias à sua vontade, pôr em prática o direito por si mesmo com os recursos à sua



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

disposição. Não obstante, o alcance dessa obrigação está subordinado sempre ao texto do Pacto. (...)

50. No que se refere ao parágrafo 2 do artigo 13, os Estados têm as obrigações de respeitar, proteger e levar a cabo cada uma das “características fundamentais” (disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade) do direito à educação (ONU, E/C.12/1999/10, pp. 11-12, tradução livre).

Com base no exposto, e relacionando-o a propositura apresentada, não fica evidente para o Conselho Municipal de Educação como estas três obrigações do Estado se efetivarão, uma vez que:

- **quanto à obrigação de respeitar:** o relatório proveniente da Consulta Pública CMESO nº 01/2018 “Material didático utilizado pela escola”, comprova que a Rede Municipal de Ensino manifesta-se **CONTRÁRIA** à implantação de um Sistema Apostilado de Ensino no município de Sorocaba, justificando que

1) A comunidade escolar manifesta forte apoio à adesão do município ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que não onera os cofres municipais, não havendo registro de significativos descontentamentos para com esse material. Ao contrário, registra-se forte satisfação dos educadores com o material; 2) O município de Sorocaba encontra-se à frente da meta estabelecida para o IDEB, com desempenho crescente, não havendo nenhuma justificativa técnica encaminhada a este colegiado que respalde ou justifique eventual substituição do material pedagógico utilizado; 3) A alteração do material pedagógico claramente não foi debatida junto à comunidade escolar, descumprindo totalmente a estratégia 2.1, da Meta 2 do Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 11.133/2015, bem como desconsiderando os preceitos da “Gestão Democrática do Ensino Público” estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), com flagrantes violações às competências dos Conselhos Escolares e do CMESO, bem como às normativas por ele fixadas, notadamente as Deliberações CMESO nº 02/2018 e 03/2018, sendo descabida a adoção de sistema apostilado por mero desejo dos gestores; 4) Há forte rejeição da comunidade escolar à implantação do sistema apostilado, em grande parte como reflexo da FORMA adotada pelo poder público para sua implementação. Essa rejeição representa severos riscos à eficácia da implantação do novo material e, portanto, severos riscos ao erário público empregado em eventual contratação desse material; 5) O município apresenta inúmeras outras demandas educacionais de maior prioridade, notadamente a contratação de professores, a ampliação das vagas em creches e a manutenção de próprios públicos, além de outras estabelecidas como diretrizes pelo Plano Municipal de Educação, que requerem forte aporte de recursos públicos da área de Educação.

Logo, adotar um Sistema de Ensino, sem promover amplo diálogo com a



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

comunidade escolar fere uma das obrigações a serem cumpridas pelo Estado, bem como fere a autonomia das escolas e seu Projeto Político-Pedagógico, sendo imprescindível lembrar que o PPP encontra guarida na LDBEN/96, sendo fruto de uma construção coletiva da comunidade escolar, e que rege suas ações educacionais.

O Conselho Municipal de Educação também revela sua preocupação quanto à escolha de um material único a ser adotado para uma rede tão diversa como é a Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, que apresenta especificidades locais, particulares. Ao Conselho afigura-se que “o pretendido pelo gestor municipal, [...] parece ser a homogeneização de condutas e práticas, desconsiderando que as escolas, embora regidas por normatizações gerais, são grupos sociais específicos em função dos sujeitos que nela atuam” (ADRIÃO, 2009, p. 811).

Esta preocupação do colegiado se justifica, entre outros fatores, pelo que se observa no Relatório de Gestão 2012 do SESI, que se referindo à expansão do número de alunos e de municípios que utilizam o Sistema SESI-SP de ensino, destaca que

[...] para a implantação da sua tecnologia educacional, a entidade oferece, para as redes de ensino atendidas, **material didático padronizado** para os alunos e de apoio para os professores, juntamente com **programas de preparação de docentes e de gestores** de escolas atendidas, que passam a ter acesso ao know-how pedagógico, educacional, de avaliação e de gestão desenvolvido pelo SESI-SP. (p. 115) (grifos nossos).

Tão importante quanto as demais preocupações, causa apreensão ao Conselho Municipal de Educação, sobretudo, como o conceito de infância vem sendo adotado pela municipalidade. O Conselho, mais uma vez, ressalta a necessidade de desenvolver políticas públicas de Estado para a infância, principalmente para a primeiríssima infância, de modo a articular harmonicamente legislação, documentos oficiais e praxis.

Provoca estranhamento a este Conselho a adoção de sistema apostilado



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

e/ou material didático para os alunos da Educação Infantil do Município, uma vez que o próprio Marco Referencial da Rede Municipal de Ensino, tão citado no projeto, apregoa a compreensão da criança como sujeito, como protagonista de seus saberes e descobertas por meio do espaço, do tempo, da liberdade dos corpos em meio a inúmeras brincadeiras. Tal liberdade para aprender e apreender estará subordinada a um material que precisa ser completado, preenchido, como se o desenvolvimento infantil estivesse subordinado ao lápis e papel. E na Educação Infantil, justamente o oposto é que se faz tão necessário!

É importante compreender que a Educação Infantil também está nos olhos e na escuta atenta do adulto que, ao perceber a singularidade de cada manifestação infantil, planeja como a aprendizagem se dará através dos tempos, dos espaços e das relações. Afinal, as crianças constroem suas próprias narrativas, são produtoras de cultura, e o papel do adulto é o de aguçar o olhar e a sensibilidade para bem ouvi-las, porque elas não falam somente com a boca, mas com o corpo todo, com cem linguagens, como afirma Malaguzzi (2014).

Desde os primeiros meses de vida, as crianças observam, trocam e interagem com as pessoas e os meios em que estão inseridos. Tornam-se coautores em seu processo de desenvolvimento, pois são influenciados, mas também influenciam seus ambientes.

Deste modo, o Conselho Municipal de Educação compreende que adotar um sistema apostilado e/ou material didático para os alunos da Educação Infantil do Município é o mesmo que tolher a voz dessas crianças, negando-lhes visibilidade e desconsiderando suas inúmeras expressões.

Questiona, ainda, se o sistema apostilado e/ou material didático suscitará a possibilidade de escuta, ou tornará o educador um mero reproduzidor de tarefas e a criança um “fazedor” de atividades prontas sem significação; bem como indaga como se compreende a liberdade de cátedra tão própria à docência, uma vez que ao educador caberá seguir tal material padronizado, com seus prazos e metas a cumprir. Haverá espaço para que o docente observe o avanço de uma criança e



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

paute sua prática em mediações individuais e pontuais à necessidade de cada aluno?

Este Conselho reitera que o protagonismo infantil não combina com pressa, é preciso dar tempo às crianças de serem crianças. O protagonismo infantil combina com tempo de brincar, de pesquisar, de experimentar, de inventar, de perguntar e encontrar respostas para o que emerge de suas necessidades e curiosidades, mesmo que estas pareçam aos olhos adultos um tanto quanto estranhas. Tempo de construir castelinhos na areia, de pintar as paredes, de correr atrás das próprias sombras, cheirar as flores, pisar nos campos de terra, se esconder debaixo das mesas, fazer cabaninhas na sala de aula, inventar arapucas, voar na vassoura da bruxa e transformar a caixa de papelão num avião, caminhão ou casinha do cachorro, descer o escorregador pensando que está num arco íris buscando o pote de ouro, transformar o trepa-trepa em um grande foguete indo a lua, tudo que lhe permita criar um mundo de infância, um jeito de ser criança.

É preciso respeitar as crianças para além do discurso. São necessárias ações e políticas públicas que legitimem a compreensão de que as crianças são indivíduos que possuem seu próprio corpo, desejos, sentimentos, pensamentos, imaginação e força motriz. E apostilar a Educação Infantil assemelha-se a um modo educacional que não compreende a potência de todos estes fatores.

- **quanto a obrigação de proteger:** Em seus estudos, Adrião (2009), alerta sobre o **duplo pagamento** que um município faz ao optar por um Sistema de Ensino, afinal “a população já remunera empresas privadas do setor editorial, triadas por avaliação técnica para a produção de livros didáticos que integram os programas federais e cujo acervo está disponível gratuitamente às redes municipais de ensino”.

Deste modo, os membros do Conselho Municipal de Educação não compreendem as razões da municipalidade que no momento opta por gastar duplamente os impostos do contribuinte, ao invés de destinar tais recursos para



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

outros aspectos pedagógicos, visando a melhoria da educação municipal.

Do mesmo modo, este Conselho se preocupa com o gasto assumido pela municipalidade, uma vez que no projeto não faz menção quanto à previsão de gastos e da dotação orçamentária.

Tendo em vista que a primeira parcela do material está sendo paga em dezembro de 2018, o projeto não apresenta se há ou se houve previsão de despesas para essa aquisição na LOA, assim como não apresenta essa previsão para 2019.

Outros esclarecimentos fundamentais e que não constam no projeto referem-se a justificativa para a ausência de licitação na compra do material do SESI; aos estudos realizados pela Secretaria da Educação para afirmar que o material do SESI é a melhor opção que se apresenta; à fundamentação teórica para as afirmações de que o Sistema de Ensino em questão oferece vivências significativas de aprendizagem e propicia melhoria na qualidade da educação; não apresenta o diagnóstico que levou à tomada de decisão para aquisição de material didático, não há o estabelecimento de metas de curto, médio ou longo prazo, assim como não explicita quais serão os indicadores para o monitoramento.

- **quanto à obrigação do realizar:** Diante do exposto, torna-se oportuno retomar as palavras de Ximenes (2014, p. 239), no que concerne o dever que os entes federativos devem garantir para respeitar e proteger o direito à educação:

(i) o conjunto de liberdades educacionais (CF/88, art. 206, II) – liberdade de ensino, quanto à criação e à escolha de escola privada; liberdades no ensino, envolvendo a liberdade acadêmica dos professores e dos alunos –; (ii) o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (CF/88, art. 206, III), destacadamente a dimensão de autonomia relativa das escolas na definição e na implementação desse projeto e na gestão interna de seus processos, e, complementarmente, (iii) o requisito relativo à gestão democrática do ensino público (CF/88, art. 206, VI), que limita a atuação da administração central, abrindo espaço à participação na condução das escolas e da política educacional.

De acordo com o autor, portanto, “há dever estatal de promover diretamente a educação de qualidade, aceitável, adaptável e não-discriminatória

junto às instituições públicas e privadas”. E, por mais que as escolas não sejam livres quanto aos conteúdos educacionais definidos por uma Base Nacional Comum Curricular, nem livres quanto aos deveres educacionais, tal fato, não autoriza, nas palavras de Adrião (2015, p. 25), “a administração central do Estado a geri-la de forma centralizada e/ou autoritária”.

E, nesse sentido, sobre as obrigações quanto ao realizar, este Conselho Municipal de Educação, analisou o atendimento que o SESI vem prestando a outros municípios, no intuito de compreender as possíveis motivações do governo atual para a referida escolha:

- Perfil dos Municípios que utilizam o Sistema SESI em 2018:

Considerando a informação contida na página 14, do projeto apresentado ao CMESO, entendeu-se como pertinente conhecer o perfil dos municípios que atualmente fazem a utilização do material didático do Sistema SESI.

Na figura apresentada na referida página, estão listados 43 (quarenta e três) municípios, com o indicativo de que: “[...] O Sistema SESI de Ensino possui ampla experiência em parcerias com redes municipais de ensino, atendendo até o momento 43 Prefeituras, totalizando 123.617 alunos, 517 escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental [...]”.

Destaque-se que no contexto do Estado de São Paulo, que é composto por 645 municípios, as 43 redes públicas municipais de ensino que atualmente fazem uso do Sistema SESI, representa somente 7% do total de municípios paulistas.

Apesar da indicação de ampla experiência do SESI em parcerias junto a redes municipais, caberia uma análise do impacto destas no processo de aprendizagem dos alunos. Não se pode inferir se esse levantamento e análise foram feitos, mas o fato de não haver registros que indiquem que impactos para as redes públicas municipais, o sistema SESI tem apresentado, o CMESO buscou conhecer se é possível traçar similaridades no perfil dos municípios que atualmente utilizam o material didático objeto desse parecer.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

De cada um dos quarenta e três municípios foram levantados dados quantitativos relativos a: número de habitantes; IDH; número de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino nas seguintes etapas e modalidades: Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental (séries iniciais), Ensino Fundamental (séries finais), Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Necessidades Educacionais Especiais.

A fonte dos dados foram os sítios virtuais do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, <https://www.ibge.gov.br/>, acessos feitos nos dias 07 e 08 de dezembro do corrente ano e o QEdu, <https://www.qedu.org.br/>, um portal desenvolvido pela Meritt e Fundação Lemann, com o objetivo de permitir que a sociedade brasileira saiba e acompanhe como está a qualidade do aprendizado dos alunos nas escolas públicas e cidades brasileiras.²¹

A organização dos dados referidos consta nas próximas tabelas.

TABELA 1

²¹ Disponível em <https://academia.qedu.org.br/como-usar/navegue-no-qedu/o-que-e-o-qedu/>
Acessado em 17.dez.2018.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

MUNICÍPIO	Nº. HABITANTES	IDHM	CRECHE	PRÉ	EF ANOS INIC	EF ANOS FINAIS	ENS. MÉDIO	EJA	ALUN. ESPEC.
Aguaí	35954	0,715	428	765	1966	471	0	411	132
Agudos	37023	0,745	864	930	2360	0	0	15	66
Araçatuba	195874	0,788	3516	3515	8307	0	0	266	468
Araraquara	233744	0,815	5716	4454	4688	2618	0	460	715
Arco-íris	1811	0,722	32	72	96	0	0	0	1
Arealva	8505	0,744	146	144	483	0	0	8	8
Areias	3876	0,697	45	101	269	249	0	0	7
Bastos	20954	0,744	275	487	256	0	0	10	1
Borebi	2621	0,705	77	74	205	187	0	0	12
Cajati	28605	0,694	359	887	2212	0	0	0	104
Catanduva	121210	0,785	2081	1982	4769	1409	0	259	798
Cedral	9125	0,766	196	206	575	475	0	0	64
Charqueada	17009	0,736	97	393	1068	488	0	65	46
Cunha	21639	0,684	140	354	969	0	0	5	10



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

MUNICÍPIO	Nº. HABITANTES	IDHM	CRECHE	PRÉ	EF ANOS INIC	EF ANOS FINAIS	ENS. MÉDIO	EJA	ALUN. ESPEC.
Diadema	420934	0,757	3736	9317	13164	28	0	2474	1489
Fartura	16001	0,732	286	353	1014	0	0	0	19
Garça	44370	0,769	715	900	2301	0	0	0	69
Guaiçara	12039	0,739	213	300	840	0	0	0	18
Guarantã	6654	0,713	48	211	87	0	0	6	1
Igaratá	9483	0,711	166	263	829	337	0	86	59
Ipeúna	7401	0,753	207	196	504	0	0	0	29
Itaóca	3326	0,68	58	86	50	0	0	0	0
Itapetininga	162231	0,763	3110	3538	8329	0	0	178	340
Itapevi	234352	0,735	2795	6399	18021	220	0	213	748
João Ramalho	4495	0,741	127	108	289	0	0	0	9
Luiziânia	205023	0,702	170	125	341	0	0	0	5
M. do Paranapanema	18178	0,724	149	230	622	0	0	11	23



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

MUNICÍPIO	Nº. HABITANTES	IDHM	CRECHE	PRÉ	EF ANOS INIC	EF ANOS FINAIS	ENS. MÉDIO	EJA	ALUN. ESPEC.
Manduri	9780	0,739	149	230	622	0	0	11	23
Mauá	468148	0,766	5063	8667	2369	373	0	1717	255
Ourinhos	112711	0,778	1314	2254	5279	1526	0	530	424
Paraíso	6411	0,749	102	145	394	315	0	0	23
Penápolis	63047	0,759	1371	1117	2578	0	0	54	242
Pres. Epitácio	44006	0,75	733	794	890	0	0	288	56
Queiróz	3351	0,715	96	107	232	0	0	17	1
Sales Oliveira	11779	0,772	45	242	613	0	0	0	26
Salto Grande	9297	0,704	189	217	620	0	0	15	22
Sta Maria da Serra	6107	0,686	106	177	419	0	0	18	14
São Lourenço da Serra	15667	0,728	251	375	1029	0	0	0	24
São Pedro do Turvo	7636	0,703	194	180	508	0	0	0	6



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

MUNICÍPIO	Nº. HABITANTES	IDHM	CRECHE	PRÉ	EF ANOS INIC	EF ANOS FINAIS	ENS. MÉDIO	EJA	ALUN. ESPEC.
Serra Azul	14334	0,686	186	259	800	0	0	59	9
Taguaí	13569	0,709	371	341	828	0	0	0	37
Taquarituba	23180	0,701	383	547	1446	0	0	30	16
Tupã	65477	0,771	1011	1078	1860	0	0	42	115
Sorocaba	671186	0,798	11409	13330	27417	1593	253	347	1007



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Os dados demonstram que dos quarenta e três municípios que utilizam o material do SESI, o que mais se aproxima, quando o fator comparativo é o tamanho populacional é Mauá, com 468.148 habitantes, representando 69,75 % da população de Sorocaba.

Dos 43 municípios, 34 deles não atingem a marca de 100 mil habitantes, sendo importante destacar que:

47. 04 tem entre 41 e 65 mil habitantes
48. 05 tem entre 21 e 40 mil habitantes;
49. 09 deles tem entre 10 e 20 mil habitantes;
50. 10 tem entre 6 e 10 mil;
51. 06 não atingem a faixa de 5 mil habitantes.

Essas informações são relevantes para que se perceba que, “a ampla experiência em parcerias com redes municipais de ensino”, destacada no projeto, não se refere a municípios similares ao tamanho e complexidade de Sorocaba, visto que a dimensão populacional determina o número de escolas e alunos matriculados.

Nesse sentido, cabe destacar que em relação ao número de alunos matriculados em creches municipais, Araraquara tem o atendimento mais próximo da realidade de Sorocaba. Ainda assim representa cerca de 50% dos alunos matriculados aqui; e, no que se refere ao número de alunos matriculados na Pré-Escola, Diadema é o município que mais se aproxima com 70% da demanda atendida por Sorocaba; já a relação no Ensino Fundamental (séries iniciais) esse índice é de 65%; no Ensino Fundamental (séries finais) os alunos atendidos em Sorocaba correspondem a 60% da demanda atendida pelo município de Araraquara.

Somente no que se refere ao último dado, matrículas no Ensino Fundamental (anos finais), pode-se dizer que o sistema SESI tem uma experiência com um quantitativo de alunos similar a demanda atendida em Sorocaba.

Sendo assim, cabe afirmar que não há referencial similar comparativo entre os municípios que atualmente utilizam o Sistema SESI nos atendimentos a crianças da Creche ao Ensino Fundamental (séries iniciais).

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Na perspectiva de atendimento educacional especializado, o município de Diadema, apresenta demanda maior que Sorocaba, atendendo 1.489 alunos, enquanto aqui são 1.007. As informações contidas no projeto não permitem que seja analisada qual será a estratégia de aplicabilidade e adequação do material didático para esse público alvo, tampouco de que forma ele pode contribuir com a adaptação curricular, direito garantido aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.

- Utilização do Sistema SESI em 2018 & Avaliações externas (IDEB):

Na busca de elementos para que o CMESO pudesse dar Parecer acerca da proposta de implantação do Sistema SESI na rede Pública Municipal de Ensino de Sorocaba, além de levantar o perfil dos municípios que adotam o referido sistema em 2018, buscou-se, também, conhecer o período e a continuidade de sua utilização, pelos municípios apontados no projeto.

Para tanto o CMESO buscou acesso aos Relatórios de Gestão do SESI, encaminhados como prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE). Foi possível acessar os documentos referentes os anos de 2012, 2014, 2016 e 2017.²² Tais documentos apresentam dados das atividades do SESI, Regional São Paulo.

22

2012 – Disponível em: -

<https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=6824216>. Acessado em 07.dez.2018.

2014 – Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=9680094>. Acessado em 07.dez.2018.

2016

–

Disponível:

em

http://transparencia.sesisp.org.br/arquivos/integridade/Sesi_SP_Relatorio_Gestao_2016.pdf. Acessado em 07.dez.2018.

2017

–

Disponível

em:

http://transparencia.sesisp.org.br/arquivos/integridade/Sesi_SP_Relatorio_Gestao_2017.pdf. Acessado em 07.dez.2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

A partir da análise dos Relatórios de Gestão, foi possível mapear, desde 2012, os municípios paulistas que aderiram ao Sistema SESI. As informações levantadas foram organizadas em uma tabela que permitiu a delimitação de um *corpus* para uma análise que pudesse relacionar o tempo de utilização do Sistema SESI com os resultados apresentados no IDEB do 5º ano.

Em primeira análise observou-se que, mapeando os municípios que aderiram ao Sistema SESI desde 2012, o número sobe de 43 para 66 municípios, demonstrando que para 23 municípios, ou seja 34,84%, por motivos desconhecidos, não deram continuidade à utilização do material.

Desses 23 municípios, cabe ressaltar que dos 6 municípios que fizeram a adesão em 2012, Duartina e São Luiz do Paraitinga já no ano seguinte não deram continuidade à utilização do material. Os municípios de Reginópolis e Iperó iniciaram a utilização em 2012, não dando prosseguimento a partir de 2014.

O município de Anhembi, que também iniciou a utilização em 2012, manteve o sistema até 2015 e, Araraquara é o único município que fez a adesão em 2012 e mantém o material até o ano corrente.

Feita essa apreciação preliminar, definiu-se como critério para composição do *corpus* da análise dos resultados das avaliações externas, aqueles municípios que estão fazendo ou fizeram uso do material por, no mínimo, dois anos.

A partir desse critério, dos 66 municípios, que entre 2012 e 2018 utilizaram o material, em pelo menos dois anos consecutivos, 24 municípios foram definidos e, os resultados das avaliações externas analisadas. Na tabela abaixo apresentar-se-ão os dados organizados:

MUNICÍPIOS	2012	2014	2016	2017	2018	IDEB 2011	IDEB 2013	IDEB 2015	IDEB 2017
Agudos						5,2	5,5	6,2	6,5

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Anhembi					5,1	5,5	5,8	5,6
Araraquara					5,6	5,7	5,9	6,1
Bastos								
Cajati					5,3	5,3	6,2	6,3
Catanduva					5,9	6,4	6,9	7
Cedral					5,4	6,7	6,9	6,8
Cunha					4,7	5,3	5,6	6,2
Diadema					5,4	5,9	6,3	6,5
Garça					5,8	5,6	6	6,1
Guaíçara					5,1	4,4	5,9	6,3
Guarantã								
Itapevi					5	5,2	5,8	5,9
João Ramalho					6,1	6,3	6,6	6,8
Manduri					4,9	5,4	5,5	6
Ourinhos					5,3	6	6,4	6,8
Paraíso					6,9	6,7	6,7	6,6
Penápolis					5,5	5,9	6,5	6,8
Presidente Epitácio					5,1	5,8	5,9	6,3
Sales Oliveira					5,5	6,1	6,2	6,4
São Lourenço da Serra					5,6	5,8	6,2	6,6
São Pedro do Turvo					5,4	6,8	6,3	7,5
Serra Azul					5	5,4	5,3	5,7
Uchoa					5,3	5,5	6,1	6,7

Muitas são as inferências possíveis a partir dos dados levantados, organizados e apresentados na tabela acima. Embora observe-se que a maioria dos municípios analisados mantiveram uma tendência de avanço no IDEB, em média esse



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

crescimento foi de 0,5 (meio) ponto, quando Sorocaba apresentou entre 2011 e 2017 um crescimento de 0,7 pontos.

Nessa perspectiva, cabe ressaltar que o município de Araraquara, que mantém utilização do material desde o ano de 2012, também apresentou uma evolução de 0,5 (meio) ponto, sendo importante destacar ainda que Sorocaba obteve acréscimo superior, utilizando os livros do PNLD. No entanto, o referido município, em 2013, já com três anos de utilização do material do SESI, ainda não havia atingido a meta do MEC, que era 5,7.

Os números do Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) de 2013, divulgados este mês pelo MEC (Ministério da Educação), mostram que a média de nota das escolas estaduais e municipais de Araraquara ficou abaixo da meta estipulada para o ano passado em todo o ensino fundamental (do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º).

Em 13 unidades estaduais, no 5º ano, a nota geral foi 6,3 e a meta era 6,5. No 9º ano, em 19 escolas, o objetivo (5,6) ficou distante, já que a nota registrada foi 4,6. Já na rede municipal, 12 escolas do 5º ano compuseram a nota 5,7, enquanto a meta proposta pelo MEC era 6,0. No 9º ano, em oito escolas ao todo, a média foi 4,4, com meta de 5,1.

Entre 2011 e 2013, o Ideb das escolas estaduais da cidade cresceu no início do ensino fundamental e se manteve no final dele, o 9º ano. Na rede municipal, houve ligeiro aumento na nota do 5º ano e queda no final do ciclo. **(Matéria veiculada no Jornal Virtual "ACidadeon" em 16/09/2014²³)**

Outrossim, não seria possível deixar de mencionar, que enquanto único município que utiliza de forma ininterrupta o material do Sistema SESI, Araraquara ainda não atingiu a meta do MEC, no último IDEB divulgado em 2017, enquanto Sorocaba já superou a meta de 2019 conforme observado pelas imagens abaixo:

23

Disponível em:

https://www.acidadeon.com/araraquara/cotidiano/NOT_0,0,989625,Escolas+publicas+de+Araraquara+sao+reprovadas+na+meta+do+MEC.aspx. Acessado em 17.12.2018.



FONTE: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=4603830>



FONTE: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=4603830>

Por fim, é importante salientar que os municípios de Anhembi, Cedral e Paraíso demonstraram resultados negativos no IDEB, durante o período de utilização do Sistema SESI, no ano de 2017, com variação negativa de 0,2 / 0,1 / 0,1 respectivamente.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- Sistema SESI na mídia:

Embora o projeto encaminhado para análise do CMESO não apresente quaisquer indícios que permita compreender como se deu a escolha do Sistema SESI, em especial quanto às estratégias de discussão com a comunidade escolar e, em específico, com os profissionais docentes da rede pública municipal de ensino responsáveis pelo planejamento, articulação e avaliação da rotina pedagógica nas salas de aula, o CMESO buscou, por meio de pesquisa livre no *google*, a partir do indexador “NOME DO MUNICÍPIO” IMPLANTA SISTEMA SESI, mapear notícias veiculadas via *internet* que, de alguma forma, pudessem oferecer indícios de como se deu a escolha de implantação do material.

No que se refere ao **diálogo com as redes públicas municipais de educação para definição da implantação**, foi possível constatar que o município de Araçatuba promoveu discussão e análise do material junto aos profissionais da rede pública municipal de ensino, praticamente seis meses antes de sua implantação, conforme pode ser observado abaixo:

Os gestores da Secretaria Municipal Educação de Penápolis receberam na última terça-feira, 04, a visita de uma equipe da Secretaria de Educação de Araçatuba que vieram conhecer o funcionamento, na prática, do Sistema Sesi de Ensino, implantado na rede municipal desde 2014. A secretária de Educação de Araçatuba, Silvana de Sousa e Souza, explicou que está em fase de estudo a implantação do Sistema Sesi de Ensino nas escolas municipais de Araçatuba, e que por isso, sua equipe veio conhecer a experiência de Penápolis, que já utiliza esse material. GRIFO PARA ESSE TEXTO. **(Matéria veiculada no Jornal “DIÁRIO DE PENÁPOLIS” em 09/07/2017).**

Disponível em: https://www.diariodepenapolis.com.br/web/noticias/sesi_sistema_de_ensino_de_penapolis_0_referencia_para_aracatuba/09/07/2017 Acessado em 17.12.2018

O material do Sistema de Ensino foi apresentado, em agosto do ano passado a professores e coordenadores da rede municipal para análise e aprovação. [...] **(Matéria veiculada no site oficial da Prefeitura de Araçatuba em 16/01/2018).**

Disponível em: <https://aracatuba.sp.gov.br/convenio-traz-material-e-treinamento-do-sesi-para-educacao-municipal/>



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

No município de Queiroz a Câmara de Vereadores sancionou uma lei, encaminhada pelo Executivo, autorizando a administração a firmar convênio para a implantação do Sistema SESI naquele município. Trata-se do projeto de lei nº. 0016-2017, 18-09-2017 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, PARA IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DO "SISTEMA SESI" NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. "24

Já no município de Santa Maria da Serra, além da autorização da Câmara Municipal, a Prefeitura promoveu discussão com professores e gestores das unidades escolares, como demonstra matéria publicada no site oficial da cidade, em 20/05/2017:

Nesta quarta-feira, dia 17, A diretora do Departamento de Educação e Cultura de Santa Maria da Serra, Maria do Socorro Gomes da Silva recebeu a visita de representantes do Sistema SESI de Ensino, para discutir a implantação do sistema na cidade.

Já na quinta-feira e sexta-feira, a representante do SESI se reuniu com coordenadores e professores, traçando também diretrizes para a implantação do sistema.

No mês de fevereiro, o prefeito de Santa Maria da Serra, Narciso Bistafa (SD), apresentou a Câmara Municipal, o projeto de lei nº 04/2017 que autorizou o Município a firmar convênio com o SESI (Serviço Social da Indústria), visando a implantação de sistema de ensino na rede municipal.

Disponível em <http://www.santamariadaserra.sp.gov.br/capa.asp?IDPaginalnst=noticias2&cod=564>. Acessado em 08.dez.2018.

Taguaí é outro exemplo em que a implantação foi alvo de discussão junto à Câmara de Vereadores por meio da Lei Ordinária nº 1123/2017, de 11 de dezembro de 2017. A referida lei "Autoriza o Município de Taguaí a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social da Indústria – SP (SESI-SP) e dá outras providências."25

²⁴ Disponível em <https://camaraqueiroz.sp.gov.br/index2.php?pag=T1RFPU9UVT1PVEk9T0dZPU9HRT1PV0k9T1RZPU9XUT0=&idprojeto=91&emtramitacao=&tp=9&ano=2017> Acessado em 08.dez.2018.

²⁵ Disponível em [file:///C:/Users/pdg01.coo/Downloads/1123-2017%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/pdg01.coo/Downloads/1123-2017%20(1).pdf). Acessado em 08.dez.2018.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Mais um exemplo em que a implantação do Sistema SESI contou com a análise dos vereadores deu-se no município de Tupã:

A Câmara Municipal aprovou na última segunda-feira o projeto de lei 43/2017, que autoriza a Prefeitura, através da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Sistema Sesi para a implantação de método próprio de ensino na rede municipal. Antes de passar pelo Legislativo, o material didático recebeu a chancela do Conselho Municipal de Educação. GRIFO PARA ESSE TEXTO. Disponível em <http://www.tupacity.com/?b=75337>. Acessado em 07.dez.2018.

Por outro lado, pode-se observar também, a partir da pesquisa realizada, que a implantação do Sistema de Ensino SESI, tem sido veiculada na mídia **como slogan de indicação de sucesso das administrações públicas municipais e não como implantação de uma política de Estado**, como podemos perceber a seguir:

Município de Arealva:

Arealva é uma cidade com 8.299 habitantes (IBGE 2010, estimativa para o ano de 2017), localizada no interior de São Paulo, com base econômica voltada, principalmente, para o cultivo de lavouras, criação de gados, e empresas, em sua maioria, do ramo têxtil.

A atual gestão é administrada pelo prefeito, Elson Banuth Barreto, que elencou enquanto prioridades de sua administração “transparência e zelo com o bem público, comprometimento com o desenvolvimento econômico municipal e geração de empregos”. Acrescenta ainda, “A nossa obrigação é melhorar continuamente a qualidade de vida da população”.

Assim, dentre as diversas ações desenvolvidas em 2.017, seguem as principais de acordo com cada setor público:

[...]

- Reformas em todas as unidades escolares, proporcionando o melhor atendimento ao aluno;
- Valorização salarial da classe dos professores, com a implantação do piso salarial e as suas progressões;
- Investimento em capacitações aos profissionais da área da educação;
- Melhorias da merenda escolar;
- Firmou convênio com o sistema SESI de ensino para o ano letivo de 2.018, o qual fornecerá o material didático desde a Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental, bem como, as formações viáveis para melhor qualificar os profissionais da educação. GRIFO PARA ESSE TEXTO. **(Matéria veiculada no site oficial da Prefeitura de Arealva.)**

Disponível

em

<https://www.arealva.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/2796/AREALVA---Melhoria-da-qualidade-de-vida-da-popula%C3%A7%C3%A3o-%C3%A9-prioridade-da-Administra%C3%A7%C3%A3o> Acessado em 08.dez.2018.

Município de Guarantã



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

O Município de Guarantã/SP está celebrando os primeiros 500 dias de gestão da ADM (2017-2020) e prestando contas dos compromissos que foi firmado com toda a população e reafirmar a relação de carinho, confiança e trabalho junto à comunidade guarantãense.

CONQUISTAS NO SETOR DA EDUCAÇÃO

Consertos e Manutenção de todos os ônibus de Transporte Escolar
Fornecimento de Merenda Escolar de Qualidade a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino
Inclusão de Frutas e Verduras na Merenda Escolar
Implantação do Sistema SESI de Ensino em toda a Rede Municipal
Municipalização do Ensino dos Anos Iniciais na EMEF Professora Júlia Ferreira Leite;
Reforma da Creche Leontina P. Tangerino Ricci;
Reforma da Escola Zuleika Lázaro Barbi;
Reforma do Parquinho de Recreação da Creche Leontina P. Tangerino Ricci;
Aquisição de Parquinho de Recreação na Creche Yaeko Terao Shibata. GRIFO PARA ESSE TEXTO. **(Página de abertura do site oficial do município de Guarantã, fazendo alusão aos 500 dias de governo do Prefeito Cláudio e Vice Ziquinho, s/d).**

Disponível em
<https://www.guaranta.sp.gov.br/?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT1OMI E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&id=45>. Acessado em 08.nov.2018.

Observou-se ainda que no município de Diadema, os docentes da rede pública municipal de ensino contestaram a implantação do Sistema SESI, principalmente pela falta de diálogo e participação dos professores no processo de definição de um novo modelo de ensino.

Professores da rede municipal de Diadema contestam a implantação do Sistema Sesi de Ensino na cidade, desde o início do ano. Por meio de carta aberta, comissão de docentes reclama da falta de participação dos profissionais na discussão do novo modelo de aprendizagem e da inexistência de infraestrutura adequada nas unidades escolares para a aplicação do conteúdo proposto no material didático.

A adesão ao sistema em Diadema foi realizada em fevereiro, mediante investimento de R\$ 2,8 milhões anuais – R\$ 115,75 por aluno. O convênio com o Sesi inclui material pedagógico e formação de 351 horas para os 245 gestores e de 216 horas aos 955 educadores da cidade. A proposta é beneficiar 24.498 crianças com idade entre 4 e 10 anos, desde a pré-escola até o primeiro ciclo do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em 84 escolas.

Uma das principais críticas dos professores e também do Sindema (Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema) é o fato de a Prefeitura investir em material didático, sendo que a cidade já recebe livros de forma gratuita por meio do PNL D (Programa Nacional do Livro Didático) do MEC (Ministério da Educação).

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Além disso, o grupo considera que a administração deveria empregar recursos em melhorias nas unidades de ensino. Exemplo é o fato de as escolas não contarem com infraestrutura adequada de laboratórios de informática e computadores com acesso à internet, o que inviabiliza parte das atividades propostas pela metodologia do Sesi.

Em seu manifesto, os educadores ressaltam ainda possíveis prejuízos e defasagem no aprendizado para os alunos a curto, médio e longo prazo. Segundo eles, as crianças com faixa etária entre 4 e 7 anos não contam com atividades de movimento corporal e alfabetização em seu material de apoio. GRIFOS PARA ESSE TEXTO. **(Matéria veiculada no “Jornal Diário do Grande ABC” em 30/09/2014)**

Disponível em [https://www.dgabc.com.br/\(X\(1\)S\(0lr2ook2qm4mymwhysnvdyv\)\)/Noticia/995557/professores-de-diadema-contestam-sistema-sesi&hl=pt-BR&gl=br&strip=1&vwsrc=0](https://www.dgabc.com.br/(X(1)S(0lr2ook2qm4mymwhysnvdyv))/Noticia/995557/professores-de-diadema-contestam-sistema-sesi&hl=pt-BR&gl=br&strip=1&vwsrc=0). Acessado em 07.12.2018.

Analisando o resultado do IDEB do município de Diadema, percebe-se que a progressão do índice de 2015 para 2017 foi de 0,2 pontos, passando de 6,3 para 6,5, sendo esse o período em que a rede pública municipal de ensino utilizava o Sistema de Ensino do Sesi.

Por conseguinte, ao ampliar análise do crescimento progressivo desde o ano de 2005, primeiro em que o índice foi sistematizado, é possível notar que foi uma tendência deste município crescer 0,2 pontos, até 2011. De 2011 para 2013 o município avançou de 0,5 pontos e, cresce 0,3 pontos de 2013 para 2015; resultados conquistados por meio do uso do material didático do PNLD.



INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IDEB
Índice de Desenvolvimento de Educação Básica

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Município UF: SP

Município: DIADEMA Rede de ensino: Municipal

Série / Ano: 4ª série / 5º ano

Município	Ideb Observado							Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Diadema	4,8	5,0	5,2	5,4	5,5	6,3	6,5	4,8	5,2	5,6	5,8	6,1	6,3	6,5	6,8

FONTE: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=4608399>



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Embora o projeto que apresenta a implantação do Sistema SESI aponte a formação como um ganho que potencializa a troca do PNLD, cabe destacar que dada a carga horária prevista e o fato de que o foco principal da formação são os gestores e não os docentes, a proposta aproxima-se mais de oferta de “capacitação” e/ou “treinamento”, conceitos esses superados pela rede pública municipal de Sorocaba que no bojo do seu Marco Referencial propõe uma Formação Continuada que vá ao encontro da constituição do ser e do fazer docente, e não de uma instrumentalização técnica que prepare para a aplicação de um sistema pautado em apostilas.²⁶

As ações formativas devem ser planejadas e organizadas de modo a contemplar a prática educativa e a interface com os pressupostos teóricos e metodológicos para, assim, poderem contribuir para o desenvolvimento, por meio da formação continuada dos profissionais que atuam nas instituições educacionais e para a qualificação do ensino ofertado. Assegurar essa articulação entre as ações formativas propostas em diferentes contextos visa criar as possibilidades para qualificar a participação ativa de todos os segmentos envolvidos: gestores da educação, equipes técnico-pedagógicas, docentes, funcionários, estudantes e familiares, na implementação de uma política educacional referenciada na proposta da educação de qualidade social, que só encontra razão de ser na participação efetiva de todos os segmentos implicados no exercício do trabalho educacional, sem perder de vista as responsabilidades e especificidades de cada um desses segmentos na qualidade da oferta da educação como direito à todos e todas. (Marco Referencial da Rede Pública Municipal de Ensino de Sorocaba, 2016, p. 123)

Essa percepção pode ser observada nas imagens destacadas quando do anúncio da implantação do Sistema de Ensino SESI nas cidades de Itapevi e João Ramalho.

²⁶ Disponível em <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/cadernos/wp-content/uploads/sites/3/2017/02/marcoreferencial.pdf>. Acessado em 17.dez.2018.

Professores de Itapevi **recebem capacitação** do Sistema SESI de Ensino



Educadores recebem treinamento para usarem o material didático do SESI (Divulgação PMI)

Treinamento sobre o uso do material didático está sendo feito pelos 800 educadores da rede municipal

FONTE: <http://www.jornalmetropole.com.br/professores-de-itapevi-recebem-capacitacao-sistema-sesi-de-ensino/>

SESI está realizando **capacitação** para professores e gestores da E.M.E.F.E.I. professor Geraldino de Moraes

20/10/2013 - Matéria: Prefeitura Municipal
Editor e fotos: Elenay Richard



A Escola E.M.E.F.E.I. professor Geraldino de Moraes passando por uma capacitação para melhorar o sistema de ensino no município.
A capacitação tem a duração de 100 horas, envolvendo os gestores e professores de educação infantil e ensino fundamental, dentro do processo de implantação do sistema Sesi-SP de ensino, implantado na rede de educação municipal.
Segundo a Diretora da escola a Srª Andréia Penha o curso está sendo um sucesso e os alunos já estão sentindo as melhorias do novo sistema de ensino.

Fonte: http://www.jooramalho.sp.gov.br/pmjr/newsslider/emefei_professor_geraldino_moraes2013.aspx

3. Conclusão

Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO). Instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02.

www.cmeso.org



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Nas instituições educacionais municipais de Sorocaba os docentes e as equipes gestoras que atuaram utilizando os livros didáticos do PNLD demonstraram para o conjunto da sociedade que é possível atender no ensino público às expectativas de uma Educação de boa qualidade.

A escola pública deve contribuir para que o controle do conhecimento e da informação não permaneça somente nas mãos de uma minoria e torne-se acessível às camadas populares. Para ser eficiente nesse papel, a comunidade escolar deve auto gerenciar-se, diagnosticando dificuldades e encaminhando soluções. A escolha do material didático a ser utilizado reforça essa necessidade e maximiza os resultados.

Ao compartilhar a responsabilidade pela gestão da escola com professores, alunos e pais, o poder público não está abrindo mão de sua liderança e sim exercitando a democracia, num processo de educação política em que todos os envolvidos crescem enquanto cidadãos.

Sabe-se que se uma escola naufraga ou prospera a responsabilidade não pode ser atribuída apenas a direção e/ou professores, mas ao coletivo, que apoiou a direção tomada, através de ações ou omissões. O trabalho de avaliação de resultados não pode ser atribuído ao material didático utilizado, como prognóstico feito pelo poder público que o identifica como fator determinante do aspecto propedêutico do ensino, tal como o ingresso em universidades públicas, por exemplo. Essa é uma falácia, na medida em que a eficiência do ensino não pode ser avaliada de modo abstrato e sim concreto, sobre a base do real e da experiência efetiva.

A escola também deve levar em conta os interesses dos estudantes, os estilos de aprendizagem e seu desenvolvimento psicológico, sem perder de vista a sistematização lógica dos conhecimentos.

A construção de um projeto pedagógico na escola exige a articulação de uma série de ações que envolve além da valorização profissional dos educadores, por meio dos salários dignos e oportunidades de formação continuada em serviço, a garantia de condições materiais de trabalho com prédios em bom estado de conservação,



**PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

contando com materiais e equipamentos necessários ao ensino, recursos humanos completos, material didático adequado às necessidades apontadas no Projeto Político-Pedagógico, de acordo com cada realidade educacional.

Uma escola aberta, viva, em constante interação com a realidade, dirigida democraticamente sem excluir ou desqualificar ninguém, está a serviço dos interesses e necessidades da maioria da população.

A natureza da liberdade humana nos acarreta a não submissão a regras estabelecidas à margem de suas vontades individuais por imposição dos que, de alguma forma são reconhecidos como fontes legitimadoras dessas regras. Se isso ocorrer, regras jurídicas e outros deverão ser acionados para assegurar o uso da razão em contraponto a opressão.

Neste sentido, concluímos que:

- O município de Sorocaba apresenta uma série de demandas educacionais de maior prioridade, notadamente a necessidade de reposição e ampliação do quadro de recursos humanos nos cargos de: docentes, auxiliares de educação, diretores de escola, vice-diretores, orientadores pedagógicos, supervisores de ensino, inspetores de alunos, secretários de escola e auxiliares administrativos; a ampliação das vagas em creches para atendimento da demanda local; a manutenção de próprios públicos, além de outras estabelecidas como diretrizes pelo Plano Municipal de Educação, que requerem forte aporte de recursos públicos da área de Educação;
- A adoção de um sistema de ensino didático não requererá da municipalidade um investimento único, mas aportes anuais de igual monta durante todos os anos em que durar o programa. Considerando o atual momento financeiro/orçamentário dos municípios, é factível afirmar que este não é momento propício para tal investimento;
- A transição para um sistema de ensino com material didático padronizado para o aluno em uma cidade do porte de Sorocaba, que conta com 152 instituições educacionais municipais e mais de 55 mil estudantes, com grande heterogeneidade do público-alvo, não poderia ser realizada de forma abrupta, sendo recomendada a realização de programas-piloto que permitam avaliar e assegurar a eficácia da abordagem nas diferentes realidades que se apresentam no município;



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Há flagrantes violações aos princípios da impessoalidade, da transparência e da publicidade no processo que envolve a proposta de adoção do sistema de ensino do Sistema SESI, por não permitir a ampla concorrência, uma vez que, no país existem inúmeros fornecedores de sistema didático de ensino. No presente momento, não há elementos técnicos que possam assegurar a predominância do interesse público sobre outros interesses.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) **REJEITA**, nos termos apresentados, a proposta de Adesão ao Sistema de Ensino direcionado à Educação Básica Municipal proposta para rede municipal de ensino de Sorocaba.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por maioria absoluta, o presente Parecer.

Votaram favoráveis os conselheiros: Alexandre da Silva Simões, Danieli Casare Silva Moreira, Dorothéa de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa, , Miriam Cecília Facci, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Sandra Catarina Ferrari Terra, Solange Aparecida da Silva Brito e Valdez Luci Moreira Vieira Soares.

Votaram contrários as conselheiras: Francine Alessandra Gracia Menna e Marina Benitez Flório Fagundes.

Abstenção: Conselheira Karla Adriana Gracia Menna.

Sala do Plenário, em 19 de dezembro de 2018.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Alexandre da Silva Simões, Danieli Casare Silva Moreira, Dorothéa de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, Francine Alessandra Gracia Menna, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Karla Adriana Gracia Menna, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa, Marina Benitez Flório Fagundes, Miriam Cecília Facci, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Sandra Catarina Ferrari Terra, Solange Aparecida da Silva Brito e Valdez Luci Moreira Vieira Soares.

Prof. Dr. Alexandre da Sila Simões
Presidente do CMESO



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Referenciais:

ADRIÃO, Theresa. **Basic Education in the Workers' Party government:** advances and contradictions in Brazilian Education. Mimeo, 2015.

ADRIÃO, Theresa; GARCIA, Teise; BORGHI, Raquel and ARELARO, Lisete. **Uma modalidade peculiar de privatização da educação pública: a aquisição de "sistemas de ensino" por municípios paulistas.** Educ. Soc. [online]. 2009, vol.30, n.108, pp. 799-818. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_isoref&pid=S0101-73302009000300009&lng=en&tlng=pt.

ADRIÃO, T.; GARCIA, T. O. G.; BORGHI, R.; Bertagna, R.; Côrrea, B. C.. **A atuação de grupos empresariais em educação e sua inserção em redes públicas de ensino: reflexões iniciais.** Políticas e gestão da educação: desafios em tempos de mudanças. 1ed.Sao Paulo: Autores ASSOCIADOS, 2013, p. 267-28.

ADRIÃO, T.; GARCIA, T. G. ; BORGHI, R. ; ARELARO, L. R. G. . **As parcerias entre prefeituras paulistas e o setor privado na política educacional:** expressão de simbiose? Educação & Sociedade (Impresso), v. 33, p. 533-549, 2012.

_____. **Uma modalidade peculiar de privatização da educação pública: a aquisição de "sistemas de ensino" por municípios paulistas.** Educação & Sociedade. Campinas, São Paulo. vol.30, n.108.p. 799-818. Disponível em:<
<http://www.scielo.br/pdf/es/v30n108/a0930108.pdf>>

ADRIÃO, T. (coord.) **Estratégias municipais para a oferta da educação básica:** as parcerias público-privadas. Relatório de pesquisa: Fapesp. 2009.

ADRIÃO, T. **Escolas charters nos EUA:** contradições de uma tendência proposta para o Brasil e suas implicações para a oferta da educação pública. Educação e filosofia; v. 28, n. 1 esp. (2014). In <http://www.seer.ufu.br/index.php/educacaofilosofia/article/view/24613>.

MELATI, Edmara Aparecida Parra; CARMO, Jefferson Carriello do. **A criação do Conselho Municipal de Educação e a Instituição do Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba:** uma reconstrução histórica. Quaestio, Sorocaba, SP, v. 20, n. 1, p. 113-131, abr. 2018.

XIMENES, S. B. **Padrão de qualidade do ensino:** desafios institucionais e bases para a construção de uma teoria jurídica. 2014. 424f. Tese [Doutorado em Direito do Estado] – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.